

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE ITAÚNA  
Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado em Direito  
Área de concentração: Proteção dos Direitos Fundamentais

Ana Paula Santos Diniz

**A EFETIVIDADE DAS AÇÕES DO CENTRO NACIONAL DE DEFESA DOS  
DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E DOS  
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (CNDDH)**

Itaúna

2014

Ana Paula Santos Diniz

**A EFETIVIDADE DAS AÇÕES DO CENTRO NACIONAL DE DEFESA DOS  
DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E DOS  
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (CNDDH)**

Dissertação apresentada ao curso de Pós-Graduação stricto sensu - Mestrado em Direito, área de concentração: proteção dos direitos fundamentais, da Fundação Universidade de Itaúna, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre.

Orientadora: Dra. Miracy Barbosa de Sousa Gustin

Itaúna

2014

D585e Diniz, Ana Paula Santos.

A efetividade das ações do centro nacional de defesa dos direitos humanos da população em situação de rua e dos catadores de materiais recicláveis (CNDDH) / Ana Paula Santos Diniz. -- Itaúna, MG: 2014.

100 f.; 29 cm

Bibliografias: f. 96-100.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito em Proteção dos Direitos Fundamentais, Universidade de Itaúna.  
Orientadora: Dra. Miracy Barbosa de Sousa Gustin.

1. Princípio da efetividade. 2. Políticas públicas. 3. Defesa direitos humanos – população em situação de rua. 4. Direitos fundamentais. 5. Defesa dos direitos humanos – catadores de materiais recicláveis. I. Gustin, Miracy Barbosa de Sousa; Orientadora. II. Universidade de Itaúna. III. Título.

CDU: 342.726

Bibliotecária responsável: Anicéia Ap. de Resende Ferreira  
CRB-6/2239



# Universidade de Itaúna

Reconhecimento Homologado pelo CNE , através da Portaria nº 1324/2012 ( DOU de 09/11/2012,Seção, Pag.10 )  
 Rodovia MG 431-Trevo Itaúna/Pará de Minas-Campus Verde-CEP 35680-142-Caixa Postal 100-Itaúna-MG  
 Fone: 37-3249-3000 - site: www.uit.edu.br - e-mail: uit@uit.br

**“A EFETIVIDADE DAS AÇÕES DO CENTRO NACIONAL DE DEFESA DOS  
 DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E DOS CATADORES  
 DE MATERIAIS REICLÁVEIS (CNDDH).”**

Dissertação de Mestrado apresentada por *Ana Paula Santos Diniz*, em 09 de junho de 2014, ao Mestrado em Direito- Área De Concentração: Proteção Dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna-MG, e aprovado pela Banca Examinadora constituída pelos professores:

Presidente (Orientadora ): Professora Doutora Miracy Barbosa de Sousa Gustin  
 Universidade de Itaúna – MG

Professora Convidada: Professora Doutora Sielen Barreto Caldas de Vilhena  
 Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG

Professor Doutor: Eloy Pereira Lemos Júnior  
 Universidade de Itaúna – MG

**Professora Doutora Susana Camargo Vieira**  
 No exercício da coordenadora do Mestrado em Direito  
 Universidade de Itaúna-MG

#### Dedicatória

A todas as pessoas em situação de rua, em especial, ao amigo Giuliano Geraldo Santos, o “baiano”, que seus direitos e o de todos nós, de ficarmos nas praças e em quaisquer outros lugares públicos, sejam respeitados. E à minha mãe, que sempre sonhou com meu mestrado.

## Agradecimento

Toda honra e toda glória a Deus, meu Senhor e Salvador, que tem misericórdia de mim e me concede a graça de ter o que eu tenho e ser quem eu sou, especialmente, por ter me presenteado com a orientação daquela que é um exemplo de vida: querida professora Miracy e por ter me agraciado com a minha família e com os meus amigos. Pelo meu pai, por me ajudar a conquistar os meus sonhos! Pelos meus irmãos, porque são meu céu, meu chão!

Sobretudo, agradeço pela minha avó, Risoleta.

[...] Sugerimos ainda que a Instrução Normativa da prefeitura oriente os agentes públicos a não importunar ou atrapalhar as pessoas em situação de rua, e que apenas se aproximem quando requisitados para auxiliar ou prestar ajuda, o que deve ser antecedido pelos seguintes dizeres: *“Como representante do Estado, eu estou aqui para, formalmente, pedir desculpas pela incapacidade do poder público oferecer uma condição mais digna para a sua existência. Em sinal de respeito e reconhecimento estou à disposição para ajudá-lo no que for necessário”*. (José Luiz Quadros de Magalhães e Tatiana Ribeiro de Souza)

## RESUMO

O estudo das ações do Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e dos Catadores de Materiais Recicláveis (CNDDH) à luz da Teoria das Necessidades Humanas de Miracy Barbosa de Sousa Gustin e da Teoria do Reconhecimento de Nancy Fraser teve por finalidade entender e demonstrar a possibilidade de efetividade das políticas e ações públicas em relação aos direitos fundamentais e à tutela da dignidade da população em situação de rua. Conforme Gustin, a análise da efetividade é de grande relevo para todos os campos das Ciências Sociais Aplicadas, uma vez que, além de analisar o cumprimento de objetivos, apresenta interesse pela demanda externa ao objeto de estudo. Após a identificação dos obstáculos que impedem a efetividade das ações desse órgão, propostas de atuação foram apresentadas. A hipótese ao problema foi confirmada, no sentido de perceber que a realidade mostrada pelos noticiários, vista nas ruas e nos indicadores sociais, demonstraram que não são suficientes as medidas implementadas pelo CNDDH para transformar a realidade social da população em situação de rua, por não ter apoio e recursos necessários para a sua atuação.

Palavras-chave: Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e dos Catadores de Materiais Recicláveis. Políticas públicas. Efetividade. População em situação de rua. Direitos fundamentais.

## ABSTRACT

This study aims to understand and demonstrate the possibility of effectiveness of public policy, with respect to fundamental rights and the protection of the dignity of the homeless population. To do so , the shares were verified the National Center for Defense of Human Rights of the Population in the Street and Recyclable Materials (CNDDH) to the Theory of Human Needs Miracy Barbosa de Sousa Gustin and the Theory of Recognition Nancy Fraser . According to Gustin, the analysis of effectiveness is of great importance to all fields of Applied Social Sciences, because in addition to analyzing the fulfillment of objectives, has interest in foreign demand for the research object. After the identification of obstacles to the effectiveness of the actions of this institution, action proposals were submitted. The hypothesis was confirmed the problem in order to realize the reality shown by the news, seen on the streets and in social indicators that are not demonstrated sufficient measures implemented by CNDDH to transform the social reality of the homeless population, not have the support and resources necessary for its operation.

Keywords: National Center for Defense of Human Rights of the Population in the Street and Recyclable Materials. Public policy. Effectiveness. Homeless. Fundamental rights.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA</b>	<b>09</b>
<b>2</b>	<b>NECESSIDADES HUMANAS E AS CONDIÇÕES DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (PSR)</b>	<b>15</b>
<b>2.1</b>	<b>As necessidades humanas e a população em situação de rua</b>	<b>18</b>
<b>2.2</b>	<b>A emancipação da população em situação de rua e a ação das políticas públicas</b>	<b>33</b>
<b>2.3</b>	<b>As condições da população em situação de rua em Belo Horizonte, Minas Gerais</b>	<b>36</b>
<i>2.3.1</i>	<i>Obstrução de via e a apreensão de pertences pessoais</i>	<i>43</i>
<i>2.3.2</i>	<i>A mendicância</i>	<i>47</i>
<b>3</b>	<b>O CENTRO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (CNDDH)</b>	<b>50</b>
<b>3.1</b>	<b>Contexto histórico que precedeu a criação do CNDDH</b>	<b>50</b>
<b>3.2</b>	<b>Atribuições e metodologia do CNDDH</b>	<b>58</b>
<b>3.2</b>	<b>A rede de atendimento à população em situação de rua, em Belo Horizonte, Minas Gerais</b>	<b>67</b>
<b>4</b>	<b>O CNDDH VISTO PELA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA</b>	<b>82</b>
<b>4.1</b>	<b>O CNDDH é visto?</b>	<b>82</b>
<b>4.2</b>	<b>A legitimidade do CNDDH para a propositura de ações coletivas</b>	<b>84</b>
<b>4.3</b>	<b>Dando visibilidade ao CNDDH</b>	<b>88</b>
<i>4.3.1</i>	<i>Dentro de suas atribuições</i>	<i>88</i>
<i>4.3.2</i>	<i>Fora de suas atribuições</i>	<i>90</i>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>92</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>96</b>

## 1 INTRODUÇÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA

O Brasil é um país que pelo texto constitucional tem por obrigação garantir a dignidade da pessoa humana e a transformação positiva da realidade social. Neste sentido, surge a necessidade de se constatar a efetividade das políticas públicas voltadas à realização dos direitos fundamentais da população em situação de rua, que tem sofrido linchamentos, homicídios em vários locais do país e deslocada, permanentemente, de um local para outro, sendo impedida de ter uma vida estável.

Assim, o estudo proposto se faz necessário pela relevância do tema, pretendendo compreender qual a efetividade do Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e dos Catadores de Materiais Recicláveis (CNDDH) e das políticas públicas em relação aos sofrimentos, demandas e necessidades dessa população e quais os obstáculos que impedem a efetividade de ação deste Centro e políticas. Para tanto, no que tange à vertente teórico-metodológica, seguiu-se a linha crítico-metodológica, que, nas lições de Gustin e Dias<sup>1</sup>, supõe uma teoria crítica e problematizadora da realidade sociojurídica. Essa linha compreende o Direito como uma rede complexa de linguagens e de significados. Optou-se pelo tipo de pesquisa jurídico-compreensiva ou interpretativa que se utiliza do procedimento analítico de decomposição do problema em seus diversos aspectos, relações e níveis. Este tipo metodológico foi escolhido, pois se adequa melhor a pesquisas cujos objetos possuem maior complexidade e, por isto, exigem maior aprofundamento.

Teve-se como foco primordial uma ação de cunho nacional, ou seja, a constituição do CNDDH, com incentivo do Ministério Público de Minas Gerais. Foram utilizados, ainda, estudos de casos emblemáticos de rua e de pesquisa documental com procedimentos compatíveis à metodologia escolhida, tais como, análise de documentos, entrevistas com informantes privilegiados e testemunhos ideais, análise de legislações e de políticas formais, dentre outros.

Pretendeu-se construir os conceitos primordiais dos objetos de estudo da pesquisa, unindo o conhecimento teórico ao prático, ou seja, buscando nos modos de vida dos diversos atores

---

<sup>1</sup> GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa e DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re) pensando a pesquisa jurídica**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

sociais, a percepção quanto ao conteúdo dos direitos fundamentais e das necessidades e aspirações humanas.

Assim, as diretrizes da pesquisa se circunscreveram ao desafio de buscar o conteúdo substantivo dos direitos das populações excluídas das cidades de forma transdisciplinar, utilizando-se das ferramentas existentes em outras áreas do conhecimento, assim como as ofertadas pelo Direito.

Esta investigação teve como problema gerador de seu desenvolvimento a indagação: “há efetividade nas ações do CNDDH no tocante às demandas e necessidades da população em situação de rua, permitindo a sua emancipação frente às políticas públicas?”.

Nesta pesquisa entendeu-se como efetividade, não apenas o cumprimento dos objetivos da legislação e das políticas públicas, mas, inclusive, o cruzamento com as condições de eficiência e eficácia, além de uma correspondência em relação às demandas e necessidades de determinados estratos populacionais e grupos em relação a seus direitos ao bem-estar.

Os direitos fundamentais foram entendidos com conteúdo mais amplo que sua conceituação clássica e abrangeram todas as espécies de direitos e interesses ligados ao direito à vida e ao direito à existência com dignidade e bem-estar, uma relação de adequação com a teoria dos direitos e das garantias fundamentais constitucionais.

Em razão da complexidade do objeto da pesquisa e dos pressupostos conceituais que a sustentam é que ela se desenvolveu dentro de uma matriz transdisciplinar, envolvendo não só a Teoria do Direito, bem como a Sociologia e a Antropologia Jurídica e a Análise Organizacional, no campo da Ciência Política.

O objetivo pretendido é perquirir e demonstrar a existência ou não de efetividade na promoção da proteção e defesa dos direitos fundamentais e do bem estar da população em situação de rua a partir da ação do CNDDH, em BH. Para tanto, foram: a) identificada a atuação do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) junto ao CNDDH para a defesa dos direitos da população em situação de rua (PSR); b) identificados os interesses das administrações públicas na promoção de políticas sociais que tutelem os direitos e o bem-estar da PSR; c) conhecidas as atribuições legais do CNDDH; d) interpretada a configuração

sociocultural e as rotinas da PSR, a partir dos arquivos do CNDDH, para verificar a adequação e efetividade das políticas públicas em relação a esse grupo social em vários pontos do território nacional; e) conhecida a atuação da rede de atendimento à PSR, que interage com o CNDDH; f) identificados os obstáculos (se os moradores aceitam, se os órgãos contribuem e se há instrumentos materiais, processuais e humanos suficientes e adequados para a execução das ações) à atuação do CNDDH para a promoção da tutela à PSR; g) conhecida a execução das medidas judiciais e extrajudiciais solicitadas pelo CNDDH ao MPMG; h) conhecidos os dados estatísticos e indicadores oficiais e seus índices sobre o objeto da pesquisa; i) conhecidas, por meio dos dados do CNDDH, se as medidas implementadas são suficientes na cobertura dos direitos fundamentais desse grupo populacional e qual a parcela de rua beneficiada; j) conhecidos quais os canais de comunicação do CNDDH e das administrações públicas com a sociedade organizada no tema objeto da pesquisa; l) verificadas como o MPMG, em parceria com o CNDDH, conhece as necessidades da PSR (por meio de denúncias, dos órgãos públicos e privados, de relatórios públicos, como é feita a fiscalização); m) observadas como são distinguidas as populações de rua da vadiagem pelos setores públicos; n) averiguados quais os critérios institucionais utilizados para escolher os destinatários dessas políticas públicas e se o CNDDH tem sido ouvido quanto a este propósito.

O produto da pesquisa demonstra que não são suficientes as medidas implementadas pelo CNDDH para transformar a realidade social da PSR, pois, não tem recebido o apoio e recursos necessários para a sua atuação.

Os marcos teóricos serviram como controle do processo metodológico e, também, como parâmetros de interpretação final das situações sociais investigadas e “transformadas”. Quando utilizados como “parâmetros de interpretação final”, o objetivo foi tão somente o de possibilitar a generalização do conhecimento obtido e sua divulgação, e não de sobrepor a teoria a todo processo comunicativo-deliberativo desenvolvido. Assim, propôs-se um duplo eixo analítico: o núcleo teórico do eixo para a verificação das necessidades humanas da PSR, pautado pelas reflexões de Miracy Barbosa de Sousa Gustin<sup>2</sup>, em sua teoria sobre as necessidades humanas; o núcleo teórico do eixo para a verificação do reconhecimento da PSR frente às políticas públicas de proteção aos direitos fundamentais utilizou-se do conceito de

---

<sup>2</sup> GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. **Das necessidades humanas aos direitos: ensaio de sociologia e filosofia do direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

reconhecimento de Nancy Fraser<sup>3</sup>. Sobre esses marcos teóricos é que esta pesquisa se estruturou.

Conforme Gustin<sup>4</sup>, o estudo de um tema amplo e complexo exige um tratamento sob vários enfoques. Sendo assim, considerando que o tema envolve diversas questões relevantes e atuais, é importante uma análise profunda nos diversos campos do saber. Por isso, a investigação utilizou-se do tipo multidisciplinar enfocando, primordialmente, as categorias temáticas da Teoria do Direito, dos Direitos Constitucionais, de elementos da Sociologia e da Antropologia Jurídica e da Análise das Organizações. Foi necessário dialogar não apenas com as teorias jurídicas, mas, também, com dados estatísticos e sociais em geral.

No que tange à vertente teórico metodológica, planejou-se seguir uma linha crítico-metodológica<sup>5</sup>, que supõe uma teoria crítica da realidade e sustenta duas teses de grande valor para o repensar da Ciência do Direito e de seus fundamentos e objeto: a primeira defende que o pensamento jurídico é tópico e não dedutivo, é problemático e não sistemático. Essa tese trabalha com a noção de razão prática e de razão prudencial para o favorecimento da decisão jurídica. A segunda tese insere-se na versão postulada pela teoria do discurso e pela teoria argumentativa. Essa linha compreende o Direito como uma rede complexa de linguagens e de significados.

A técnica primordial foi a de avaliação de impacto. Essa técnica pressupõe três momentos avaliativos. No primeiro, dão-se levantamentos anteriores (*ex-ante*) à intervenção da legislação e das políticas, no caso os dados anteriores à concepção e implantação do CNDDH para servirem como parâmetro das avaliações posteriores. Segundo, o processo avaliativo do momento da implantação da política (*in processu*). Neste momento são avaliados procedimentos, rotinas e reações das organizações e movimentos a essa política de proteção aos direitos humanos da população em situação de rua. E, na fase posterior (*ex-post*), foi avaliada a efetividade dos efeitos e impactos da política sobre a dignidade e bem-estar da população objeto da pesquisa, além da reação desta população sobre a política apoiada por organizações sociais.

---

<sup>3</sup> FRASER, Nancy. **Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado**. São Paulo: Lua Nova. Vol. 77, 2009. pp. 11-39.

<sup>4</sup> GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa e DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re) pensando a pesquisa jurídica**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013, p. 87.

<sup>5</sup> GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa e DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re) pensando a pesquisa jurídica**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

Relativamente aos procedimentos, adotaram-se os seguintes: levantamento bibliográfico e legislativo, definição de conceitos a serem utilizados na pesquisa, levantamento e análise de dados estatísticos, entrevistas focais com grupos de PSR e com especialistas de organizações que tratam do objeto de estudo, além de dados documentais de arquivos do CNDDH e da mídia nacional.

A pesquisa realizou análises dogmáticas e zetéticas envolvendo verificações jurídico-econômicas e sociais, para que fossem formadas bases teóricas consistentes e, então, realizados estudos quanto à efetividade das políticas públicas dirigidas à população em situação de rua, em especial do CNDDH. Foram utilizados os tipos genéricos de pesquisa compreensivo, comparativo, e propositivo, de modo que o resultado da pesquisa pudesse identificar o panorama nacional das políticas públicas de proteção aos direitos fundamentais da população em situação de rua, com o intuito de propiciar resultados satisfatórios no campo social e econômico.

Foram utilizados dados secundários, principalmente para a análise teórica. Para as análises de situações de rua e organizacionais deu-se preferência aos dados primários. Para o entendimento mais completo do objeto de estudo nos três momentos (*ex-ante*, *in processu e ex-post*), foram feitos constantes cruzamentos entre dados primários e secundários de fontes da mesma natureza.

O resultado pretendido para a pesquisa objetivou abranger todo o universo do problema apresentado, ressalvada a ênfase na questão do tratamento da efetivação das políticas públicas de proteção aos direitos fundamentais da população em situação de rua. Conforme os dados encontrados nos arquivos pesquisados, em especial nas informações dos arquivos do CNDDH, pretendeu-se obter uma generalização para demonstração das condições da população em situação de rua nos locais de onde derivaram as informações, em especial uma amostra de capitais brasileiras, dentre elas Belo Horizonte de forma mais direta.

As análises de impacto e de efetividade permitiram uma visão bastante completa da situação analisada e, neste sentido, pretende-se contribuir com a rediscussão de legislações e políticas governamentais que tenham como foco grupos populacionais de extrema exclusão, no caso a população em situação de rua e as organizações governamentais e sociais que se incumbem dessa tutela.

Deste modo, o trabalho está estruturado em cinco partes, sendo que no segundo capítulo encontra-se a análise das necessidades humanas e as condições da PSR; as necessidades humanas e a população em situação de rua; a emancipação da população em situação de rua e a ação das políticas públicas; as condições da população em situação de rua em Belo Horizonte; a obstrução de via e a apreensão de pertences pessoais e a mendicância.

O terceiro capítulo versa sobre o CNDDH, o contexto histórico que precedeu a sua criação, as suas atribuições e metodologia; a rede de atendimento à PSR, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

A questão da efetividade das ações do CNDDH é analisada no quarto capítulo, bem como propostas para a melhoria e maior efetividade deste serviço tão relevante para a população em situação de rua, momento em que se tratou do processo coletivo em sentido estrito, analisando a possibilidade de o CNDDH ter legitimidade para propor ações coletivas.

## 2 NECESSIDADES HUMANAS E AS CONDIÇÕES DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (PSR)

Eu não sou da sua rua,  
Não sou o seu vizinho.  
Eu moro muito longe, sozinho.  
Estou aqui de passagem.  
Eu não sou da sua rua,  
Eu não falo a sua língua,  
Minha vida é diferente da sua.  
Estou aqui de passagem.  
Esse mundo não é meu,  
esse mundo não é seu  
(Marisa Monte, Eu Não Sou da Sua Rua)

Considerando que esta pesquisa tem como problema gerador de seu desenvolvimento a indagação: “há efetividade nas ações do Centro Nacional de Defesa de Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis (CNDDH) quanto às necessidades da população em situação de rua, permitindo a sua emancipação frente às políticas públicas?”, entende-se como pressupostos teóricos desta pesquisa os conceitos de população em situação de rua (PSR) e de necessidades humanas.

Assim, será adotado o conceito previsto no parágrafo único do art. 1º do Decreto Federal n. 7.053/2009<sup>6</sup>, que institui a Política Nacional para População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento,

[As pessoas em situação de rua constituem] grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Outra tentativa de definir a PSR foi formulada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome<sup>7</sup> na pesquisa censitária amostral realizada em 2007:

---

<sup>6</sup> Na esfera legislativa nacional destaca-se a Lei n. 11.258/05 — Lei Orgânica da Assistência Social —, que regulamentou os artigos 203 e 204 da Constituição da República prevendo a obrigatoriedade da formulação de programas de amparo à população em situação de rua. No âmbito municipal, foi promulgada a Lei n. 8.029 em 2010, que cria o Fórum População de Rua e dispõe sobre política pública para a população de rua no Município de Belo Horizonte. Em 2010 também foi editado o Decreto n. 14.146, que Institui o Comitê de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a população em situação de rua.

<sup>7</sup> BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Disponível em: <[http://www.mds.gov.br/backup/arquivos/sumario\\_executivo\\_pop\\_rua.pdf](http://www.mds.gov.br/backup/arquivos/sumario_executivo_pop_rua.pdf)>. Acesso em: 3 fev. 2013.

Grupo populacional heterogêneo, caracterizado por sua condição de pobreza extrema, pela interrupção ou fragilidade dos vínculos familiares e pela falta de moradia convencional regular. São pessoas compelidas a habitar logradouros públicos (ruas, praças, cemitérios, *etc.*), áreas degradadas (galpões e prédios abandonados, ruínas, *etc.*) e, ocasionalmente, utilizar abrigos e albergues para pernoitar.

Em 2003, a Fundação e Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE)<sup>8</sup>, definiu a população em situação de rua como sendo um seguimento de baixíssima renda que, por contingência temporária ou de forma permanente, pernoita nos logradouros da cidade - praças, calçadas, marquises, jardins, baixos de viaduto, em locais abandonados, terrenos baldios, mocós, cemitérios e carcaças de veículos. Ou também aqueles que pernoitam em albergues públicos ou de organizações sociais.

Os membros deste grupo social distinguem-se uns dos outros, especialmente, pelo tempo de permanência em situação de rua. Neste sentido, distingue-se: “aquele que fica na rua, circunstancialmente” (situação que decorre da precariedade temporária da vida do sujeito); “daquele que está na rua, recentemente” (situação em que já ocorre um relacionamento inicial com outras pessoas que vivem ou trabalham na rua); e “daquele que é de rua, permanentemente” (situação que, devido ao longo tempo na rua, faz com que o sujeito se encontre em processo de debilitação física e mental, especialmente pelo uso do álcool e outras drogas, alimentação deficitária, exposição e vulnerabilidade à violência).

Nomes como “maloqueiros”, “trecheiros” e “caídos” são atribuições dadas à PSR conforme a sua condição, sendo que os “maloqueiros” são aqueles que vivem em “malocas”, moradias improvisadas, feitas de papelão ou algo similar; “trecheiros” são os que estão no trecho, na estrada, migrando de um lugar para o outro e, “caídos”, aqueles que estão em situação de total miséria, em que o corpo passa a ser seu único território. Ressalte-se que o termo “maloqueiro” pode ter sentido pejorativo entre a PSR, significando aquele que é “folgado”.

O conceito adotado não inclui assentamentos precários, nem habitações (mesmo que barracos) com Código de Endereço Postal (CEP), grande densidade populacional e/ou com serviços públicos e privados (água, saneamento, comércio) à disposição. Caso este recorte não fosse adotado, a pesquisa teria que considerar como PSR habitantes de favelas ou, até mesmo, regiões administrativas inteiras, por exemplo.

---

<sup>8</sup> FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE). **Censo dos Moradores de Rua da Cidade de São Paulo**. São Paulo: Secretaria Municipal de Assistência Social; 2003.

É importante compreender este conceito, porque irá refletir em todo estudo. Isto se dará, especialmente, quanto ao respeito às necessidades humanas e à identidade do ser, pois, apesar da PSR ser conceituada como um grupo populacional, este é um grupo caracterizado pela heterogeneidade de seus membros e muitas vezes não recebe tratamento adequado que atenda a essas peculiaridades.

O conceito de PSR é relevante, também, porque tem reflexo no estudo das políticas públicas voltadas para estas pessoas. Em Belo Horizonte, por exemplo, para o atendimento público, são considerados “moradores de rua” apenas os migrantes em situação de rua há mais de três meses. Enquanto isso, eles têm acesso apenas a uma parte dos serviços públicos prestados aos “moradores de rua”, como abrigo<sup>9</sup> e a utilização do Centro de Referência da População de Rua<sup>10</sup>, isto porque, o atendimento à população migrante<sup>11</sup> é responsabilidade do governo estadual. Uma situação que fica à mercê daquele poder governamental que esteja motivado para este atendimento.

---

<sup>9</sup> Abrigo São Paulo: Parceria entre a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social, e a Sociedade São Vicente de Paulo. Acolhe homens e mulheres em situação de vida nas ruas, migrantes e famílias oriundas de área de risco geológico. Oferece pernoite, alimentação, higienização e atendimento socioassistencial. Uma ala é masculina e tem 100 vagas. A ala feminina tem capacidade para 50 mulheres sozinhas ou com filhos pequenos. Abrigo Pompéia: Recebe famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social que necessitam de acolhimento institucional, em caráter temporário, encaminhadas pelos serviços de atendimento à PSR, da Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social. Possui capacidade para atender 32 famílias em cômodos individualizados.

<sup>10</sup> Centro de Referência da População de Rua: Atende o público adulto, acima de 18 anos, e recebe em média 130 pessoas por dia. Na parte da manhã são oferecidas cinco oficinas socioeducativas e, à tarde, o espaço é aberto para que os usuários possam tomar banho e lavar suas roupas. O Centro também conta com um telecentro, que permite acesso à internet, guarda-volumes, telefone para contato com familiares e serve também como endereço de referência. Os frequentadores são orientados por educadores sociais e recebem encaminhamentos para outros serviços da Assistência Social ou mesmo para outras políticas, como Saúde e Habitação.

<sup>11</sup> Considera-se migrante o indivíduo e família em situação de risco pessoal e social, em processo migratório, com permanência há um período inferior a dois meses no município, e que esteja em situação de procura por trabalho, fixação no município, e mobilidade para outro município onde mantenha vínculo familiar e comunitário. Visando a descentralização político-administrativa e o alcance das metas previstas para o território onde se localizam os usuários dos serviços, a partir de 2008, foi firmado convênio com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, para que o Município dê continuidade ao serviço que anteriormente era prestado pela SEDESE. Além de Belo Horizonte, o Estado co-financia as despesas de custeio referente às ações destinadas à população migrante a outros 26 municípios mineiros, considerando o estabelecido na Resolução Nº 16 de 04 de março de 2009. São considerados, como serviços socioassistenciais ao migrante, o acolhimento, a concessão de passe nos transportes rodoviário e ferroviário, a oferta de albergamento temporário, de alimentação, de higienização e vestuário. Portaria Nº 001, de 10 de dezembro de 2008, que regula os Serviços de Proteção Social Especial, de Média e Alta Complexidade, destinados ao atendimento à população migrante, realizado pelos municípios mineiros, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social. Resolução da SEDESE Nº 16 de 04 de março de 2009, que dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos à transferência de recursos do co-financiamento estadual dos serviços e ações socioassistenciais continuados, e sua prestação de contas, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Considerando, inicialmente, o conceito de PSR, deve-se, a seguir, verificar as atribuições do CNDDH e depois reconhecer as necessidades deste grupo populacional e como se conceberia a “emancipação frente às políticas públicas”. Importante, também, será a compreensão da questão do reconhecimento: de que maneira a PSR é reconhecida pelo Poder Público e se a PSR se vê reconhecida. O conceito de efetividade também deve ser trabalhado na interpretação dos dados encontrados.

As atribuições do CNDDH estão previstas no artigo 15, do Decreto 7.053/09:

Art. 15. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República instituirá o Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos para a População em Situação de Rua, destinado a promover e defender seus direitos, com as seguintes atribuições:

I - divulgar e incentivar a criação de serviços, programas e canais de comunicação para denúncias de maus tratos e para o recebimento de sugestões para políticas voltadas à população em situação de rua, garantido o anonimato dos denunciantes;

II - apoiar a criação de centros de defesa dos direitos humanos para população em situação de rua, em âmbito local;

III - produzir e divulgar conhecimentos sobre o tema da população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional nas diversas áreas;

IV - divulgar indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a população em situação de rua para subsidiar as políticas públicas; e

V - pesquisar e acompanhar os processos instaurados, as decisões e as punições aplicadas aos acusados de crimes contra a população em situação de rua.

Além das atribuições legais, o CNDDH realiza outras atividades como: abordagem de rua, atendimento ao público e encaminhamento para a rede de atendimento à PSR, demonstrando que há necessidade de executar outras tarefas para atender às demandas que lhe surgem.

## **2.1 As necessidades humanas da População em Situação de Rua**

Relatadas as atribuições legais do CNDDH, passa-se ao conceito de “necessidades humanas” adotado nesta pesquisa, que tem como referencial teórico o pensamento de Gustin<sup>12</sup>:

Essas necessidades têm sido formuladas sob a forma de quatro suposições teóricas:  
 1º) Os indivíduos necessitam sobreviver: a segurança da sobrevivência tem sido enfocada como a mais fundamental de todas as necessidades. Por isso, é considerada como própria e natural a todos os seres vivos, e não somente humanos. Mesmo essa necessidade, genérica a todos os seres vivos, no ser humano é constringida pelas determinações socioculturais e temporais. Daí a imperiosidade de sua decodificação no sentido histórico para apreensão de especificidades.  
 2º) Os indivíduos dependem de integração societária: as pessoas necessitam trocar experiências, relacionar-se e participar de uma alocação social de bens e serviços

<sup>12</sup> GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. **Das necessidades humanas aos direitos: ensaio de sociologia e filosofia do direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009, pp. 10-11.

que seja distributiva e justa. Essa é uma característica que se opõe à condição do indivíduo só ou segregado. Também outros seres vivem e relacionam-se em comunidades ou sociedades estruturadas a partir de regras de convivência. A integração societária, apesar de sua generalização a todos os seres humanos é algo que se constrói historicamente dentro de um corpo de regras diferenciado para cada modo de organização social.

3º) As pessoas necessitam de uma identidade: há que se individualizar os atores, há que se distinguir os papéis. A alocação de responsabilidade, própria do ser humano, é uma das formas utilizadas para essa individualização. Em certo sentido isso significa atribuição de consciência e a crença de que as ações dos indivíduos decorrem diretamente das escolhas que realizam em determinado contexto social. Suas escolhas relacionam-se, pois, a razões conscientes que induzem-nos a ações em determinados ambientes socioculturais.

4º) É necessário maximizar as competências coletiva e individual de atividade criativa: a superação das limitações naturais e ambientais e das diversidades culturais do ser humano só é possível através de sua capacidade criativa. Para que isso se realize é imperioso que o homem se autodetermine e se emancipe no sentido do múltiplo desenvolvimento das potencialidades e possibilidades humanas para superação das restrições. Nesse sentido, é preciso sustentar um patamar mínimo de progresso humano que permita a atualização e recomposição desse potencial.

Em relação às necessidades da PSR, foram entrevistadas 40 pessoas que se encontram em situação de rua, como antes conceituado, e com outros 20 que trabalham diretamente com este público, sendo eles: representante do Ministério Público de Minas Gerais; integrantes da equipe do CNDDH; coordenadores da Pastoral de Rua de BH; servidores da prefeitura de BH (equipe de abordagem do CREAS e consultório de rua); coordenador do Fórum Nacional do MPSR; ex-moradores de rua; coordenador do Movimento Nacional da População em Situação de Rua.

As entrevistas com 40 integrantes da PSR, em BH, foram realizadas no período entre agosto de 2013 a março de 2014, sendo esta uma amostragem intencional ou não probabilística, por ser mais adequada ao tipo qualitativo de pesquisa realizada. Isto não significa que nas pesquisas jurídicas outros tipos de amostragem não poderiam ser aplicados. Dessa forma, foi selecionada, intencionalmente, uma parcela da população a ser investigada, segundo o interesse da pesquisa.

As principais indagações relacionaram-se às categorias: 1. Identificação (nome, idade, escolaridade, tipo de documentação, ocupação anterior e atual, tem família e filhos, estado de saúde); 2. Tipo de permanência na rua (tempo de rua, razão de estar na rua); 3. Relação com serviços públicos (tipo de apoio, frequência a equipamentos, impressão sobre os serviços); 4. Violências da rua (tipos de violências sofridas); 5. Expectativas e reconhecimento (o que espera do governo e das políticas públicas, conhece o CNDDH e sua relação com o Centro).

Tentou-se verificar, portanto, se a situação da PSR atende às quatro suposições teóricas que compõem o conceito de necessidade humana: a) segurança de sobrevivência; b) integração societária; c) identidade; d) capacidade criativa.

A análise da suposição teórica “capacidade criativa” foi feita por meio de um conjunto de informações que os entrevistados forneciam, sem mesmo lhes ser perguntado, como por exemplo, quando relatavam as suas reações às violações sofridas e quando expunham as suas percepções sobre os serviços públicos. A sua forma de obtenção de renda, também, foi um critério de análise, pois, quase sempre demonstrava a sua capacidade de superação de dificuldades. A observação de seu comportamento, de sua forma de expor as ideias e sua capacidade de organização e associação social, também foi fundamental. Isto porque, a capacidade de superar as restrições depende de sua capacidade criativa.

As entrevistas responderam parcialmente ou totalmente a essas suposições teóricas, dependendo da situação relatada. Assim, o entrevistado 1 disse “*estar melhorando*” e ter apoio de serviços como “*dentário e bolsa salário*”, mesmo não frequentando equipamentos e que, atualmente, trabalha como “*catador e mecânico*”. Ainda jovem, 35 anos, tem família e “*conhece o CNDDH e a Pastoral de Rua*”. Sente-se, portanto, que esta deve ser uma situação de passagem para uma situação de maior inclusão.

Ao contrário, o entrevistado 2 afirmou ser mendicante e usuário de drogas. Condição que, possivelmente, será mais duradoura no caso, desde que não seja atendido por políticas públicas mais efetivas e humanizadas. Isto significa políticas que possam não apenas corresponder aos objetivos da legislação vigente como às demandas e necessidades do atendido.

O entrevistado 3 corresponde a uma situação de rua em estado crônico, pois, tem “*42 anos*”, estudou “*só até a 1º série do ensino fundamental*” e está na rua “*há 20 anos*”. Alega ter frequentado equipamentos e não ter gostado e, assim, optou por continuar dormindo na rua. Já sofreu “*violência pelos fiscais da prefeitura, que levaram seu material reciclável*” que havia recolhido para venda. Tem família, porém, não “*quer saber*” dele. Ou seja, em grande parte, por trás de um morador em situação de rua há conflitos familiares ou a inexistência de família. O distanciamento familiar pode levar a sentimento de abandono que o associativismo ou

outras condições de integração social, como em cooperativas, grupos de lazer ou de trabalho, dentre outras.

Ao contrário, o entrevistado 4 apresenta perfil diferenciado dos anteriores, pois, quando perguntado sobre a sua ocupação anterior e atual, ressalta as suas habilidades, cursos que já fez e desejos:

[...] eu cato e vendo material reciclável para depósito, só que eu queria ter mais oportunidade de trabalho, porque eu tenho curso de auxiliar de expedição, chapista de lanche, balconista, auxiliar de hidro e jateamento. Só que, na rua, a gente não consegue nada [...] Estou na rua há 10 anos.

Perceba-se que este entrevistado distingue os seus papéis e manifesta vontade de melhorar e demonstra que tem consciência de que sua mobilidade social não depende somente dele. Esta situação é típica de um fácil acolhimento por políticas que permitam a atribuição de dignidade humana, sobre o que nossa Constituição é tão clara. O entrevistado demonstra interesse pelo trabalho, pois já fez vários cursos profissionalizantes. Muito pouco esforço da administração pública poderia resolver sua situação. Aqui se indica um caso, mas quantos outros não estariam na mesma condição nas ruas de Belo Horizonte?

No que diz respeito à identidade, o entrevistado 16 teve a sua usurpada, pois, hoje, aos 50 anos de idade e 30 de rua, lembra:

[...] Se eu te contar a minha história... já fui torturado de todo jeito, à época da ditadura, hoje, eu não tenho força para trabalhar com serviço pesado, aí eu tenho que pedir dinheiro. Já consegui o Bolsa Família, mas não consegui renovar, porque estava morando com a minha sogra à época da renovação. Antes de vir para a rua, eu era pedreiro. Já fiz curso de sapateiro e alfaiate. Eu vim para a rua por falta de moradia. Eu tive a minha foto divulgada nos jornais, como assassino, em 12/12/94, injustamente, pelo governo. Eu lembro direitinho, como se fosse ontem. Não recebi indenização e até hoje não consigo emprego por causa disso. Tomo banho na cisterna que tem no lote ali ao lado.

Este entrevistado parece ter situação peculiar, o que merece uma investigação do caso para receber os direitos que se supõe ter, como o de indenização e, talvez, outros. Como o entrevistado anterior, também, fez cursos profissionalizantes que poderiam ser considerados para a melhoria de sua condição atual. Vê-se pelas entrevistas que estão solicitando mais do que pura assistência.

A heterogeneidade deste grupo populacional pode ser destacada pelo depoimento do entrevistado 5:

Estou na rua há 30 anos e nunca recebi nada do governo, nem a minha aposentadoria, porque sou aposentado, mas, eu não recebo o dinheiro. Já fui à Prefeitura para me cadastrar e ver se consigo algum tipo de benefício, mas ainda não recebi nada. Às vezes eu durmo no Albergue<sup>13</sup>, no Bairro Santa Tereza. Para sobreviver, eu peço esmola, cato latinha e vendo para depósito. Mas, a polícia fica me ameaçando, mandando eu sair de onde eu estou e o fiscal da prefeitura me mandou sair de onde eu dormia.

Neste relato, está clara a necessidade pela sobrevivência e esta pessoa vem passando por esta insegurança há 30 anos, apesar de ser aposentado conforme sua ponderação. Tudo isto mostra um grande distanciamento dessas pessoas com o Poder Público.

É a partir de histórias de vida como essas que devem ser pensadas as políticas públicas para a PSR. A falta de moradia não é o único problema apresentado. Em verdade, as razões que levam as pessoas a irem para a rua é que devem ser consideradas como problema principal a ser enfrentado pelas autoridades públicas. Muitos deles são em decorrência de falta de emprego, renda, ocupação, gerando conflito familiar.

O reconhecimento de desejos e demandas é outro ponto fundamental para se compreender as necessidades da PSR. O entrevistado 6, por exemplo, conta que *“gosta de ficar na rua, porque na rua tem tudo. Na rua, as pessoas dão dinheiro e comida, portanto, não falta nada.”*

Depoimento semelhante a este foi o da entrevistada 14, que disse ter se arrependido de ter aceitado o apartamento e deixado de receber o benefício do “bolsa moradia”, isto porque, segundo ela:

A situação no apartamento é bem pior, aliás, é péssima. Na rua é melhor. Na rua não falta nada. No apartamento, a gente passa fome. Se eu soubesse que a vida no apartamento era assim, eu não teria optado por ele. Ninguém me falou que era assim. Eles só me ofereceram o apartamento e eu aceitei. Depois que eu fui para o

---

<sup>13</sup> O entrevistado se refere ao Serviço de Acolhimento Institucional para a População de Rua e Migrante: Albergue. Com capacidade para 400 pessoas, o abrigo recebe homens acima de 18 anos que vivem nas ruas tem à disposição 320 vagas. As outras 80 vagas foram destinadas para os migrantes que vivem nas ruas de Belo Horizonte. Oferece pernoite, jantar, café da manhã, higienização, acompanhamento e encaminhamento social para seus usuários. Localizado na Rua Conselheiro Rocha, 351, Bairro Floresta.

apartamento, eu recebi cesta básica por seis meses, do CRAS<sup>14</sup> e agora que estou morando com o meu companheiro e ele tem uma renda, não recebo mais cesta básica. Mas, agora, eu não tenho dinheiro para pagar o condomínio e nem condições para trabalhar, porque eu tenho problema de cabeça e isso me deixa muito lenta para fazer as coisas e ninguém tem paciência. Muitos dizem que eu sou inteligente. Eu gostaria de ter uma oportunidade de trabalho. Então, eu estou morando com o meu companheiro, porque ele tem uma renda e divide comigo. Mas, eu sofro com ele. Só não separo por causa do dinheiro dele. Ele até me bate.

A partir do relato de que “*na rua não falta nada*”, porque “*na rua tem tudo*”, na rua “*as pessoas dão dinheiro e comida*”, pode-se ver que falta uma noção de mínimo existencial, de direito fundamental básico. Falta a consciência de que se é sujeito de direito, de que se é protagonista de uma história. Falta a consciência de que o Estado e a sociedade são descumpridores de seus papéis emancipadores, no sentido de ajudar o sujeito a superar as restrições impostas pela vida em sociedade, correspondendo aos compromissos do Estado Democrático de Direito.

Confirmando o exposto, o entrevistado 17 diz que “*dorme na rua, graças a Deus.*” Tem 32 anos de idade e 14 de rua. Perguntado sobre os equipamentos, disse já ter dormido no Tia Branca<sup>15</sup>, no São Gabriel e que não gostou, porque não é limpo, “*lá tem percevejos*”, os

---

<sup>14</sup> O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública estatal descentralizada da Política Nacional de Assistência Social (PNAS). O CRAS atua como a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (Suas), dada sua capilaridade nos territórios e é responsável pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social. Além de ofertar serviços e ações de proteção básica, o CRAS possui a função de gestão territorial da rede de assistência social básica, promovendo a organização e a articulação das unidades a ele referenciadas e o gerenciamento dos processos nele envolvidos. O principal serviço ofertado pelo CRAS é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), cuja execução é obrigatória e exclusiva. Este consiste em um trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo a ruptura de vínculos, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protECAobasica/cras>. Acesso em: 08 fev. 2014.

<sup>15</sup> Abrigo Tia Branca: Unidade de acolhimento institucional para população de rua migrante, fica na rua Raposos, 554, no bairro Pompéia. Inaugurado em 1992, o então Albergue Municipal foi fruto de uma iniciativa voluntária de Delorme Lage, a tia Branca. Gladston Lage, atual coordenador do espaço e filho da tia Branca, lembra como tudo começou. “A intenção da minha mãe era fazer o bem a quem necessitava. Com recursos próprios, começou doando a sopa que ela mesma fazia no período da noite para a população de rua que se aglomerava no entorno dos bairros Centro e Lagoinha. Mais tarde, acrescentou também o chá com biscoitos e seu trabalho atraiu mais voluntários. Dois anos depois, o grupo, já organizado na entidade Associação Grupo Espírita O Consolador, entendeu que era preciso ofertar um espaço que integrasse a alimentação, a higiene pessoal e o acolhimento. Na mesma época, a Prefeitura de Belo Horizonte buscava financiar, por meio de convênios, projetos para atender as necessidades dos moradores de rua”, relembrou. Assim nasceu o primeiro albergue municipal da cidade. A primeira sede funcionou na região da Lagoinha, próximo à Pedreira Prado Lopes, e tinha capacidade para 200 pessoas por noite. O prédio atual, em funcionamento desde 2010, ampliou o número de vagas para 400 homens e a localização facilitou o acesso do público que se concentra significativamente na região central da cidade. De acordo com o secretário municipal adjunto de Assistência Social, o albergue realiza um trabalho admirável. “Nosso objetivo agora é melhorar e qualificar ainda mais o serviço que ofertamos no Tia Branca”, disse. Graças ao apoio de cidadãos, de instituições e movimentos sociais, ao longo dos anos a população de rua lutou por direitos e obteve conquistas significativas. Hoje, Belo Horizonte possui uma política para população de rua estabelecida em eixo transversal, no qual existe a co-responsabilização de diversas políticas públicas, o que incluiu setores como Assistência Social, Saúde, Educação

*“direitos humanos têm que ir lá para ver”. “O pessoal que lá frequenta e trabalha não tratam bem os outros. Na rua é melhor que albergue”.* Este depoimento não confirma os argumentos de funcionários do Albergue e de Secretarias da Prefeitura de Belo Horizonte, transcritos na nota a seguir.

A rejeição ao albergue é unânime entre os entrevistados: *“O ideal é república, porque é menor e sendo assim, o controle é mais fácil, é mais fácil até para cuidar, limpar.”* (Entrevistado 31).

Perceba-se que muitos têm consciência de que a sua situação poderia ser melhor. No entanto, preferem a rua aos equipamentos públicos, tendo em vista suas condições. Raciocínio claro é do entrevistado 31 que argumenta sobre o tamanho dos abrigos e albergues que não permitem melhor limpeza e nem condizem com os direitos humanos das pessoas que são lá recebidas. Para muitos, a rua é sinônimo de liberdade e, por causa disso, a dificuldade em se adaptar às regras de estabelecimentos convencionais: *“A vantagem da rua é a liberdade. Você está sozinho e com todo mundo ao mesmo tempo. Nesses apartamentos que a prefeitura está oferecendo você fica preso dentro da sua própria casa. Nos albergues é a mesma coisa: tem hora para tudo. É pior que prisão”.* (Entrevistado 35)

Em outra entrevista, percebeu-se que o entrevistado, apesar de sua insegurança quanto à sobrevivência, apresenta um pensamento crítico sobre a realidade e sobre a sua situação:

A minha situação é péssima, dona. Eu levo a vida da maneira que Deus quer. Até agora, não consegui nada para almoçar. Já são quase três horas da tarde. Eu cato latinhas depois do almoço, quando os restaurantes põem os lixos na rua. Tenho 55 anos e nunca recebi apoio público. Já dormi no albergue, mas, lá é igual a uma cadeia pública. Eu vou lá só para dormir, porque dormir na rua é muito perigoso. Uma vez, umas pessoas jogaram urina e fezes em mim. Aqui na rua, a gente não dorme, passa a noite. A minha família é do interior e eu prefiro não falar dela. É uma ingrata. A gente precisa de mais apoio e menos discriminação. Os fiscais da

---

e Segurança Pública, entre outras. Tal integração é fortalecida por meio do Comitê de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para População de Rua, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil para debater e promover a qualidade de vida e o acesso aos direitos sociais da população de rua. “O comitê é um espaço privilegiado para a discussão dos direitos e da política pública para a população de rua. Temos que trabalhar com informação e formação da sociedade. Nosso desafio agora é continuar com o fortalecimento e a ampliação de parcerias para construir uma perspectiva de vida para esse público e reunir esforços no sentido de ampliar o acolhimento institucional”, a coordenadora do comitê. De acordo com a secretária municipal de Políticas Sociais, por meio do aprimoramento das ações, da interlocução e da intersetorialidade, a Prefeitura de Belo Horizonte está comprometida com a ampliação do acesso do usuário a serviços de qualidade. Disponível em: <http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/noticia.do?evento=portlet&pAc=not&idConteudo=101293&pIdPlc=&app=salanoticias>. Acesso em: 02 fev. 2014.

prefeitura não deixam a gente fazer nada. A gente não pode vender cigarro, nem picolé, porque o fiscal toma. O filhinho de papai passa na rua fumando maconha e a polícia não faz nada. A gente apanha só de estar na rua. Sem fazer nada a gente apanha. Eu gostaria de ter uma casa. Eu já tentei receber bolsa aluguel ou bolsa moradia, só que a gente não tem informação direito sobre isso. Eu já fui à Rua Tupis, que me mandaram ir a Afonso Pena, que me mandaram ir ao Albergue. Assim, é muito difícil. Ainda mais eu, que tenho problema de urina solta. Toda hora molha a roupa da gente e a gente não pode sentar em qualquer lugar. Não tem banheiro público pra gente urinar. Eu trato lá no Carlos Chagas<sup>16</sup> e lá eles me tratam bem. Eu consulto e ganho remédio. Eu também tenho um caroço e vou operar assim que sair vaga. Eu fiquei sabendo que está tendo uma conversa entre a PSR de que o governo vai levar a gente para um colégio interno em janeiro. Ninguém me falou. Nenhuma autoridade me disse isso. É uma conversa entre a PSR. Dizem que é esse prefeito aí, esse coronel.” (Entrevistado 7)

Pode-se verificar a situação de exclusão<sup>17</sup> social e espacial em que se encontra este grupo populacional, acarretando em ausência de integração societária, considerada uma das necessidades humanas básicas, conforme Gustin<sup>18</sup>.

Quando ele diz “*a minha situação é péssima e eu levo a vida que Deus quer*” pode-se verificar a condição de abandono afetivo, moral, material e de acomodação em que o sujeito se encontra. Ele não se sente reconhecido pelo Poder Público e nem pela sociedade, ainda mais quando sofre violência por parte de cidadãos, pessoas que ele espera tratamento igualitário. Sobre a família, ele a considera ingrata e prefere não prosseguir com o assunto, restando evidente o rompimento com os vínculos familiares.

Sobre a possibilidade de trabalho, algo socialmente considerado como dignificador do homem, a indignação toma conta de sua fala e demonstra que nem direito ao trabalho ele tem.

A sensação de impotência é destacada quando diz que não consegue informação para a garantia de seus direitos e que sente medo da rua, que não consegue dormir, pelo perigo que a rua apresenta, além da violência institucional que é marcante em seu relato.

A violência institucional é outra categoria presente em todos os relatos. A polícia que deveria proteger as pessoas da vulnerabilidade da rua é revelada como maior agressora desta população oprimida e excluída.

<sup>16</sup> O Centro de Saúde Carlos Chagas, no Centro de Belo Horizonte (MG), possui uma equipe formada por médicos, enfermeiros, auxiliares de saúde e agentes comunitários, que é específica para atender à população em situação de rua, visando à inclusão dessas pessoas.

<sup>17</sup> A exclusão pode ser definida como um processo de separação de grupos e sujeitos, resultando na inacessibilidade ao mundo do trabalho e do consumo e a não representação social e pública.

<sup>18</sup> GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. **Das necessidades humanas aos direitos: ensaio de sociologia e filosofia do direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

Destaque-se o constrangimento de ter que conviver com problema de saúde e sobreviver sem condições de amenizar este problema – urina solta e ausência de banheiro público.

O entrevistado 32 conta que já passou e passa por situações muito difíceis, porque: “*sou soropositivo e preciso de cuidados especiais com a minha saúde, uma vez que a AIDS já se manifestou e eu tenho que ter cuidados dobrados*”.

Conforme dispõe o Estatuto do Pedestre, Lei n. 10.407/2012<sup>19</sup>, em seu artigo segundo, inciso X, “*O pedestre tem direito a [...] instalações sanitárias de uso gratuito*”. Apesar da legislação em vigor, o número de instalações sanitárias públicas em Belo Horizonte ainda é insuficiente. Para suprir a demanda por banheiros de uso público há oito projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal. No entanto, apenas o projeto apresentado pelo vereador Pablo César, “Pablito” (PSDB), atende melhor às necessidades da PSR, do ponto de vista da educação e higiene: Projeto de Lei 1278/2010<sup>20</sup> com o objetivo de solucionar a escassez de instalações sanitárias de uso público na capital. Conforme dispõe o projeto, a Prefeitura será obrigada a criar área destinada a banheiros públicos permanentes em praças e parques municipais, nas proximidades de estações ferroviárias e de metrô, de terminais rodoviários, bem como nas imediações de pontos turísticos.

No caso do entrevistado 7, o constrangimento é tanto que ele diz: “*não sei o que fazer, quando molho a calça, por causa da urina solta. Depois, a gente não pode mais sentar em qualquer lugar.*” Perceba-se a consciência de higiene, sociabilidade e respeito à coletividade que este morador apresenta.

Essas pessoas passam, frequentemente, por humilhações, constrangimentos e discriminações, sem falar dos casos de violência física que elas são cometidas: “*jogaram urina e fezes em mim*”, “*a gente apanha só de estar na rua*”.

Perceba na fala do entrevistado 8 – que tem 46 anos de idade, nasceu e cresceu na rua – uma capacidade de articulação de ideias, compreensão dos problemas e, sobretudo, da percepção

---

<sup>19</sup>BRASIL. Lei n. 10.407/2012. **Dispõe sobre o estatuto do pedestre.** Disponível em: <http://cmbhsilinternet.cmbh.mg.gov.br:8080/silinternet/consultaNormas/detalheNorma.do?id=2c907f7634a928ab0134d7a987b10130&metodo=detalhar#>. Acesso em: 09 março 2014.

<sup>20</sup>BRASIL. Projeto de Lei 1278/2010. Disponível em: <http://187.32.78.121/noticias/2012-06/belo-horizonte-sofre-com-falta-de-banheiros-publicos>. Acesso em: 10 fev. 2014.

da falta de reconhecimento por parte dos setores públicos. Importa esclarecer que o entrevistado se refere ao Poder Público na pessoa da Presidente, sempre mencionando “ela”:

Dona, a senhora quer saber? Eu tenho vontade é de ir para a TV e falar tudo o que eu sei sobre a realidade da PSR, porque eu estou cansado de dar entrevista para tudo quanto é gente que aparece e nada muda. A senhora acha o quê? Quem pede fralda, pede para trocar por droga. Comida e água ninguém nega não, então, quem pede dinheiro para comprar comida está mentindo, o dinheiro é para droga. E lá na favela não mora o chefe do tráfico não? Lá mora uns coitados. O chefe está dentro do governo. Eles querem internar a gente para tratar. A sociedade é que tem que ser tratada no preconceito e não a PSR como usuária de drogas.” A PSR aumenta devido à discriminação e não devido à falta de casa, porque a prefeitura dá casa, dá apartamento. Agora, você me pergunta o que eu acho dos nossos direitos? Espera aí. Mas, que direitos? Veio essa lei aí sobre recolher pertence pessoal de morador de rua. Eu pergunto: essa mulher [se referindo à Presidente] sabe o que pertence a gente, o que a gente necessita? É a mesma coisa: a gente sabe do que ela necessita dentro da casa dela? Não vem com essa não. A gente vive é desse jeito. Eles não dão condições, então nós fazemos as nossas condições. Não tem disso de colocar lei nessa porcaria não. Não tem disso não. Isso é um roubo no direito da gente. Isso é um assalto e a mão armada ainda, tá?! Está acima dos direitos humanos. Eu leio jornal todos os dias. Eu sei dessas coisas. Proibiu tomar nossos negócios. Agora, voltou atrás. Pergunta ela o que é os negócios do morador de rua, o que é pertence pessoais do morador de rua. Pergunta pra ela. (grifou-se)

A falta de reconhecimento por parte do Poder Público pode ser retratada pela fala do entrevistado 8. É claro que a visão totalmente assistencialista vem sendo substituída gradativamente por uma ideia de inclusão social, mas, o saber técnico e a imposição de valores têm prevalecido. Sem dúvida existem contradições nos conteúdos das falas entre entrevistados. Alguns dizem não serem assistidos por moradias, outros dizem que a Prefeitura as fornece, da mesma forma em relação a outros direitos.

Deve-se levar em conta que a PSR é desprovida de bens materiais, sendo que tudo o que tem é tudo aquilo que consegue carregar nos ombros, muitas vezes um pedaço de cobertor, uma peça de roupa, um papelão e o material reciclável, quando faz parte de sua obtenção de renda.

Com o intuito de resolver um problema social, cria-se uma norma que ignora a vontade, os costumes e a história do sujeito de direito, impondo valores institucionais próprios, desconsiderando o direito de decisão do cidadão, ditando o que é melhor para ele.

A falta de reconhecimento por parte da administração pública está evidente nos relatos dos entrevistados 9, 11 e 12, quanto ao não recebimento de apoio público, não frequência a equipamentos, alegação, de terem sofrido violências por parte dos fiscais da prefeitura, que

roubaram mais de 10kg de latinhas e por parte de segurança de empresa privada perto da praça onde ele costuma ficar:

Isso que a senhora está fazendo é uma hipocrisia. Pergunta para aquele cara ali, o segurança da padaria. Pergunta para ele porque eu não posso ficar nesta praça. A praça é pública, dona? Todo mundo pode ficar na praça? Por que eu não posso? Eu não vou responder nada. Quem tem que responder é ele, aquele ali, segurança da padaria. Já me bateu três vezes, para eu sair daqui da praça. A praça é ou não pública? Eu quero saber. (51 anos, há mais de 20 na rua)

Relatos sobre violência por parte de “fiscais da prefeitura” são constantes entre a PSR. O entrevistado 11 traz detalhes do que aconteceu:

Uma vez, há muitos anos, quando a fiscalização prendeu o meu carrinho e eu tive que pagar R\$95,00 para que eles me devolvessem e me devolveram só o carrinho, sem as minhas coisas que estavam dentro. Eu paguei uma taxa na rua Goiás, na Prefeitura e paguei outra guia na prefeitura mesmo. O carrinho estava no DI – Departamento de Investigação.

Quanto às necessidades pessoais fisiológicas e higiênicas, o entrevistado 12, com “30 anos de idade”, há “01 mês na rua”, conta “*não gosto de albergue*”, “*tomo banho na Igreja Universal ou no Centro de Referência*”.

E o entrevistado 13 diz também tomar banho no Centro de Referência e que “*nunca dormi em albergue, porque acho muito desorganizado, além de ter hora para tudo; ter que sair às 5h da manhã e o que nós vamos fazer na rua a essa hora?*”(32 anos e um ano na rua)

Depoimento no mesmo sentido é o do entrevistado 33 que diz: “*prefiro república. Albergue tem hora para entrar e sair. E tem muitas regras. Já vi gente apanhando da polícia, na porta do albergue, porque queria entrar e eles não deixaram, só porque estava embriagado*”.

A resistência aos equipamentos públicos está presente na fala de todos os entrevistados. Às vezes pelas condições de superlotação e de limpeza precária desses equipamentos, outras por não gostarem desses ambientes. Assim, esta questão pode ser entendida como falta de reconhecimento por parte dos serviços públicos a respeito das necessidades humanas básicas deste grupo populacional, pois, a vida que a PSR tem é diferente daquela que vive em moradia convencional. Portanto, o sistema de regras e de integração social não podem ser os mesmos. A PSR se caracteriza pela falta de vínculos formais, inclusive com o horário, tendo em vista que a maioria se locomove na cidade a pé.

O entrevistado 4 diz que não gosta de equipamento porque “*tive minhas roupas roubadas no Abrigo São Paulo*”<sup>21</sup>. Este é um argumento de extrema validade, o pouco que têm é roubado. A entrevistada 25 diz: “*eu prefiro a rua, porque não dou certo com as pessoas que frequentam a República Maria Maria; as pessoas lá são nervosas e brigam com a gente*”<sup>22</sup>. Novamente, as percepções são diferenciadas. Alguns dos entrevistados veem as repúblicas como os equipamentos de condições melhores, por serem menores e, por isto, oferecerem condições mais adequadas. Outros, como a atual entrevistada não frequentam repúblicas, apesar do argumento bastante subjetivo.

Para o entrevistado 3, no “*albergue só frequenta picaretas*”. O entrevistado 8 disse que, certa vez, frequentou um tipo de equipamento, não soube dizer qual, mas que também não gostou, porque “*uma pessoa mexeu em minhas coisas*”.

Além destas questões, há o problema do número limitado de vagas. A estimativa é de 2.000<sup>23</sup> pessoas em situação de rua, em Belo Horizonte, para 800 vagas em equipamentos. Logo, as vagas são insuficientes, daí que não se pode retirá-los das ruas se não têm para onde ir. E a obrigação da administração é, não apenas fornecer abrigo provisório, mas ter políticas públicas que trabalhem com uma noção de longo tempo.

A análise das entrevistas realizadas parece demonstrar a falta de autonomia e de emancipação deste grupo populacional, seja pela insegurança quanto à capacidade de sobrevivência, por se encontrar totalmente desprotegido fisicamente, pela falta de abrigo adequado e para todos, podendo vir a falecer devido a várias circunstâncias climáticas ou de outras naturezas; seja pela falta de integração societária, pois, são pessoas que não conseguem criar vínculos em determinado lugar, porque aquele lugar não é fruto de sua escolha. Neste sentido, a categoria de integração social fica comprometida, seja por falta de referência de local, seja por falta de

---

<sup>21</sup> Abrigo São Paulo: Parceria entre a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social, e a Sociedade São Vicente de Paulo. Acolhe homens e mulheres em situação de vida nas ruas, migrantes e famílias oriundas de área de risco geológico. Oferece pernoite, alimentação, higienização e atendimento socioassistencial. Uma ala é masculina e tem 100 vagas. A ala feminina tem capacidade para 50 mulheres sozinhas ou com filhos pequenos.

<sup>22</sup> República Maria Maria: Há dez anos atende, na Lagoinha, mulheres sozinhas com trajetória de vida nas ruas, entre 18 e 59 anos. Oferece atendimento integral, alimentação, higienização, atividades de socialização e acompanhamento socioassistencial. As mulheres podem permanecer no equipamento até a superação da situação de vulnerabilidade. A capacidade é para 40 mulheres.

<sup>23</sup> Estimativa oficial da Prefeitura de Belo Horizonte, informada pelo CNDDH. A Pastoral de Rua da Arquidiocese de BH estima serem 2500 pessoas. Disponível em: <http://amarcbrasil.org/centro-nacional-de-defesa-direitos-humanos-denuncia-violacoes-contra-moradores-de-rua-em-belo-horizonte/>. Acesso em 21 fev. 2014.

recursos de comunicação e, alguns, até mesmo, preferem ficar sozinhos, por segurança, temendo que um companheiro possa criar problemas sociais e inseri-lo nessa situação, como é o caso de um dos entrevistados:

Eu não gosto que ninguém fique muito tempo comigo. A pessoa até pode chegar, sentar, mas, dormir não. Eu não gosto de confusão. Depois a polícia chega e vai achar que eu também sou igual àquela pessoa. Há 46 anos eu vivo sozinho. O pessoal que me conhece sabe (Entrevistado 8).

Quanto às mulheres, há uma peculiaridade em relação à guarda dos filhos. Muitas vezes, saem da maternidade sem o filho recém-nascido, pelo fato de serem pessoas em situação de rua:

Eu já tive dois filhos tirados de mim, no hospital mesmo. Eles tiram sem perguntar nada ou você acha que uma mãe iria dar seus filhos, assim, de graça? Eu não. Quando eu vi, pela segunda vez, que eles estavam tirando meu filho, eu fugi do hospital. Agora que estou grávida de novo, já pedi para arrumar um lugar para eu ficar com o meu filho. A moça da assistência social disse que vai arrumar. (Entrevistada 26).

Perceba-se, também, que há problemas em relação à identidade, pois, o movimento de ida para a rua envolve muitas perdas, dentre elas, a preservação da individualidade e o reconhecimento de si mesmo e pelos demais, pois, todas as suas referências pessoais ficam para trás: família, profissão, amigos. Alguns relatos dos entrevistados mostram isso e, ainda, situações de revolta e de sentimento de exclusão: *“Minha família não quer saber de mim.”* (Entrevistado 20); *“Eu era enfermeiro e hoje não faço um curativo em mim”.* (Entrevistado 18); *“O que eu espero da vida? Um prato de comida que não esteja envenenado.”* (Entrevistado 19); *“Ninguém quer saber da gente. A gente pra eles é pior que rato de esgoto. Mas, a gente também é gente.”* [...] *“Dona, isso que a senhora está fazendo é hipocrisia. Já dei muitas entrevistas e nada aconteceu.”* (Entrevistado 8)

Verifica-se que a PSR não apresenta percepções homogêneas no que diz respeito à identidade de cada um, apesar de se encontrarem em situação de miserabilidade econômica e social semelhantes. A diversidade é característica própria dessa população no que se refere à origem social, trajetória de vida, tempo na rua, presença de doenças e deficiências, pessoas sozinhas ou em grupos de amigos ou de família.

Das 40 pessoas entrevistadas, 30 têm família em Belo Horizonte e alegam que foram para a rua por vários motivos: uso de droga, falta de renda própria, desemprego, desentendimento familiar.

Muitas acreditam que uma casa própria seria a via mais adequada para a saída das ruas e se contradizem dizendo que estão na rua por falta de emprego, que saíram de casa porque não tinham renda para levar para a família. Logo, o problema não reside na falta de moradia, mas, na falta de renda.

Quanto à necessidade de moradia, o entrevistado 21 disse que espera do governo uma casa, *“de preferência na favela, onde estão os meus amigos”*.

Importante colocação fez a entrevistada 27 ao dizer que:

[...] deveria haver mais lugares públicos para tomar banho, como o Centro de Referência, porque ele é longe, deveria haver mais de um. Eu já sofri violência, por parte dos fiscais da prefeitura, que levaram meus pertences. A última vez foi entre os meses de setembro e outubro de 2013; além de ter sofrido violência sexual por parte de um cidadão civil. Eu tenho vontade de voltar a estudar e vender Jequiti<sup>24</sup>. Há muita exploração no preço do material reciclável. Eu vendo para depósitos.

Condição peculiar foi relatada pela entrevistada 28: *“Eu recebi R\$30.000,00 de indenização para sair da Via Expressa e comprar uma casa, mas, até hoje não encontrei uma casa neste valor. Preciso de ajuda para encontrar esta casa, tanto porque perdi os meus documentos.”*

Pode-se verificar que, o que falta para a PSR é informação clara e suficiente acerca de seus direitos e de como exercê-los efetivamente.

Para suprir esta carência, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) lançou, em 2010, a cartilha "Direitos do Morador de Rua"<sup>25</sup>, desenvolvida em parceria com a Pastoral de Rua da arquidiocese de Belo Horizonte, visando fazer com que os moradores começassem a ter consciência em relação a seus direitos. A iniciativa ganhou visibilidade junto à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH), que entrou em contato com o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário (CAO-DH) para solicitar a distribuição do guia em âmbito nacional. A cartilha se divide em três partes principais. A primeira, intitulada "O morador de rua", inclui um perfil dessa população. Na seção "Direitos do morador de rua", questões como discriminação, violência, assistência social e oportunidade de trabalho estão entre os temas

<sup>24</sup> Jequiti é uma empresa de cosméticos do Grupo Silvio Santos. Disponível em: <http://www.jequiti.com.br/a-jequiti/institucional/> Acesso em: 04 fev. 2014.

<sup>25</sup> CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/cnas/capacitacao-e-boas-praticas/>. Acesso em: 15 jan. 2014.

abordados. Há também um espaço, sugerido pela própria PSR, destinado a um cadastramento de seus dados pessoais, como auxílio na identificação dessas pessoas.

Em alguns casos, verificou-se uma acomodação ao ambiente de rua e uma descrença na possibilidade de melhora. Quando perguntada sobre problemas de saúde, a maioria responde com segurança que não tem qualquer problema; em relação à pergunta sobre o que esperam das políticas públicas, responderam que nem sabem o que esperar ou que esperam ter uma casa, tão-somente, como se fosse a solução de todos os seus problemas.

Este é um ponto crucial para o entendimento da efetividade das políticas públicas, pois, a moradia, de forma isolada, não resolve o problema da pessoa em situação de rua. Tanto é que muitos manifestam o desejo de permanecer na rua, ou para ela retornam, mesmo com oportunidade de ter uma vida com moradia convencional.

Entenda-se que as necessidades da PSR são reveladas por um histórico marcado pela negação e violação de todos os direitos humanos, em razão de uma série de ações ou omissões da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público que resultaram na perda dos laços sociais, cujo efeito visível, mas dramático, foi a ausência do mínimo básico, que são a moradia e o trabalho. Gustin<sup>26</sup>, quando escreve sobre as necessidades humanas aos direitos, salienta que:

[...] é certo que a sociedade contemporânea terá que proporcionar aos cidadãos mecanismos efetivos de satisfação das necessidades que agora se expandem de forma incomensurável a partir da expansão dos mercados e das novas formas de comunicação. É necessário que se submeta a economia a fins últimos, tais como, o acesso a igual poder e a igual participação, oportunidades justas de desenvolvimento das competências comunicativas e efetivação igual e para todos dos direitos fundamentais e humanos, conferindo a esses temas sentido político e direções normativas cada vez mais precisas e adequadas às condições estruturantes da nova ordem social.

Para que um indivíduo faça da rua a sua moradia é necessário, antes, uma ruptura com os vínculos familiares, com a vida social que levava quando vivia em casa e com o mundo do trabalho formal e a adaptação com os que vivem na rua. E para que a pessoa saia da rua e volte a viver em uma casa ou mesmo que venha, pela primeira vez, a ter uma casa, é

---

<sup>26</sup> GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. **Das necessidades humanas aos direitos: ensaio de sociologia e filosofia do direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p. 239.

necessário um processo de reestruturação de vida, um processo complexo, que leva tempo. Isso devido ao fator “cronificação<sup>27</sup>”.

## 2.2 A emancipação da PSR e a ação das políticas públicas

Analisadas as entrevistas no quesito “necessidade”, passa-se ao estudo sobre o que vem a ser “emancipação frente às políticas públicas”. Para Gustin<sup>28</sup>, emancipação significa a superação das restrições, e políticas públicas, segundo Antônio Eduardo de Noronha Amabile<sup>29</sup>:

[...] são decisões que envolvem questões de ordem pública com abrangência ampla e que visam à satisfação do interesse de uma coletividade. Podem, também, ser compreendidas como estratégias de atuação pública, estruturadas por meio de um processo decisório composto de variáveis complexas que impactam na realidade. São de responsabilidade da autoridade formal legalmente constituída para promovê-las, mas tal encargo vem sendo cada vez mais compartilhado com a sociedade civil por meio do desenvolvimento de variados mecanismos de participação no processo decisório.

Para compreender a emancipação desse grupo populacional frente às políticas públicas, é necessário, também, compreender a questão do reconhecimento, pois, proteger as necessidades humanas é reconhecer que os indivíduos necessitam sobreviver; as pessoas e grupos desejam identidade; as pessoas dependem de integração social e o reconhecimento público é a superação de todo tipo de discriminação. A pessoa em situação de rua aspira pelo reconhecimento da sociedade e das instituições: quer pelo diálogo aberto e efetivo ou pela resistência na luta por seus direitos fundamentais.

Nesta pesquisa, o referencial teórico sobre reconhecimento insere-se no pensamento de Nancy Fraser<sup>30</sup> que entende ser:

[...] um remédio para a injustiça social e não a satisfação de uma necessidade humana genérica. Dessa maneira, a(s) forma(s) de reconhecimento que a justiça exige em qualquer caso dado depende(m) da(s) forma(s) de não reconhecimento a serem compensadas. Nos casos em que o não reconhecimento envolve a negação da humanidade comum de alguns participantes, o remédio é o reconhecimento universalista [...]

<sup>27</sup> Este termo é usado para explicar a situação das pessoas que estão na rua por um longo período de tempo e cuja situação tende a se tornar crônica.

<sup>28</sup> GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. **Das necessidades humanas aos direitos: ensaio de sociologia e filosofia do direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

<sup>29</sup> CASTRO, Carmem Lúcia Freitas de; AMABILE, Antônio Eduardo de Noronha; GONTIJO, Cynthia Rúbia Braga (org.). In. AMABILE, Antônio Eduardo de Noronha, **Dicionário de Políticas Públicas**. Barbacena: EdUEMG, 2012, p. 390.

<sup>30</sup> FRASER, Nancy. São Paulo: Lua Nova, 2007, pp. 101-138.

Quanto ao pressuposto teórico “efetividade”, entende-se nesta pesquisa como o cumprimento dos objetivos da legislação e das políticas públicas, cruzando as suas condições de eficiência e eficácia com a correspondência das demandas e necessidades de determinados estratos populacionais e grupos em relação a seus direitos ao bem-estar. Neste sentido, a análise da efetividade é de grande relevo, uma vez que, além de analisar o cumprimento de objetivos, também envolve as demandas e necessidades externas ao objeto de estudo.

O Brasil é um país que, pelo texto constitucional tem por obrigação garantir a dignidade da pessoa humana e não somente o mínimo existencial. Assim, surge a necessidade de se constatar a efetividade das políticas públicas voltadas à realização dos direitos fundamentais das populações em condições de exclusão e de risco, em especial da PSR que tem sofrido linchamento, homicídio em vários locais do país, e permanentemente deslocada de um local para outro, impedindo-a de construir uma estabilidade de vida.

É a partir desta perspectiva que se pretende entender qual a efetividade do CNDDH e das políticas públicas em relação aos sofrimentos e necessidades dessa população e quais são os obstáculos que impedem a efetividade de ação desse órgão e das políticas públicas em relação a esse estrato populacional.

A realidade vivenciada e divulgada pelos noticiários, nas ruas, nos indicadores sociais, demonstra que não são suficientes as medidas implementadas pelo Poder Público para transformar positivamente a realidade social da PSR, em especial, a implantação do CNDDH, que não tem recebido o apoio necessário para a sua atuação.

O Poder Judiciário não se mostra totalmente receptivo à tutela coletiva promovida pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), conforme entrevista concedida por representante do MPMG. Assim, torna-se necessário intensificar a resolutividade dos problemas no âmbito interno (extrajudicial/MP resolutivo), nos temas das políticas públicas e de defesa de direitos humanos e fundamentais.

Para a população em situação de rua existem disponíveis serviços e programas governamentais e não governamentais, formando o que se chama de “Rede de Atendimento à

População de Rua”, regulamentada, em Belo Horizonte, pela Lei municipal n. 8.029, de 6 de junho de 2000, que cria o Fórum de População de Rua (FPR)<sup>31</sup>.

O CNDDH trabalha articulando esta rede e procurando fortalecer suas conexões. Para tanto, está em constante comunicação com os serviços e programas, seja encaminhando demandas ou solicitando providências a respeito de violações ocorridas. Desde a sua implantação até o momento final da coleta dos dados (03/02/14) já havia expedido 3.452 comunicados, recebido 1.734 denúncias e obtido 1.174 respostas. Dentre estes comunicados estão os ofícios para Delegacia de Polícia, Ministério Público, Defensoria Pública.

Alguns dos indivíduos em situação de rua, que procuram atendimento no CNDDH se encontram desprovidos de uma consciência de seu valor como cidadão, reconhecendo o CNDDH apenas como meio para a obtenção de algum fim assistencialista, como por exemplo, vale-refeição, vale-transporte, local para dormir, dentre outros.

É a partir desta perspectiva que se avaliou a atuação do CNDDH, analisando se a sua metodologia permite que os integrantes da população em situação de rua sejam capazes de emancipação ou se apenas os conduz para um lugar comum. Para esta análise, a percepção da PSR em relação aos serviços e programas foi essencial, bem como a percepção daqueles que atuam nesses programas e serviços em relação à população em situação de rua.

Partindo-se do conceito de políticas públicas e da percepção de que o CNDDH é um instrumento de política pública, analisaram-se seus objetivos e se estes estão sendo alcançados e se satisfazem o interesse da coletividade, para a qual ele foi criado.

Neste sentido, a análise da emancipação verificou se aos indivíduos, grupos ou coletividades são garantidas oportunidades que lhes permitam adquirir capacidades efetivas de minimização de danos, privações ou sofrimentos graves e, assim, ampliar suas potencialidades. Pois, para Gustin<sup>32</sup>, a pré-condição indispensável para que isso ocorra é desenvolver no ser humano a condição de autonomia. Esta condição deve ser considerada necessária e indispensável à

---

<sup>31</sup>O Fórum de População de Rua de Belo Horizonte (FPR), uma instituição participativa composta de representantes da sociedade civil e do poder público, que intervém nos processos de tomada de decisão relativos à política de população de rua no município de Belo Horizonte.

<sup>32</sup>GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. **Das necessidades humanas aos direitos: ensaio de sociologia e filosofia do direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

atuação do ser humano - individual ou coletivo - no sentido de ser capaz de criar e recriar condições que permitam a superação de seus sofrimentos graves, sua realização como ser típico na sociedade e, ao mesmo tempo, sua liberação dos constrangimentos internos e externos.

Durante o período em que se realizou a observação participante no CNDDH, percebeu-se que muitas pessoas em situação de rua iam até lá pedir vale-transporte, mesmo sendo informadas que lá não tinha por finalidade este tipo de apoio. No entanto, o vale-transporte era disponibilizado e a informação ratificada.

Considerando que a finalidade do CNDDH não é a realização de atendimento assistencial, mas, o faz para contribuir com os serviços de assistência social (CREAS e Centros Pop<sup>33</sup>), este tipo de atendimento corresponde a 11,4% dos casos acompanhados, sendo 9,4% demandas individuais e 2% coletivas, em um universo de 1.734<sup>34</sup>, ou seja, o CNDDH já realizou 223 atendimentos, em seus aproximados dois anos de existência. Pode-se concluir que, em média, há três atendimentos por semana. A equipe que realiza este atendimento é a “jurídica” ou a “social”, sendo cada uma composta por duas pessoas, pois, não há equipe específica para atendimento. O técnico social ou o advogado interrompe o seu trabalho para proceder ao atendimento e isto atrasa os expedientes ordinários, considerados “atribuições” do CNDDH, propriamente ditas.

Estas considerações têm por finalidade mostrar dinâmica do CNDDH, revelando a necessidade de maior investimento em recursos humanos, inclusive de uma equipe especializada em atendimento ao público, orientando a PSR no sentido de ter condições de fazer suas próprias escolhas, de formular quais são os seus objetivos pessoais e auxiliá-las na definição de estratégias mais adequadas para atingi-los. Caso contrário, o mero encaminhamento para um programa ou serviço, especificamente para um equipamento – onde há rejeição pela maioria da PSR -, estar-se-á firmando um limite de autonomia da pessoa.

### **2.3 As condições da população em situação de rua em Belo Horizonte, Minas Gerais**

---

<sup>33</sup> O Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua é a unidade pública e estatal, de referência e atendimento especializado à população adulta em situação de rua, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS. <http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/pse-protacao-social-especial/populacao-de-rua/centro-de-referencia-especializado-para-populacao-de-rua>

<sup>34</sup> Dados fornecidos pelo CNDDH. Total de registros desde 2011 a 03/02/14.

A compreensão da efetividade das políticas públicas para a proteção da População em Situação de Rua (PSR) passa pela análise das condições em que vive este grupo de pessoas, por sua necessidade de construir estratégias de sobrevivência e preservação da privacidade. Procuram, por isto, nos logradouros públicos, em cantos menos visíveis, um chão para dormir, ter relações sexuais, comer, urinar, tomar banho, dentre outras necessidades: *“Tomo banho na cisterna do lote ao lado.” (Entrevistada 29); “Tomo banho no posto de gasolina ou na cisterna do lote ao lado”. (Entrevistada 27); “Tomo banho na praça, com uma mangueira que tem lá.” (Entrevistado 8); “Tomo banho com o registro da rua” (Entrevistado 3)*

Muitos evitam as abordagens feitas por assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais, pesquisadores ou policiais; alguns omitem dados por não saberem ao certo o objetivo do trabalho, pois, muitos temem sofrer sanção ou serem desacreditados, mas, a maioria, conforme entrevista a ex-moradores de rua, a causa da omissão de dados seria a vontade de continuar na rua.

Eu já dei muitas entrevistas e nada mudou. Esta entrevista sua é para que mesmo? (Entrevistado 8)

A senhora é da prefeitura? (Entrevistada 28)

A moça da prefeitura já esteve aqui semana passada. Eu não vou responder de novo não. Ah! Não é da prefeitura? Ah! Eu respondo! (Entrevistada 29)

Dona, não acredita em tudo que esse pessoal da rua fala não, hein?! Quase todos mentem. Por que mentem? Ora, porque tem medo. (Entrevistado 13)

Mentem porque não querem sair da rua. É claro! (Entrevistado 32)

Mentem porque não querem sair da rua. Para eles, na rua tem tudo e tem tudo mesmo. (Entrevistada 14)

Mentem para não saírem da rua. Muitos gostam da liberdade que a rua proporciona. Eu também gosto. (Entrevistado 33)

É neste sentido que a observação participante foi fundamental para compor o quadro de dados deste trabalho, pois, em que pese apenas 40 pessoas em situação de rua terem sido entrevistadas, mais de cem foram observadas e seus hábitos e comportamentos registrados, seja por fotografias ou anotações. Além da permanência no CNDDH para, não apenas análise da efetividade do órgão, mas da possibilidade de interação com integrantes da PSR que procuravam o Centro por razões diversas.

Sobre as condições da PSR, inicialmente, é importante destacar que, este grupo de pessoas existe desde o início das primeiras formações urbanas<sup>35</sup>, no entanto, é com o advento do capitalismo que se torna um problema social.

Pelos relatos colhidos nas entrevistas, percebe-se que a ida para a rua não se trata de escolha, mas de necessidade ou falta de opção, devido a circunstâncias externas. Muitas dessas pessoas foram excluídas do mercado de trabalho, perderam a moradia e romperam com vínculos familiares.

Quanto tempo eu estou na rua? Há 46 anos. Ora, desde que eu nasci. Eu nasci na rua. A minha mãe me teve na rua. Ela morreu e eu fiquei na rua... (Entrevistado 8)

Eu vim pra rua porque fui despejada e não tinha dinheiro para pagar aluguel. (Entrevistada 27)

Eu saí de casa para trabalhar, procurar emprego. Como não consegui nada, estou na rua. (Entrevistado 34)

Dados estatísticos<sup>36</sup> mostram que 82% dessa população é composta por pessoas do sexo masculino e isto foi comprovado com esta pesquisa. Uma justificativa para este dado pode ser a figura do homem provedor, que fica sem renda, perde a autoestima e vai para a rua à procura de alguma identidade, uma vez que se sente inútil dentro de casa: *“Eu vim para a rua porque briguei com a minha família. Eles diziam que eu não levava dinheiro para casa”*. (Entrevistado 5)

A Revolução Industrial, a globalização e o avanço tecnológico não conseguiram diminuir a desigualdade social, pelo contrário, acentuaram os problemas dela advindos: miséria extrema, discriminação, segregação social, violência, fome. Pesquisa divulgada em 2006 mostra que, cerca de 100 milhões de pessoas no mundo vivem nas ruas e um bilhão vivem em assentamentos precários e favelas, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), Fórum Mundial Urbano. Segundo dados da Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL),

<sup>35</sup> Simões Júnior explica que, desde a antiguidade, já eram registrados grupos habitando as ruas e vivendo quase que exclusivamente da mendicância. A civilização grega e o Império Romano também geravam pessoas vivendo nas ruas; na Idade Média, há notícias, inclusive, de certa “profissionalização” da situação de rua. Na Era Industrial, houve repressão à difusão de atividades ligadas à vagabundagem e à mendicância. (SIMÕES JUNIOR, José Geraldo. *Moradores de rua*. São Paulo: Polis, 1992.)

<sup>36</sup> BRASIL. *Pesquisa Nacional sobre a população em situação de rua*. Disponível em: [www.mds.gov.br/backup/arquivos/sumario\\_executivo\\_pop\\_rua.pdf](http://www.mds.gov.br/backup/arquivos/sumario_executivo_pop_rua.pdf). Acesso em: 21, fev. 2014.

70% das moradias na América Latina estão fora do mercado imobiliário formal, como mostra relatório da Situação das Cidades no Mundo 2006/2007, da ONU<sup>37</sup>.

Deve-se reconhecer que recensear uma população sem endereço fixo, composta, inclusive, por pessoas que estão de passagem pelas cidades é um problema. Inclusive, este problema é apresentado como uma das justificativas de inefetividade das políticas públicas.

Tratando-se de dados formais, é importante lembrar que a apresentação de documento comprova a existência civil da pessoa e que a PSR não consegue ou não costuma manter consigo esses documentos (quando os têm), muitas vezes sua existência não é considerada e esse segmento populacional é excluído da participação política pelo voto, por exemplo.

Já fiz meus documentos umas 5 vezes. Mas, vem o fiscal da prefeitura e leva tudo, junto com meu papelão, que é meu colchão. Aí, eu não tenho documento, porque na rua a gente perde, quando chove molha tudo. É sempre assim. (Entrevistado 4)

Na maior parte das vezes, tudo o que a PSR tem é a sua palavra, o que carrega em sua memória, em sua imaginação e em seus ombros. A sua história é então o que está marcado em seus próprios corpos, sem fotos, sem certificados, sem escritos.

Eu nunca esqueço aquele dia. Eles colocaram a minha foto no jornal, como assassino. Eu lembro direitinho, foi em 12 de dezembro de 1994. Foi uma injustiça o que fizeram comigo. Fui confundido com um bandido. (Entrevistado 16)

Meu sonho é ter meus filhos nos braços e mostrar para eles quem é o pai deles. (Entrevistado 10)

Eu tenho duas filhas. Aqui o nome delas tatuado no meu braço. (Entrevistado 2)

Eu sei ler. Aprendi na FEBEM. (Entrevistado 8)

Eu estudei na FEBEM. (Entrevistado 28)

Eu já fiz muitos cursos: auxiliar de expedição, chapista de lanche, balconista, auxiliar de hidro e jateamento. (Entrevistado 4)

Várias pessoas que estão em situação de rua trabalham à noite e dormem durante o dia. Sendo que algumas procuram fazer todas as suas atividades rotineiras em local próximo onde dormem, porque não têm onde guardar os seus pertences. Por isso, muitas preferem dormir na rua a dormir em albergues, já que o horário de atendimento dos albergues é incompatível com

---

<sup>37</sup>APRENDIZ. **Relatório da Situação das Cidades no Mundo 2006/2007**. Disponível em: <http://aprendiz.uol.com.br/content/swefrewrou.mmp>. Acesso em: 11 fev. 2013.

o horário de suas atividades. Por exemplo, quando anoitece, quem tem carrinho vai puxar carrinho, procurar material para reciclar, vigiar carros, descarregar caminhão e quando encerram essas atividades têm que dormir na rua, porque o albergue já fechou.

Percebeu-se, também, a precariedade e insalubridade dos logradouros públicos onde fica essa população, fazendo com que aumente a exposição a riscos, o que requer uma intervenção e formas de tratamento específica, diferente dos princípios gerais que norteiam o Sistema Único de Saúde, isto porque, são pessoas sem ou com pouca noção de organização e limpeza de seu entorno, até mesmo porque, não recebem estímulos para cuidar de um local de onde podem ser expulsas a qualquer momento.

Conclui-se que são pessoas que não têm condições de terem uma vida digna, pois lhes faltam privacidade, preservação da intimidade e, sobretudo, espaço para guardarem seus pertences pessoais, seus projetos de vida, seus sonhos.

Muitos são marcados por revoltas e decepções, cansados de esperar por mudanças. O entrevistado 13 informa: *“É difícil conseguir emprego, ainda mais a gente. Eu queria saber para que gastar tantos milhões de reais com a reforma dos estádios do Mineirão e do Independência. E com a gente? Nada? Não dá para entender[...]”*

Outros são marcados pelo medo da morte, como é o caso do entrevistado 19 que, mesmo temeroso, não perde a esperança:

Eu tenho 58 anos de idade e há 2 anos estou na rua. Não recebo nenhum apoio público. Para sobreviver, cato material reciclável e vendo no centro da cidade, para lugares diferentes, porque há concorrência entre os lugares e isso eu acho bom. Já sofri violência por parte dos fiscais da prefeitura, que levaram o meu carrinho. Tenho medo de ser envenenado com chumbinho, como aconteceu com meus colegas de rua. Tem muita gente ruim que envenena a nossa comida. Outra coisa que eu tenho para reclamar é desse prefeito que tomou tudo o que eu tinha. Mas, mesmo assim, quero trazer a minha filha que está passando necessidade na Bahia, mesmo que o prefeito me tome tudo de novo.

Nesta fala é importante destacar, também, a questão da preferência da venda do material reciclável para donos de depósito, em vez de participar de uma cooperativa. Isto pode ser explicado pelo pensamento equivocado de que a concorrência de preço que há entre os depósitos seja benéfica, mas não é, pois, eles não têm interesse na autonomia do empregado/catador, porque quanto maior for a dependência, maior será a exploração. E

quanto mais tempo eles ficam em um depósito, mais difícil fica para sair, porque forma-se um vínculo com o empregador/catador. Além disso, muitos catadores preferem os depósitos às cooperativas, porque nestas têm regras e muitos não estão acostumados com isto ou não gostam.

Estas pessoas são abordadas por muitas equipes que trabalham com PSR. Há um problema que diz respeito ao número de pessoas que faz abordagens. São muitas e a PSR, às vezes, não distingue que tipo de abordagem está sendo feita. Isto faz com que a rede de abordagem seja fraca e não reconhecida aos olhos da PSR. Falta formar um vínculo de proximidade com essas pessoas. A PSR tem um vínculo negativo com os fiscais da prefeitura, por exemplo. Os fiscais da prefeitura e a Polícia Militar estão presentes, constantemente, em suas vidas, com objetivo definido, o que faz com que esta rede opressora se fortaleça, devido a sua constância.

É preciso que as equipes de abordagens estejam integradas, permitindo o diálogo e o acesso a dados simultânea e instantaneamente, por meio de um programa de computador conectado à *internet*; que o sistema de informação esteja conectado de tal modo que os registros dos acontecimentos possam ser acessados por qualquer serviço de atendimento à PSR e a qualquer momento. Isto porque, havendo um incidente com alguma pessoa em situação de rua, o serviço responsável possa ser acionado imediatamente, evitando situações como as seguintes:

a) O entrevistado 9 sofreu espancamento por um segurança de um estabelecimento particular, chegando a cair e quase desmaiar. As pessoas que passavam no local telefonaram para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, SAMU e Disque 100 – Disque Direitos Humanos. Uma hora depois, chegaram a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros. Sem considerar a violência cometida contra o entrevistado e a demora no atendimento, entregaram-se a questões puramente formais. A ele foi pedido que se identificasse e apresentasse os documentos, momento em que disse ser “morador de rua” e ser conhecido pelo apelido e não ter documentos. A vítima foi levada para o pronto-atendimento de Saúde e, após, para a Delegacia de Polícia. De lá, foi encaminhado para o Instituto Médico Legal. Em todos os lugares por onde passou, as mesmas perguntas foram feitas: nome, endereço, documento. O constrangimento de responder repetidas vezes que era “morador de rua” e não possuía documentos era visível.

b) Em que pese haver este tipo de situação constrangedora, o dano pode ainda ser maior e irreversível. Foi o que aconteceu com a entrevistada 24, que faleceu por falta de autorização da família para a realização de cirurgia. Por ser PSR, a sua família não foi localizada.

É importante destacar que estes dois casos chegaram ao conhecimento do CNDDH por meio desta pesquisa, não obstante, em ambos os casos ter ocorrido a presença de órgãos públicos que formam a rede de atendimento à PSR. Isto diminui, por certo, a efetividade da rede.

Pode-se concluir que a PSR se encontra em situação de vulnerabilidade. Para definir a “vulnerabilidade”, é preciso compreender o que vem a ser “situação de risco” e “de exploração”. Isso porque, entende-se nesta dissertação, serem “vulneráveis” todos aqueles que estão expostos à exploração e que, por condições sociais, culturais, étnicas, políticas, econômicas, educacionais e de saúde são considerados diferentes, em relação às suas condições e àquelas do meio social abrangente.

O Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU<sup>38</sup> concluiu que estão em condição de vulnerabilidade a população de baixa renda que ocupa os assentamentos informais, mulheres, idosos, crianças e adolescentes, nascituros, obesos, desempregados, sem terra, sem teto e analfabeto.

Albernaz e Marques<sup>39</sup> entendem serem vulneráveis aqueles que fazem parte da parcela da população despida dos direitos que socorram suas principais necessidades ou do acesso à justiça que garanta efetividade aos poucos direitos legais por ela conquistados. As autoras destacam que a origem da vulnerabilidade no Brasil remonta à colonização.

Em relação à população de baixa renda que ocupa os assentamentos informais, sem-teto, sem terra e desempregados, eles têm a sua desigualdade iniciada no Brasil-colônia, pelo modo agressivo da exploração colonial que optou pela concentração, e não pela distribuição das riquezas e oportunidades.

---

<sup>38</sup> Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU.

<sup>39</sup> ALBERNAZ, Renata Ovenhausen e MARQUES, Camila Salgueiro Purificação. **Os grupos juridicamente vulneráveis e a formação da legalidade e do judiciário brasileiro: histórico e tendências do acesso aos direitos e à justiça no Brasil.** Doi: 10.5212/Emancipacao. v. 12i1.0004. Disponível em: <http://revistas2.upepg.br/index.php/emancipacao/article/view/1255/3126>. Acesso em 10, nov. 2012.

### 2.3.1 Obstrução de vias e a apreensão de pertences pessoais

As pessoas que estão em situação de rua têm muita dificuldade para guardar o pouco que têm, porque suas casas improvisadas à beira da calçada, sob viadutos, marquises, são precárias e consideradas obstrução de vias, pelas prefeituras municipais, como é o caso de Belo Horizonte, onde a Lei n. 8.616 de 14 de julho de 2003, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte<sup>40</sup> dispõe em seu artigo 6º-A que “*é vedada a colocação de qualquer elemento que obstrua, total ou parcialmente, o logradouro público, exceto o mobiliário urbano que atenda às disposições desta Lei.*” O artigo 11-D prevê que “*A utilização do passeio deverá priorizar a circulação de pedestres, com segurança, conforto e acessibilidade, em especial nas áreas com grande fluxo de pedestres.*”

O Município entende ter o dever de limpar a cidade, recolhendo todos os resíduos sólidos que encontrar – aqueles que não estiverem de acordo com a Lei n. 10.534 de 10 de setembro de 2012<sup>41</sup>, que dispõe sobre a limpeza urbana, seus serviços e o manejo de resíduos sólidos urbanos no Município, com a finalidade de todos usufruírem o direito a uma cidade limpa. Assim, justificam o recolhimento dos pertences pessoais – papelões, colchões – da população em situação de rua. Outro argumento é que todos na cidade têm direito a ela e que um grupo de pessoas não pode fazer uso exclusivo do espaço público. Por outro lado, esta parcela da população entende ter direito ao livre acesso e permanência em logradouros públicos e por não ter casa, tem que carregar consigo tudo o que precisa para sobreviver.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais<sup>42</sup> proibiu à Prefeitura de Belo Horizonte e ao governo de Minas Gerais de recolherem pertences de pessoas em situação de rua na capital. A decisão diz respeito à denúncia de que fiscais do município, com apoio de policiais militares, estavam recolhendo cobertores, remédios, roupas, alimentos e até documentos pessoais, dessas pessoas.

---

<sup>40</sup> BELO HORIZONTE. Lei n. 8.616 de 14 de julho de 2003. **Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.** Disponível em: [file:///C:/Users/Ana%20Paula/Downloads/Decreto\\_14060-10\\_Regulamenta\\_Codigo\\_Posturas.pdf](file:///C:/Users/Ana%20Paula/Downloads/Decreto_14060-10_Regulamenta_Codigo_Posturas.pdf). Acesso em: 10 jan. 2014.

<sup>41</sup> BELO HORIZONTE. Lei n. 10.534, de 10 de setembro de 2012. **Dispõe sobre a limpeza urbana, seus serviços e o manejo de resíduos sólidos urbanos no Município, e dá outras providências.** Disponível em: [file:///C:/Users/Ana%20Paula/Downloads/Lei\\_10.534\\_Limpeza\\_Urbana\\_Manejo\\_Res%C3%ADduos\\_s%C3%B3lidos.pdf](file:///C:/Users/Ana%20Paula/Downloads/Lei_10.534_Limpeza_Urbana_Manejo_Res%C3%ADduos_s%C3%B3lidos.pdf). Acesso em 27 dez. 2013.

<sup>42</sup> PORTELA. Marcelo. **TJMG proíbe recolher pertences de moradores de rua.** Agência Estado. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/geral,tjmg-proibe-recolher-pertences-de-moradores-de-rua,1052879,0.htm>. Acesso em 23 jan. 2014.

Segundo a desembargadora Teresa Cristina da Cunha Peixoto<sup>43</sup>, da 8ª Vara Cível do TJMG, a apreensão dos objetos, principalmente documentos de identificação, *"torna-se prática compatível com o extermínio desse segmento populacional"*<sup>44</sup>.

Após esta decisão, o Comitê de Monitoramento da Política para População de Rua<sup>45</sup> decidiu deixar a cargo de cada regional a definição sobre os objetos da população em situação de rua que serão retirados nas ações de desobstrução das vias. Segundo a coordenadora do Comitê, os grupos de trabalho discutirão a situação de cada região e atuarão seguindo o bom senso e a razoabilidade. Pertences pessoais não serão recolhidos, como roupas, alimentos, documentos, bolsas e mochilas, receitas e medicamentos, cobertores e material higiênico e outros usados para o trabalho e que possa ser levado pelo dono, como carrinhos. Móveis e alguns eletrodomésticos serão retirados, mas, quanto ao colchonete, a coordenadora diz que vai depender de cada caso, porque não há como fazer uma "lista infundável"<sup>46</sup>.

Para evitar que a PSR permaneça na Praça Marília de Dirceu, no Bairro Lourdes, em Belo Horizonte, por exemplo, comerciantes e moradores do bairro decidiram adotar uma conduta, conforme matéria veiculada dia 2 de outubro de 2013, pelo jornal O Estado de Minas e reproduzida por outros meios de comunicação:

Comerciantes e moradores do Bairro de Lourdes, Centro-Sul de BH, decidiram firmar um pacto para evitar a presença de mendigos. A orientação é não dar dinheiro, agasalhos e alimentos, mesmo os que estiverem com prazo de validade quase vencido. Na Praça Marília de Dirceu, foram instalados mais esguichos de água no jardim, e o jardineiro é orientado a ligá-los para espantar moradores de rua que se deitam nos bancos. As medidas foram discutidas em maio, em reuniões com a participação da Associação dos Moradores do Bairro de Lourdes (Amalou) e da Associação de Bares e Restaurantes de Minas (Abrasel-MG). “Muita gente me mandou e-mails e me telefonou, dizendo que a praça estava cheia de mendigos. Isso estava inibindo a presença de moradores do bairro, de crianças. Estava causando mal estar”, alega o presidente da Amalou, Jeferson Rios. “Sempre houve moradores de rua no bairro, especialmente na praça (Marília de Dirceu). Verificamos que a quantidade cresceu muito nos últimos tempos, quase dobrou”, diz. A decisão de recusar donativos, segundo Rios, pretende desestimular a presença de pedintes.

<sup>43</sup> Agravo de Instrumento n.1.0024.12.135523-4/001

<sup>44</sup> PORTELA. Marcelo. **TJMG proíbe recolher pertences de moradores de rua**. Agência Estado. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/geral,tjmg-proibe-recolher-pertences-de-moradores-de-rua,1052879,0.htm>. Acesso em 23 jan. 2014.

<sup>45</sup> Existe um Comitê no âmbito da PBH, com composição paritária entre a sociedade civil e o governo, destinado ao acompanhamento e à implantação das políticas públicas para a população em situação de rua. O trabalho do Comitê é desenvolvido por meio de grupos de trabalhos (GTs), dentre os quais encontra-se o de Segurança Pública.

<sup>46</sup> PORTELA. Marcelo. **TJMG proíbe recolher pertences de moradores de rua**. Agência Estado. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/geral,tjmg-proibe-recolher-pertences-de-moradores-de-rua,1052879,0.htm>. Acesso em 23 jan. 2014.

“Alguns supermercados estavam dando alimentos prestes a vencer. Pedimos aos donos para deixarem de fazer isso”, informa. “Aconselhamos o pessoal a ajudar instituições de caridade, em vez de dar comida e agasalhos a moradores de rua”, acrescenta.<sup>47</sup>

Sobre esta postura adotada, Maria do Rosário de Oliveira Carneiro, advogada do CNDDH e Pedro Paulo Gonçalves, técnico cientista social, também do CNDDH, publicaram a seguinte nota<sup>48</sup>:

[...] As ações empreendidas com o aval das associações ilustram e reforçam o modo extremamente agressivo e intolerante por meio do qual a população em situação de rua é vista e tratada por parte da sociedade brasileira. O título da matéria já começa com um tom injurioso e difamatório, o que contribui para legitimar as ações empreendidas por aquelas associações e, ademais, reforçar o preconceito embutido na palavra mendigo, se considerarmos sua origem etimológica: pessoa que possui algum defeito e que, por essa razão, é considerada inapta ao trabalho. [...] Devem ser compreendidos, portanto, os processos por meio dos quais essas pessoas acabam fazendo das ruas seu espaço de sustento e moradia. Em outras palavras, muda-se a forma como se entende a situação dessa população, não mais os compreendendo a partir de uma visão simplista que considera que esses se encontram nessa situação “porque querem” ou “porque são vagabundos por natureza” e outras explicações nessa direção. Trata-se, agora, de considerar os fenômenos estruturantes que fazem com que determinadas parcelas da população situem-se às margens da sociedade. [...] Tais iniciativas, incentivadas pela Amalou e pela Abrasel-MG, só ilustram a forma agressiva e intolerante por meio do qual a população em situação de rua é tratada, principalmente nas regiões mais nobres das cidades. Ignoram o entendimento de que se trata de um público também sujeito de direitos, como todo ser humano. A postura dessas associações nos faz lembrar que todo direito posiciona-se no campo dos conflitos, e que, nessas lutas para a garantia de direitos, costumeiramente, são os interesses das elites políticas e econômicas e daqueles situados nos estratos superiores de nossa pirâmide social que prevalecem. Essas ações, incentivadas pela Amalou e pela Abrasel-MG, negam a perspectiva do direito à cidade, que é um direito coletivo, de todos os cidadãos, e que não há como ignorar a existência de sujeitos específicos, também produtores das cidades e que fazem parte dela, como é o caso da população em situação de rua.

Veja que parte da sociedade civil percebe a PSR como indigentes, apoiando políticas paliativas, higienistas e sanitaristas, na tentativa de impedir que essas pessoas circulem pelas cidades.

O mais urgente não é desobstruir a via pública, é desobstruir a falta de sentido de humanidade, de ética e solidariedade dos gestores públicos e de todas as pessoas que não veem em uma pessoa que está na rua, um ser humano detentor de direitos, porém com seus

<sup>47</sup> ESTADO DE MINAS. **Bairro de Lourdes tenta evitar presença de mendigos**. Disponível em: [http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2013/10/02/interna\\_gerais.455264/bairro-de-lourdes-tenta-evitar-presenca-de-mendigos.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2013/10/02/interna_gerais.455264/bairro-de-lourdes-tenta-evitar-presenca-de-mendigos.shtml). Acesso em: 23 jan. 2014.

<sup>48</sup> GONÇALVES, Pedro Paulo; CARNEIRO, Maria do Rosário de Oliveira. **Amalou e Abrasel: ode à intolerância frente à população em situação de rua**. Disponível em: [http://www.correiocidania.com.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=9081:social191113&catid=71:social&Itemid=180](http://www.correiocidania.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=9081:social191113&catid=71:social&Itemid=180). Acesso em: 23 jan. 2014.

direitos negados, vítimas de uma sociedade capitalista que exclui os que não têm o poder de consumo, uma sociedade em que as pessoas valem pelo que têm e não pela sua condição de ser humano.

O combate à propriedade privada realizado pela Prefeitura de Belo Horizonte contra as pessoas em situação de rua é um retrocesso a um modelo de governo para o qual as pessoas são separadas em categorias, sendo algumas consideradas como “sujeitos de direitos”, mas outras não:

Agora, você me pergunta o que eu acho dos nossos direitos? Espera aí. Mas, que direitos? Veio essa lei aí sobre recolher pertence pessoal de morador de rua. Eu pergunto: essa mulher [se referindo à Presidente] sabe o que pertence a gente, o que a gente necessita? É a mesma coisa: a gente sabe do que ela necessita dentro da casa dela? Não vem com essa não. A gente vive é desse jeito. Eles não dão condições, então nós fazemos as nossas condições. Não tem disso de colocar lei nessa porcaria não. Não tem disso não. Isso é um roubo no direito da gente. Isso é um assalto e a mão armada ainda, tá?! Está acima dos direitos humanos. Eu leio jornal todos os dias. Eu sei dessas coisas. Proibiu tomar nossos negócios. Agora, voltou atrás. Pergunta ela o que é os negócios do morador de rua, o que é pertence pessoais do morador de rua. Pergunta pra ela. (grifou-se) (Entrevistado 8)

Em uma das abordagens para realizar uma entrevista com algumas pessoas que ficam debaixo do Viaduto Silva Lobo, estava presente a assistente social da prefeitura de Belo Horizonte, que prestou a seguinte informação:

Todas as vezes que eu venho aqui, eu falo para eles que eles têm que limpar esse ambiente aqui, porque se o fiscal da prefeitura vier, ele vai recolher tudo, porque aqui está tudo sujo. Veja só aquele tanto de entulho ali. Eles sabem que isso não pode.

Sobre este tema, o CNDDH fez uma consulta<sup>49</sup> em relação à proposta da Instrução Normativa da Prefeitura de Belo Horizonte, para disciplinar a atuação dos agentes públicos junto à população em situação de rua, a fim de responder à antecipação da tutela, no Agravo de Instrumento n.1.0024.12.135523-4/001, que impediu o Município de Belo Horizonte e o Estado de Minas Gerais de apreenderem "pertences pessoais necessários à sobrevivência". Os pareceristas se posicionaram no seguinte sentido:

O agente público, ou qualquer outra pessoa não pode apreender, por exemplo, uma caneta guardada no bolso de um cidadão, nem mesmo seus óculos escuros, ou qualquer outra coisa, sob o argumento de que tais bens não são necessários à sua

<sup>49</sup> Consultante: Centro Nacional de defesa dos Direitos Humanos. Parecerista 1: José Luiz Quadros de Magalhães  
Parecerista 2: Tatiana Ribeiro de Souza.

sobrevivência. A resposta aos nossos consulentes é não. Nenhuma pessoa ou instituição pode violar o direito constitucional à propriedade privada, quando regularmente exercido, sob a justificativa de não se tratar de bem necessário à sobrevivência do seu titular ou possuidor. Pelo menos é o que se tem estabelecido no Estado de Direito há mais de 200 anos, desde as conquistas fundamentais resultantes das revoluções burguesas. [...] Uma pessoa em situação de rua, para quem o estado e a sociedade retiraram tudo, negaram tudo, pode ter em seus pouquíssimos bens um último sentido de vida. Aquilo pouco, sem valor econômico, pode representar o único direito a que teve acesso. O que leva o estado (em qualquer nível) a retirar das pessoas em situação de rua os dois últimos direitos que ainda restaram de forma pouca, incompleta e absurda: o seu pouco ou quase nada direito de propriedade, e o seu direito de escolher permanecer na rua? Portanto, a retirada de bens das pessoas em situação de rua é inconstitucional e se for regulamentada, por meio de instrução normativa, estará em flagrante violação dos direitos fundamentais à propriedade e à igualdade. [...] O que são "bens necessários à sobrevivência"? Será que as pessoas no Brasil têm direito à propriedade apenas dos bens necessários à sobrevivência? O que os agentes do estado (prefeitura municipal e polícia estadual) fazem ao retirar os bens, os únicos e últimos bens das pessoas "em situação de rua" é, no mínimo, crime contra o patrimônio, agravado na maioria das vezes pelos requintes de crueldade, dada a situação de fragilidade na qual estas pessoas se encontram.

A responsabilidade dos agentes públicos pela violação de direitos fundamentais independe de ser por iniciativa própria, ou por cumprimento de ordem ilegal. O Prefeito e o Governador, quando for o caso, deverão ser responsabilizados por qualquer “política pública” em flagrante desrespeito aos direitos fundamentais constitucionais.

### 2.3.2 A mendicância

Por meio dos relatos e da observação, percebeu-se, também, o ato da mendicância e em várias formas: com coação, a fim de amedrontar a pessoa a dar o dinheiro, seja pela imposição de sua presença, ou tom de voz; com insistência, a fim de convencer a pessoa a ajudar a comprar fraldas, passagens de ônibus, medicamentos.

Das 40 pessoas entrevistadas, 14 responderam que têm como “ocupação atual” pedir dinheiro. Este é um tema extremamente complexo e que já foi objeto de Ação Penal<sup>50</sup>:

O desembargador Paulo Rossi, da 12ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo concedeu hoje (05) uma liminar em habeas corpus coletivo que determina a suspensão de todos os processos criminais que foram abertos contra moradores de rua de Franca, cidade localizada a cerca de 400 quilômetros da capital paulista. O habeas corpus foi pedido pela Defensoria Pública de Franca que queria o fim de uma operação policial que há dois meses promove revista e encaminha os

<sup>50</sup> AGÊNCIA BRASIL. **Desembargador concede liminar que proíbe detenção de moradores de rua por vadiagem em Franca.** Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2012-06-05/desembargador-concede-liminar-que-proibe-detencao-de-moradores-de-rua-por-vadiagem-em-franca>. Acesso em: 12 dez. 2013.

moradores de rua da cidade ao distrito policial, enquadrando-os por vadiagem. Inicialmente, o habeas corpus beneficia 50 moradores de rua que já foram detidos e tiveram procedimentos criminais instaurados contra eles em varas do Juizado Especial Criminal local, mas o desembargador pede também que a ação policial seja suspensa até que o mérito seja julgado. Com isso, o desembargador determinou que as autoridades policiais e o Comando do Batalhão da Polícia Militar de Franca suspendam as abordagens arbitrárias contra moradores de rua simplesmente por estarem ocupando ou dormindo em vias públicas. “As abordagens devem ser dirigidas às pessoas cuja lei autoriza a ação e não somente por ser mendigo ou morador de rua, devendo ser observado que a busca pessoal somente será procedida quando fundadas razões a autorizarem, em consonância com os artigos 240, parágrafo 2º, e 244, ambos do Código de Processo Penal, e Artigo 5º, Inciso 61, da Constituição Federal”, escreveu o desembargador. Segundo o Tribunal de Justiça de São Paulo, a ação policial foi motivada pelas reclamações de moradores da cidade que se sentiam ameaçados pela forma agressiva como eram abordados nos semáforos por moradores de rua. O juiz José Rodrigues Arimateia, da Vara de Execuções Criminais, então determinou que a polícia agisse no sentido de prender aqueles que tivessem mandado de prisão expedido. Para a Defensoria Pública, apesar do enquadramento por vadiagem estar previsto na Lei de Contravenções Penais, a detenção de pessoas por essa razão é inconstitucional, já que estaria ferindo a liberdade de ir e vir dos cidadãos e pelo fato de a previsão legal, redigida em 1941, ser essencialmente discriminatória. “No caso da contravenção em análise, o que se tem é que a conduta considerada infração penal somente pode ser cometida pelo pobre, pelo desprovido, pelo cidadão de poucos recursos. O pobre, sem acesso a postos de emprego, nessa condição é considerado vadio, e por isso merece a repressão penal; o rico que não trabalha, porque tem rendas, ou o filho do rico, nessa mesma situação, não é vadio, mas sim cidadão admirado socialmente, e por isso não há razões para submetê-lo às consequências penais da prática contravençional de vadiagem”, disseram os defensores públicos André Cadurin Castro, Antonio Machado Neto, Caio Jesus Granduque José, Mário Eduardo Bernardes Spexoto e Wagner Ribeiro de Oliveira, que assinam a ação.

Esta pesquisa relativiza a visão da equipe jurídica do CNDDH que em entrevista a IHU On Line ressalta “Ao contrário do que se possa imaginar, a população de rua não é composta por mendigos e pedintes”<sup>51</sup>. Entende-se que parte da população em situação de rua não tem outra alternativa a não ser a mendicância. Políticas públicas deveriam considerar esta situação para poder reverter esta condição que inúmeras vezes não depende do desejo daquele que mendiga.

O entrevistado 20, com 21 anos, já tem 4 filhos, não trabalha, sobrevive pedindo dinheiro e fraldas, não recebe ajuda do governo e sugere que “o governo promova mais ações sociais, onde ofereça café da manhã, corte de cabelo, roupas.” Este é um exemplo de visão assistencialista que continua presente no imaginário de parte da PSR. É deste modo que esta pessoa reconhece as políticas públicas para a PSR. Esta limitada capacidade de julgamento compromete a sua autonomia, “no sentido de ser capaz de criar e recriar condições que

<sup>51</sup> INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. **As vítimas da invisibilidade**. Entrevista especial com Luana Ferreira Lima e Maria do Rosário de Oliveira Carneiro. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/518631-as-vitimas-da-invisibilidade-entrevista-especial-com-luana-ferreira-lima-e-maria-do-rosario-de-oliveira-carneiro>. Acesso em: 30 nov. 2013.

*permitam a superação de seus sofrimentos graves, sua realização como ser típico na sociedade e, ao mesmo tempo, sua liberação dos constrangimentos internos e externos”<sup>52</sup>.*

Situados à margem da sociedade, são vítimas de descaso, discriminação, preconceito e desprezo. Além disso, o desconhecimento sobre a situação das pessoas em situação de rua contribui para a formação de um conceito equivocado que criminaliza pessoas em razão de sua condição social. Verifica-se a invisibilidade social e, na perspectiva da administração pública, a ausência de políticas públicas estruturantes e emancipatórias.

---

<sup>52</sup> GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. **Das necessidades humanas aos direitos: ensaio de sociologia e filosofia do direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

### 3 O CENTRO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL

Parece cocaína, mas é só tristeza  
 Talvez tua cidade  
 Muitos temores nascem  
 Do cansaço e da solidão  
 Descompasso, desperdício [...]  
 Tua tristeza é tão exata e hoje o dia é tão bonito  
 Já estamos acostumados a não termos mais nem isso...  
 Os sonhos vêm e os sonhos vão  
 E o resto é imperfeito... [...]  
 E há tempos nem os santos têm ao certo  
 A medida da maldade  
 E há tempos são os jovens que adoecem  
 E há tempos o encanto está ausente  
 E há ferrugem nos sorrisos  
 Só o acaso estende os braços  
 A quem procura abrigo e proteção... [...]  
 (Há Tempos, Legião Urbana)

#### 3.1 Contexto histórico que precedeu a criação do CNDDH

A história do Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e dos Catadores de Materiais Recicláveis (CNDDH) coincide com a história pela luta pela proteção dos direitos fundamentais e sua constitucionalização. Décadas após a derrubada sistemática de cortiços e favelas, no Rio de Janeiro dos anos 1960 – então governado por Carlos Lacerda – ficou conhecida a “operação mata-mendigo”:

Surge nesse momento, uma população em situação de rua brasileira que, ao longo do desenvolvimento capitalista no País, cresce e se firma como grupo social concreto, desafiando governos, gestores e pesquisadores. No entanto, apesar da distância temporal entre o surgimento deste grupo e os dias atuais, as ações políticas permanecem em consonância com a ideologia do darwinismo social de Herbert Spencer na qual, referenciada na teoria da evolução das espécies de Darwin, os fracos (ou seja, os pobres) devem perecer. Décadas após a derrubada sistemática de cortiços e favelas, no Rio de Janeiro dos anos 1960 – então governado por Carlos Lacerda – a “operação mata-mendigo” determinava que pessoas em situação de rua fossem torturadas e jogadas no Rio Guandu. Em São Paulo, entre os anos 2005 e 2008 – Gestão Serra-Kassab – várias “obras antimendigo” foram inauguradas: bancos públicos com divisórias, impedindo que alguém deite; construção de rampas embaixo de viadutos e pontes; instalação de chuveiros e holofotes em esquinas frequentadas por pessoas em situação de rua; colocação de pedras pontiagudas ou piso chapiscado em calçadas, praças e embaixo de marquises<sup>53</sup>.

<sup>53</sup> GATTI, Bruna Papaizi; PEREIR, Potyara (Orgs.) **PROJETO RENOVANDO A CIDADANIA: pesquisa sobre a população em situação de rua do Distrito Federal**. Brasília: Gráfica Executiva, 2011, p.14.

A compreensão da efetividade das ações do CNDDH está vinculada ao estudo desta história.

O CNDDH é instrumento de ação de política pública e foi pensado a partir do trabalho desenvolvido pela Pastoral Nacional do Povo da Rua, em Belo Horizonte e São Paulo. Isto porque, antes de sua implantação, não havia uma visão precisa do que acontecia com a PSR. Sabia-se que esta população sofria violações em seus direitos fundamentais básicos, mas, não se sabia de que forma isto acontecia e nem em qual proporção.

No início dos anos 80, em São Paulo, pessoas vinculadas à Organização do Auxílio Fraternal<sup>54</sup>, começaram a questionar a natureza assistencialista do trabalho ofertado à PSR. Este período, pré-Constituição de 1988, foi marcado por profundos debates pela luta dos direitos fundamentais.

Entendeu-se necessário romper com o olhar que reconhecia a PSR como objeto de caridade e não como sujeito político, sujeito de sua própria história, protagonista de sua vida. A proposta era reconhecer a PSR não apenas pelo viés individual, mas, também, coletivo. Porque as políticas públicas, então existentes, reconheciam essas pessoas apenas como casos individuais, que tinham que ter respostas individuais. Passou-se a fazer organizações, cooperativas, associações.

A fim de fortalecer esse grupo social, associações e cooperativas começaram a ser criadas. A primeira cooperativa de trabalho de catadores do Brasil foi a Cooperativa de Catadores Autônomos de Papel, Aparas e Materiais Reaproveitáveis (COOPAMARE) criada em 1989, reunindo catadores que moravam nas ruas da cidade de São Paulo. Com o apoio da Organização do Auxílio Fraternal, esses catadores começaram a trabalhar coletivamente no ano de 1985, organizados numa associação de catadores.

Em 1987, em Belo Horizonte, a Pastoral de Rua começou a trabalhar com esta mesma lógica, reconhecendo que havia um fator comum que identificava esse grupo: a maioria era constituída de catadores de material reciclável; sofria violações; era vista como preguiçosa ou portadora de alguma doença mental; era presa por vadiagem. A partir deste contexto, foram feitas assembleias e em 1990, criou-se o que é hoje uma das principais cooperativas do país, a

---

<sup>54</sup> ORGANIZAÇÃO DO AUXÍLIO FRATERNO DE SÃO PAULO. Disponível em: <http://www.oafsp.org.br/historia.htm>. Acesso em: 15 nov. 2013.

Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitáveis (ASMARE)<sup>55</sup>, sediada em Belo Horizonte, com cerca de 250 associados, beneficiando, indiretamente, mais de 1500 pessoas. Organizar esse grupo de pessoas parece representar o reconhecimento de uma política de recuperação social e moral de uma massa de trabalhadores que, sem opção, mergulhava cada vez mais na clandestinidade. Ressalte-se que essas pessoas já faziam parte da realidade da cidade há mais de 50 anos, sem nenhuma forma de organização, integravam a economia de maneira marginal, eram discriminadas e desconheciam o importante papel ambiental que desempenhavam para a preservação do meio ambiente.

Esse panorama começou então a alterar-se a partir do final da década de 1980 e início dos anos noventa com a Constituição de 1988, que considerou os direitos sociais como direitos fundamentais de todo cidadão, e com a Lei Orgânica da Assistência Social, que regulamentou os artigos 203 e 204 da CRFB/88, reconhecendo a Assistência Social como política pública.

A proteção e a não discriminação de qualquer natureza, no acesso a bem ou a serviço público, principalmente os referentes à saúde veio regulamentada na Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990<sup>56</sup>, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes (Sistema Único de Saúde - SUS). As diretrizes e estratégias de orientação para o processo de enfrentamento das iniquidades e desigualdades em saúde com foco na População em Situação de Rua no âmbito do Sistema Único de Saúde só veio a ser definida em 2013, pela Resolução n. 2<sup>57</sup>, 27 de fevereiro.

Mas, foi a partir de 1993, no mandato de Patrus Ananias, que foi possível incluir esta população nas políticas públicas, reconhecendo-a como sujeito de direitos, pois, a gestão

---

<sup>55</sup> Foi fundada oficialmente em 1º de maio de 1990 por catadores da região central da cidade com auxílio da Pastoral de Rua e de alguns movimentos sociais. A Associação reúne atualmente cerca de 200 profissionais e é cooperada da Cataunidos (Cooperativa de Reciclagem dos Catadores da Rede de Economia Solidária). Tendo como presidente, Maria da Graça Marçal, mais conhecida como Dona Geralda, a Asmare elabora, a cada período, uma nova abordagem e infraestrutura para profissionalizar os catadores de materiais recicláveis que já são reconhecidos como uma nova categoria de trabalhadores pela Classificação Brasileira de Ocupação (CBO). Localizada na Av. do Contorno, 10564, Centro, Belo Horizonte, MG.

<sup>56</sup> BRASIL. Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990. **Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm). Acesso em: 12 dez. 2013.

<sup>57</sup> BRASIL. Resolução n. 2 de 27 de fevereiro de 2013. **Dispõe sobre as diretrizes e estratégias de orientação para o processo de enfrentamento das iniquidades e desigualdades em saúde com foco na População em Situação de Rua no âmbito do Sistema Único de Saúde.** Disponível em: <http://brasilsus.com.br/legislacoes/gm/118050-2.html>. Acesso em: 12 dez. 2013.

municipal optou, ao implantar a coleta seletiva na cidade, estabelecer uma parceria com os catadores, reconhecendo-os como agentes ambientais prioritários na execução desta política. A ASMARE, segundo dados fornecidos pela Pastoral de Rua, recolhe por mês cerca de 450 toneladas de lixo contendo papel, papelão, revistas, jornais, latas de alumínio, garrafas “pet” e plásticos. Com exceção do vidro e da borracha, recebe quase todos os outros tipos de material. Tudo é separado, prensado e estocado, antes de seguir para a reciclagem. Nos galpões, parte desse material é utilizada nas oficinas de reciclagem, que geram postos de trabalho para dezenas de pessoas.

O trabalho da ASMARE, em 15 anos, poupou 388.675 m<sup>2</sup> do espaço do aterro sanitário de Belo Horizonte, segundo dados fornecidos pela Pastoral de Rua de Belo Horizonte. Coletou 26.041,318 kg de papel. Com isso, cerca de 85.404 eucaliptos deixaram de ser extraídos da natureza, sendo que a cada 50 kg de papel reciclado, uma árvore deixa de ser derrubada. Em reconhecimento a esse trabalho a Associação já recebeu diversas homenagens nacionais e internacionais, dentre as quais se destaca o prêmio concedido pela Unesco, em 1999, na categoria “Ciência e Meio Ambiente”.

Este é o ano da Lei Federal n. 8.742<sup>58</sup>, de 7 de dezembro, que dispõe sobre a organização da Assistência Social (LOAS) que, mais tarde, em 2011, foi alterada pela Lei n. 12.435<sup>59</sup>, de 6 de julho, que veio, também, para regulamentar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS)<sup>60</sup>. Com a aprovação desta lei, o SUAS, antes colocado como uma orientação para os municípios, passa a ser de observância obrigatória para os órgãos gestores, bem como para aqueles que trabalham com o Direito, podendo contribuir para o seu fortalecimento e para a garantia de direitos dos usuários.

O sistema tem como premissa consolidar a rede de atendimento socioassistencial do país, proporcionando proteção social à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e as populações em situação de risco como a PSR, bem como a habilitação e reabilitação das

---

<sup>58</sup> BRASIL. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm). Acesso em: 09 jan. 2014.

<sup>59</sup> BRASIL. Lei n. 12.435, de 6 de julho. **Regulamenta o Sistema Único de Assistência Social.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm#art1). Acesso em: 09 jan. 2014.

<sup>60</sup> O SUAS foi criado em 15 de julho de 2005 pela Resolução n° 130 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB/SUAS), sendo gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, além de integração ao mercado de trabalho.

O Centro de Referência da População de Rua (CRPR) é um exemplo. O CRPR é um equipamento da Prefeitura de Belo Horizonte, criado em parceria com a Pastoral de Rua por meio do Orçamento Participativo de 1996, para atender a PSR durante o dia, com atividades pela manhã e pela tarde, não oferecendo alimentação, exceto em situações especiais. Deste equipamento os moradores de rua podem ser encaminhados para outros serviços oferecidos pela Prefeitura de Belo Horizonte; lá também podem passar as tardes, lavar as suas roupas e guardar seus pertences.

Em 1997, foi criada a Lei Municipal n. 7427<sup>61</sup>, de 19 de dezembro, dispondo sobre a celebração de parcerias entre o poder público e entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, para a promoção de ações no âmbito da política de assistência social.

Em 1996 foi criada a lei municipal n. 7099<sup>62</sup>, que dispõe sobre a política de assistência social no município de Belo Horizonte, objetivando proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a integração ao mercado de trabalho; a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a sua integração à sociedade. Para tanto, cria o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos.

Nessa luta pelos direitos, paralelamente em SP e BH, foi promovido o Fórum Nacional de Estudo da PSR, momento em que se discutiu a participação e condições dessas pessoas.

O Fórum da População de Rua iniciou suas atividades no ano de 1993 a partir de uma articulação entre entidades governamentais e não governamentais com o objetivo central de elaborar políticas públicas de atendimento à população de rua de BH assim como gerar uma

---

<sup>61</sup> BELO HORIZONTE. Lei Municipal n. 7427 de 19 de dezembro de 1997. **Dispõe sobre a celebração de parcerias entre o poder público e entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, para a promoção de ações no âmbito da política de assistência social.** Disponível em: <http://cm-belo-horizonte.jusbrasil.com.br/legislacao/237569/lei-7427-97>. Acesso em: 02 jan. 2014.

<sup>62</sup> BELO Horizonte. Lei Municipal n. 7099 de 1996. **Dispõe sobre a política de assistência social no município de Belo Horizonte.** Disponível em: <http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/contents.do?evento=conteudo&idConteudo=29472&chPlc=29472>. Acesso em: 02 jan. 2014.

metodologia socioeducativa de intervenção, formular diretrizes básicas para atendimento a esta população, refletir, sistematizar e divulgar ações .

Neste período foi criada, também, a “Associação Moradia para Todos”, constituída por moradores e ex-moradores em situação de rua que tem sido espaço de discussão e luta por moradia. Nasceu na Pastoral.

Perguntada sobre os avanços das políticas públicas para a PSR, a representante do Fórum respondeu:

No período de 1993 a 1998 o Fórum desenvolveu ações e reflexões que contribuíram significativamente para a melhoria da qualidade do atendimento às pessoas que vivem em situação de rua. Dentre elas destacamos: a implantação do Programa de População de Rua na Secretaria de Desenvolvimento Social, denominada atualmente Secretaria Adjunta de Assistência Social; Diagnóstico e Seminário dos Catadores de Material Reciclável; Implantação de projeto de Abordagem à População de Rua e experiência piloto com as famílias moradoras do Complexo Lagoinha; Organização do II Seminário Nacional de População de Rua em parceria com o Fórum Nacional de Estudos Sobre a População de Rua; Realização do Seminário sobre Políticas Públicas e População de Rua; Realização de Diagnóstico Participativo nos Viadutos da Contorno, Floresta e Silva Lobo; Parceria com a população de rua para implantação dos Projetos: República Reviver, Ambulatório Carlos Chagas e Centro de Referência: Projeto Cidadania, conquistados por essa população no Orçamento Participativo de 1993, 1994 e 1995 respectivamente.

Em Belo Horizonte, por meio do Projeto de Lei n. 1.419/99, de autoria do Vereador André Quintão do PT, foi aprovada a Lei n. 8029 de 6 de junho de 2000, criando o Fórum de população de rua e dispondo sobre a política pública para a população de rua no município.

Em 2001, surgiu o Movimento Nacional dos Catadores de Material Reciclável (MNCMR)<sup>63</sup>, fruto de uma articulação entre estudiosos do tema e entidades. Foi feito um congresso em 2001, marcando o início do MNCMR.

---

<sup>63</sup> Atua há cerca de dez anos em todo país, organizando a população de rua. O MNCMR tem como prática a democracia direta, na qual os espaços deliberativos do movimento são as bases orgânicas e os comitês regionais. Cada Comitê Regional indica dois representantes para a Coordenação Estadual, que por sua vez indica dois delegados para a Comissão Nacional. Para a execução de tarefas em nível Nacional, criou-se a Equipe de Articulação Nacional, sua tarefa é agilizar a execução de ações e articulações, criando um laço Nacional entre o movimento. A equipe é composta por 5 catadores das regiões: Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste. Para fazer parte de qualquer instância do movimento o catador ou catadora têm de estar ligado (a) a uma base orgânica do movimento e a um comitê regional.

Inicia-se o governo Lula, em 2003 e um ano depois aconteceu a chacina de sete pessoas em situação de rua, na Praça da Sé, em São Paulo, em 19/08/2004.

Em setembro/2004, quando Patrus Ananias era Ministro de Desenvolvimento Social e Combate à Fome lhe foi demandado formular no governo federal uma política pública para a proteção da PSR. Foi então que se realizou o primeiro Encontro Nacional em Brasília. Como efeito deste Encontro foi publicado, em 2006, um Decreto instituindo um Grupo Interministerial para a elaboração da política pública para a PSR. O Decreto previa três meses de discussão, mas, durou três anos, em virtude do desconhecimento sobre PSR por parte dos sete Ministérios que participaram.

As políticas públicas para a habitação sofreram alterações a partir da CRFB/88. Este período coincide com a extinção do Banco Nacional da Habitação (BNH), em 1986. A Política Nacional para Habitação (PNH) de 1996 se propôs a oferecer às populações condições de aquisição de habitações, porém, essa política não atendeu àqueles que recebem até três salários mínimos. A partir de 2002, a ampliação da PNH contribuiu para a aprovação da Lei n. 11.124/05<sup>64</sup> que criou o Subsistema de Habitação de Interesse Social (SHIS) e o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) em 2005, o que ampliou o escopo de atuação dos Programas Habitacionais do Ministério das Cidades. Essas ações políticas proporcionaram, anos depois, a criação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) em 2009.

Neste mesmo período, em Belo Horizonte, aconteciam muitos conflitos, ocupações debaixo de viadutos, prédios, casas abandonadas, momento em que a Pastoral de Rua interveio defendendo os direitos dessa PSR.

Em São Paulo, entre os anos 2005 e 2008 – Gestão Serra-Kassab<sup>65</sup> – várias “obras antimendigo” foram inauguradas: bancos públicos com divisórias, impedindo que alguém deite; construção de rampas embaixo de viadutos e pontes; instalação de chuveiros e holofotes

---

<sup>64</sup> BRASIL, Lei n. 11.124 de 2005. **Cria o Subsistema de Habitação de Interesse Social (SHIS) e o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS)**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2005/lei/111124.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/lei/111124.htm). Acesso em: 15 dez. 2013

<sup>65</sup> José Serra foi prefeito de São Paulo entre 1º de janeiro de 2005 e 31 de março de 2006. Gilberto Kassab, vice-prefeito de Serra, assumiu a prefeitura de 31 de março de 2006 a 31 de dezembro de 2008.

em esquinas frequentadas por pessoas em situação de rua; colocação de pedras pontiagudas ou piso chapiscado em calçadas, praças e embaixo de marquises<sup>66</sup>.

O programa interinstitucional “Pólos de Cidadania<sup>67</sup>” voltado para a efetivação dos direitos humanos, criado em 1995, na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), trabalhando pela construção da cidadania, por meio do teatro, da “denúncia”, da mediação de conflitos em favelas, do combate à exploração sexual de crianças e adolescentes e da luta por moradia e trabalho teve papel fundamental junto à Pastoral de Rua de BH na implementação do Estatuto da Cidade<sup>68</sup> pela prefeitura de BH.

Belo Horizonte passou a ser referência na luta pelos direitos da PSR. A partir dessas discussões de políticas públicas, a Pastoral do Povo da Rua discutiu com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a possibilidade de implantar um Centro de Defesa dos Direitos da PSR em Belo Horizonte, devido ao destaque que estava tendo nesta luta no cenário nacional. Foi então que constituíram um Comitê e elaboraram o Decreto Presidencial n. 7.053 de 2009, instituindo a criação do Centro.

---

<sup>66</sup> Prefeitura coloca estruturas “antimendigos” em viaduto. A reportagem é de Mariana Melo e publicada por Carta Capital, 13-02-2014. A estrutura montada pela gestão de Fernando Haddad (PT) em volta dos pilares é composta por pedras semelhantes a paralelepípedos, entre 10 e 20 centímetros de altura, dispostas de maneira irregular em volta de cada pilar de suspensão da via elevada por onde passa o metrô. Por meio de nota, a Subprefeitura de Santana informou que “está realizando obras de revitalização na região, que envolve a Avenida Cruzeiro do Sul, entre a Rua Coronel Antonio de Carvalho e a Avenida General Ataliba Leonel. A obra prevê melhorias no canteiro central e nas calçadas, e reforço na iluminação, totalizando mais de 12 mil m<sup>2</sup> de reforma. A estrutura em questão é obra prevista em projeto e tem a finalidade de proteger as pilastras de sustentação do metrô, a fim de evitar que sejam acesas fogueiras nesses locais, o que abala a estrutura da edificação”. Em 2012, durante a gestão Kassab, haviam sido colocadas grades de ferro de cerca de dois metros de altura cercando todo canteiro central – estruturas que estão sendo retiradas agora pela gestão Haddad. Em 2005, a gestão José Serra (PSDB) foi duramente criticada pelo PT ao erguer rampas íngremes na parte de baixo de viadutos de acesso da avenida Paulista. O então subprefeito da Sé, Andrea Matarazzo, defendeu a medida e afirmou que era para evitar o uso de drogas na região. O padre Júlio Lancelotti, da Pastoral do Povo da Rua, afirmou que a intenção era “dar a falsa impressão de que o problema não existe”. Em 2007 o sucessor de Serra, Gilberto Kassab (PSD) prosseguiu com a política “antimendigo”, instalando na praça da República e em outros pontos da cidade bancos com um apoio de braço no centro, impedindo que qualquer pessoa se deite neles. Disponível em: <http://www.jhu.unisinos.br/noticias/528296-prefeitura-coloca-estruturas-qantimendigosq-em-viaduto>. Acesso em: 20 fev. 2014.

<sup>67</sup>FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. **Programa Pólos Reprodutores de Cidadania**. Disponível em: <http://www.polosdecidadania.com.br/o-polos/>. Acesso em: 12 jan. 2014.

<sup>68</sup>BRASIL. Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001. **Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm). Acesso em: 10 nov. 2013.

Foi, também, elaborado o Decreto n. 14.098 de 26 de agosto de 2010, que instituía em seu artigo 1º o Grupo Executivo Intersetorial sobre População em Situação de Rua, com o objetivo de fomentar e promover a articulação e o fortalecimento da política municipal para a população em situação de rua.

Em seguida, veio o Decreto n. 14.146 de 7 de outubro de 2010 instituindo em seu artigo 1º o Comitê de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, responsável pelo acompanhamento, assessoramento e monitoramento da política voltada para a população em situação de rua.

Com o intuito de promover/propiciar condições dignas de existência e de trabalho, que lhes permitam desenvolver suas potencialidades e aptidões pessoais e profissionais, superar as duras experiências de abandono e exclusão e resgatar a autoestima e a condição de cidadãos (as) foi feita uma articulação entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Social (CIMOS), que assumiu as despesas com o aluguel e a manutenção do Centro.

Justifica-se a parceria do MPMG, tendo em vista que o artigo 129, inciso II, da CRFB/88, prevê que é seu dever garantir os direitos humanos e fundamentais e não somente garantir formalmente, porque, conforme relatado, em entrevista, pelo representante do Ministério Público de Minas Gerais, Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais, apenas a prescrição legal por si já não atende à necessidade. Nesta perspectiva, o MPMG tem atuado e construído estratégias de atuação extrajudiciais, para buscar esta efetividade, além da atuação tradicional.

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República firmou um convênio com a CNBB para repasse de recursos e contratação de pessoas. Perceba-se que o CNDDH não tem razão social; é um projeto que está garantido apenas por um Decreto Presidencial, que não lhe concede autonomia.

### **3.2 Atribuições e metodologia do CNDDH**

O CNDDH é um centro nacional com sete unidades/núcleos de atendimento local: Curitiba/PR, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Brasília/DF, Salvador/BA, Fortaleza/CE e

Belo Horizonte. O CNDDH, em Belo Horizonte, atua, também, como Núcleo de atendimento, apesar de não estar previsto em suas atribuições, que são:

- a) divulgar e incentivar a criação de serviços, programas e canais de comunicação para denúncias de maus tratos e para o recebimento de sugestões para políticas voltadas à população em situação de rua, garantido o anonimato dos denunciantes;
- b) apoiar a criação de centros de defesa dos direitos humanos para população em situação de rua, em âmbito local;
- c) produzir e divulgar conhecimentos sobre o tema da população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional nas diversas áreas;
- d) divulgar indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a população em situação de rua para subsidiar as políticas públicas; e
- e) pesquisar e acompanhar os processos instaurados, as decisões e as punições aplicadas aos acusados de crimes contra a população em situação de rua.

No que diz respeito à metodologia do atendimento realizado pelo CNDDH, em que pese o CNDDH ter atendido o correspondente a apenas 10% do total estimado de pessoas em situação de rua em Belo Horizonte, o atendimento deve ser feito levando em consideração o grau de compreensão que a pessoa tem de si mesma, de sua cultura e das relações interativas que é capaz de estabelecer com os demais, pois, são variáveis que afetam, positiva ou negativamente, o limite da autonomia:

Uma pessoa só é autônoma em relação ao outro justamente quando, através de formas discursivas, for capaz de justificar suas escolhas e decisões de ação perante o outro. Isso porque os indivíduos não nascem autônomos. É no desenvolvimento psicossocial e através da comunicação de valores e de regras que se torna viável a uma pessoa o desenvolvimento da autonomia crítica.<sup>69</sup>

---

<sup>69</sup>GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. **Das necessidades humanas aos direitos: ensaio de sociologia e filosofia do direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

Tanto porque, quando a PSR é encaminhada para um equipamento, ela precisa estar preparada para conviver com as regras lá existentes, que muitas vezes, são opostas àquelas estipuladas para viver na rua. Todos os entrevistados que tiveram experiência com o equipamento relataram preferir a rua e um dos motivos se deve às regras impostas nestes espaços.

A dificuldade de conviver com regras deve ser interpretada à luz do que Gustin<sup>70</sup> chama de “autonomia crítica”, quando a pessoa é capaz de justificar suas opções e as formas escolhidas para orientar sua vida perante o outro e frente aos valores e regras de seu grupo ou de sua cultura. Isto porque, a dificuldade de aceitar as regras não decorre necessariamente de optar pela falta delas, mas, por perceber que elas não são adequadas para reger aquela determinada situação, pois, autônomo é aquele liberto de normas tradicionalmente impostas por contexto sócio cultural particular. Um exemplo claro é a realização de teste do “bafômetro” em alguns equipamentos, como condição para acolhimento.

Neste sentido, pode-se dizer que a PSR não está totalmente desprovida de autonomia crítica, tendo capacidade para se autogovernar, pois, apresenta capacidade de avaliar os padrões de seu ambiente.

Por outro lado, Gustin<sup>71</sup> explica que, *“a condição de autonomia como necessidade básica do ser humano surge a partir de matriz social e deriva de auto-reflexão crítica: alguém para ser autônomo deve saber que o é e ser capaz de justificá-lo racionalmente”*.

Feitas essas suposições, percebe-se que a pessoa em situação de rua para se tornar autônoma precisa muito mais de um processo de acompanhamento do que de um encaminhamento a equipamento. O acompanhamento psicossocial deve levar em conta as causas que levaram a pessoa a ir para rua e, depois, dar condições para ela retornar para a sua casa ou construir novo lar.

As atribuições do CNDDH não contemplam medidas desta natureza, pois, primam por divulgar e incentivar a criação de serviços, programas e canais de comunicação para denúncias; apoiar a criação de centros de defesa em âmbito local; produzir e divulgar

---

<sup>70</sup> GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. **Das necessidades humanas aos direitos: ensaio de sociologia e filosofia do direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

<sup>71</sup> GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. **Das necessidades humanas aos direitos: ensaio de sociologia e filosofia do direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

conhecimentos sobre o tema da população em situação de rua; divulgar indicadores sociais, econômicos e culturais sobre este grupo populacional para subsidiar as políticas públicas; pesquisar e acompanhar os processos instaurados, as decisões e as punições aplicadas aos acusados de crimes contra a esta população.

Percebeu-se que o CNDDH tem o cuidado de não ser visto como assistencialista, mas, como defesa, como o próprio nome informa o termo “defesa” é entendido como prevenção e ação judicial de inibição e transgressão contra a PSR. A abordagem feita pelo CNDDH possui metodologia específica: mapeia-se a região onde se localizam integrantes de população em situação de rua; os agentes vão ao local e conversam sobre as demandas que essas pessoas têm. Uma das perguntas que é feita na abordagem é se a pessoa conhece o CNDDH. Se a resposta for negativa, a pessoa é convidada a conhecer, inclusive, se a pessoa relata ter sofrido violação em seus direitos, é perguntado se gostaria que fosse buscada de carro para ir ao CNDDH relatar o ocorrido e conversar com a equipe de atendimento.

Um dos agentes da abordagem informou que, até aquela data, nenhuma pessoa abordada foi ao CNDDH. Ele entende que é por medo, por falta de garantia de proteção aos seus direitos.

A equipe de abordagem do CNDDH é composta por quatro pessoas, duas duplas que saem às ruas realizando o trabalho de campo. Um dos membros da equipe entende que este número é muito pequeno pela demanda existente e que todas as equipes de abordagem à PSR deveriam estar integradas, a fim de que a rede de ações de proteção à PSR não fique frágil e fragmentada. Outro já entende que é suficiente e explica: *“quatro pessoas é um número suficiente, porque a nossa abordagem é aqui na região central e também a gente não vai abordar todo mundo, porque não tem jeito, a população de rua muda muito de lugar”*. Ao ser perguntado se abordou alguns casos levados até ele, por meio desta pesquisa, ele respondeu que ainda não.

Conclui-se que o número de pessoas que compõe a equipe de abordagem do CNDDH realmente é pequeno ou insuficiente para a realização da atividade, considerando a quantidade de PSR que se vê pelas ruas de BH. Isto ficou claro quando, ao perguntar para 30 entrevistados se eles conheciam o CNDDH eles responderam negativamente. Importante ressaltar que as entrevistas foram realizadas em locais próximos à sede do CNDDH, que fica no Barro Preto/Santo Agostinho. O entrevistado 8, há 46 anos na rua, atualmente morando a quatro

quarteirões do CNDDH disse não saber do que se trata e que não se lembra de ter sido abordado por ninguém de lá. A situação deste entrevistado foi relatada aos agentes do CNDDH que disseram não saber ou não lembrar terem visto ninguém no endereço onde fica o entrevistado 8.

A situação do entrevistado 10 é semelhante: ele mora a dois quarteirões do CNDDH, há muitos anos, e ainda não foi abordado.

Debaixo do Viaduto da Silva Lobo há, aproximadamente, 20 pessoas em situação de rua e 11 foram entrevistadas e responderam não conhecer o CNDDH.

Outros exemplos foram as pessoas entrevistadas na Praça Raul Soares (Centro), no Mercado Novo (Centro), na região próxima ao shopping Diamond Mall (bairro Lourdes), que apresentaram a mesma resposta.

Isto demonstra que o CNDDH deve repensar a sua metodologia de abordagem no quesito número de agentes. Uma alternativa seria a realização de parcerias com instituições de ensino superior que oferecem cursos de Direito, Psicologia, Assistência Social, objetivando a contratação de estagiários.

Outra forma de atuação do CNDDH é a construção de redes de segurança e de informação, o que tem sido feito com o Programa Pólos de Cidadania - UFMG -, a Polícia Civil, a Defensoria Pública, e a sociedade civil, especialmente com os movimentos sociais, associações e cooperativas.

Um dos membros da equipe do CNDDH entende que a efetividade das ações do CNDDH está relacionada ao tempo, sendo que não se podem ver resultados rápidos em questões complexas.

Outro diz que é preciso *“ficar em cima das autoridades, se quiser providência, porque elas têm sempre muitas questões para resolver”*.

Quanto à qualidade e quantidade de trabalho realizado, um membro da equipe ressalta que *“muitas coisas boas são feitas, mas, não o são de forma integrada. A rede está fragmentada”*.

Há quem trabalha lá e entende que *“falta preparo, capacitação para as pessoas que trabalham com a PSR, principalmente se a pessoa for drogada. Muitas pessoas que trabalham com PSR não gostam do que fazem e fazem mal feito. Deveria haver mais empenho por parte dos recursos humanos”*.

Outro destaca que *“o CNDDH tem um ponto positivo que é a sua metodologia, porque os agentes vão, ouvem e voltam com uma resposta, após a primeira abordagem. As equipes de abordagem da rede deveriam ser assim e informar mais”*.

O CNDDH trabalha com banco de dados próprio. Recebe denúncias de forma direta e por outras fontes, como a mídia, movimentos populares e cidadãos não integrantes da PSR.

Em Belo Horizonte, outra fonte de recebimento de denúncias de homicídios é a Polícia Civil, departamento de homicídios. Talvez este seja o motivo pelo qual os dados de 2012 apontavam Belo Horizonte como a capital líder em homicídios de integrantes da população em situação de rua.

A equipe jurídica do CNDDH informou que foram registrados, de fevereiro de 2011 a março de 2013, 85 homicídios e 21 tentativas na capital mineira.

Nos dados do CNDDH, a violência física está em primeiro lugar (com os homicídios, as tentativas de homicídios e lesão corporal) e, em segundo lugar, a violência institucional, que corresponde à violência policial ou praticada por instituições de segurança, o abuso de autoridade, a demora excessiva ou desídia no atendimento, a ausência de acesso aos serviços públicos, prisão ilegal, homofobia institucional e omissão ou ineficácia das políticas públicas.

O MP participa do Conselho Gestor, a fim de discutir o artigo 15, do decreto 7053, que trata sobre as atribuições do CNDDH. Em 2012, o MPMG proporcionou a capacitação de técnicos. Então, o MPMG tem buscado ir além, e não só ficar nas ações judiciais, denúncias.

O CNDDH não tem por finalidade atender individualmente, mas, para ser receptor de dados e fazer a análise. Quem faz o trabalho de atendimento são os: Centro de Referência

Especializado de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centros Pop)<sup>72</sup>.

O horário de funcionamento do CNDDH é de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h. Não há necessidade que o CNDDH funcione 24h/d, porque o objetivo dele não é intervir direta e pontualmente. Mas, de construir redes de segurança e informação, conforme vem fazendo junto com o Pólos, a Polícia Civil, a Defensoria Pública e os movimentos sociais.

Entre os anos 2007-2011 as políticas públicas não reconheciam a PSR como sujeitos. Com o CNDDH, isso mudou muito, pois, além da participação em audiências públicas, discussão e debate sobre projetos de lei houve, também, atuação em ações judiciais, cobrança do Poder Executivo no cumprimento da legislação e articulação com os movimentos sociais.

Sobre o perfil da PSR, o CNDDH trabalha com os seguintes dados oficiais publicados pela pesquisa de abril de 2008, pelo Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome (MDS): a maioria das pessoas em situação de rua é do sexo masculino (82%) e jovem, entre 25 e 44 anos, de cor declarada parda ou preta, sendo composta por trabalhadores excluídos do mercado de trabalho, trabalhadores sazonais (migrantes e trecheiros), famílias que perderam a moradia, vítimas de vulnerabilidade social, pessoas com sofrimento mental, drogadição e uso abusivo de álcool e outras drogas. O desemprego aparece em 30% das citações, e os conflitos familiares, com 29%, compõem o quadro de razões que os levam a viver nas ruas. Dos entrevistados, 88,5% não têm acesso a programas governamentais, como aposentadoria, Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, cesta básica, vale transporte ou outro. Sobre a questão do trabalho, a maior parte das pessoas em situação de rua possui uma ocupação ou um trabalho, 72% afirmam que exercem alguma atividade remunerada, a maior parcela (28%) é catadora de materiais recicláveis. A atuação como flanelinha (guardadores de carro), carregador, na construção civil e no setor de limpeza são outros tipos de trabalho mais citados. A população de rua não é composta por mendigos e pedintes.

Com relação à PSR no Brasil, entende-se ser difícil apontar um número total. Segundo a pesquisa do MDS feita em 71 municípios com mais de 300 mil habitantes, exceto as capitais

---

<sup>72</sup>BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Cartilhas do MDS explicam CREAS, Centros Pop e Cadastro Único.** Disponível em: <http://www.mds.gov.br/saladeimprensa/noticias/2012/marco/cartilhas-do-mds-explicam-creas-centros-pop-e-cadastro-unico>. Acesso em: 02 jan. 2014.

de São Paulo, Recife, Belo Horizonte e Porto Alegre, foi identificada a presença de 31.922 pessoas adultas em situação de rua, mas o Movimento Nacional da PSR estima um número em torno de 150 mil pessoas em situação de rua no Brasil.

Acredita-se, ainda, que estes números apresentados não condizem com a realidade, estando aquém do que se pode ver nos grandes centros urbanos. Em Belo Horizonte, estima-se haver sete mil PSR, conforme percepção de alguns entrevistados que se encontram em situação de rua e que veem este número aumentar a cada dia. O entrevistado 8 diz que duas mil pessoas em situação de rua podem ser encontradas no Centro de BH, incluindo a “praça da rodoviária” e outras duas mil na Pedreira Padre Lopes.

O CNDDH é um dos objetivos da Política Nacional da PSR: “*implantar centros de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua*”. Com a especificidade dessa população, sobretudo a ausência de endereço residencial, muitas vezes se torna difícil o acesso à justiça.

O CNDDH, com o objetivo de combater a violência contra esta população e garantir-lhe o acesso à justiça, trabalha articulado com as Defensorias Públicas, o Ministério Público e demais espaços de defesas de direitos e redes de proteção social, diminuindo as distâncias e facilitando a participação nos processos judiciais e administrativos em que a PSR figurar como parte.

No que se refere à segurança alimentar, outro objetivo da Política Nacional e um direito assegurado pela Lei Federal n. 11.346/2006, em Belo Horizonte, o Movimento da PSR conquistou da prefeitura municipal as refeições gratuitas nos restaurantes populares de segunda a sexta feira. Contudo, embora haja previsão na legislação municipal, as refeições não são oferecidas nos finais de semana e feriados, o que tem sido uma das pautas de reivindicações da PSR em Belo Horizonte. Não se tem notícias de que outros municípios brasileiros assegurem a alimentação à PSR nos mesmos termos de Belo Horizonte. Entende-se ser esta uma política elementar e fundamental, devendo ser instituída por todos os municípios brasileiros como prescrito pela legislação federal.

Quando o CNDDH recebe alguma denúncia ou faz algum atendimento, ele aciona a rede, até mesmo para o fortalecimento desta, ou ainda para o fortalecimento daquele serviço ou acompanhamento.

Com o CNDDH foi possível visualizar as violações. Passou-se a constatar e perceber o quão grave é a carência da política pública, que está muito deficitária. Falta uma política adequada, considerando que este grupo de pessoas deveria ter privilégio nos programas, serviços e benefícios governamentais, já que possuem o perfil dos grupos focalizados para cobertura de tais ações. O não atendimento deste segmento social comprova que este é um grupo marginalizado dentro de outro grupo que já está à margem da sociedade capitalista, não tendo sequer seus direitos mais básicos, como o de ir, vir e permanecer, garantidos. A falta de informação sobre as políticas e programas sociais revela grave falha dos governos em todas as suas esferas, já que é este que deve ir até a população, garantindo a cobertura e a proteção de que todos necessitam.

Ainda faltam informação e divulgação da informação de políticas públicas para PSR. Por exemplo: a PSR pode ser atendida sem documento nos postos de saúde e há quem trabalha lá que não sabe disso.

A efetivação das ações, na maioria das vezes, fica a cargo do prefeito, do poder executivo municipal.

O CNDDH transforma os dados, intervém nas violações, faz um estudo das violações e analisa como as políticas públicas têm sido implantadas e provoca o Poder Público. Contudo, tem sido pouco perante às situações enfrentadas, pois, os próprios membros do CNDDH quando estão atuando em favor da PSR sofrem com o menosprezo de alguns servidores públicos e, até mesmo, ameaça, conforme relatado por um deles em entrevista: *“nós já fomos desrespeitadas por um policial e reclamamos na corporação. Mas, não resolveu.”*

O CNDDH está começando a disseminar a nível estadual esta experiência e efetivar a medida que tem o seu orçamento específico para isso, como campanha publicitária, a fim de articular a população, sensibilizar a sociedade.

### 3.3 Rede de atendimento à população em situação de rua em Belo Horizonte, Minas Gerais

Para a realização do levantamento das instituições que atendem à população em situação de rua, em BH/MG, foi feita uma consulta ao CNDDH, que trabalha com esta rede de equipamentos, à legislação municipal, especificamente à Lei municipal n. 8.029/00<sup>73</sup>, que traz dez modalidades de serviços/programas e à coordenadora do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, em BH.

O primeiro dos serviços previsto em lei (artigo 7º, inciso I) é o “Abrigo Emergencial” que, de acordo com a lei, consiste em instalações preparadas com recurso humano e material necessários para a acolhida e o alojamento da população de rua, em períodos com condições climáticas adversas, e fornecimento de condições de higiene pessoal, alimentação, guarda de volume e serviços de referência. Em Belo Horizonte, tem-se o Abrigo Municipal Granja de Freitas, que é uma unidade pública de acolhimento institucional que, há mais de 15 anos, integra o Sistema Único de Assistência Social de Belo Horizonte (Suas-BH). Mais de 70 famílias são acolhidas em média. Entre os principais objetivos do atendimento estão a garantia da proteção aos usuários, o estímulo à autonomia, e a promoção do acesso à qualificação profissional e a inclusão produtiva. Atualmente, o abrigo tem 73 famílias, correspondente a 346 pessoas vivendo em um mesmo espaço. Cada técnico se dedica a atender 18 casos distintos. A grande maioria dos usuários acolhidos tem benefício da Bolsa Moradia, mas procura um imóvel adequado para alugar. O acolhimento facilita o acesso a outros serviços públicos, como consultas médicas, tirar documentos.

Em Belo Horizonte, há o “Abrigo São Paulo”, que é uma parceria entre a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social e a Sociedade São Vicente de Paulo. Acolhe homens e mulheres em situação de vida nas ruas, migrantes e famílias oriundas de área de risco geológico; oferece pernoite, alimentação, higienização e atendimento socioassistencial. Uma ala com 100 vagas é destinada ao público masculino e outra destinada a 50 mulheres sozinhas ou com filhos pequenos. É diferente do Abrigo Municipal Granja de Freitas porque não tem caráter emergencial.

---

<sup>73</sup>BELO HORIZONTE. Lei n. 8.02, de 6 de junho de 2000. **Cria o Fórum População de Rua e dispõe sobre política pública para a população de rua no Município.** Disponível em: <http://cm-belo-horizonte.jusbrasil.com.br/legislacao/236980/lei-8029-00>. Acesso em: 11 out. 2013.

Sem caráter emergencial, há, também, o “Abrigo Pompéia”, que recebe famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social que necessitam de acolhimento institucional, em caráter temporário, encaminhadas pelos serviços de atendimento à PSR, também da Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social, pois, é um equipamento público municipal, mantido com verbas municipais e doações de particulares. A proposta é atender a 32 famílias em cômodos individualizados. No entanto, atualmente, está se atendendo 24 famílias, porque uma parte foi interditada pela defesa civil, em virtude de se localizar próximo a uma pedreira e uma pedra estar na iminência de cair. Em conversa com um dos funcionários, foi relatado que a prefeitura poderia investir mais em recursos humanos, como por exemplo, contratando mais uma pessoa para trabalhar à noite. Perguntado sobre capacitação, respondeu que durante os anos em que trabalha lá, já recebeu algumas capacitações e que a sua equipe é unida e solidária, em que pese as pessoas abrigadas estarem sempre reclamando e que as reclamações mais frequentes versam sobre a dificuldade de convivência. Sobre este problema, a equipe procura administrar, mas, problemas de convívio são muito comuns e difíceis de serem resolvidos.

A segunda modalidade de serviço/programa é o “Albergue” (inciso II, artigo 7º, Lei 8029/00), que deve consistir em instalações preparadas com recurso humano e material necessários para a acolhida e o pernoite de pessoas que delas necessitarem, em caráter permanente, e fornecimento de condições para higiene pessoal, alimentação, guarda de volume, serviços de documentação e referência.

Em que pese receber o nome de “Abrigo”, a modalidade “Albergue” que há em BH/MG é o “Abrigo Tia Branca”, antes chamado de “Albergue Noturno Municipal”. O Abrigo Tia Branca<sup>74</sup> é uma unidade de acolhimento institucional para população de rua migrante, fica no bairro Pompéia. Inaugurado em 1992, o então Albergue Municipal foi fruto de uma iniciativa voluntária de Delorme Lage, a tia Branca. Gladston Lage, atual coordenador do espaço e filho da tia Branca, lembra como tudo começou:

A intenção da minha mãe era fazer o bem a quem necessitava. Com recursos próprios, começou doando a sopa que ela mesma fazia no período da noite para a população de rua que se aglomerava no entorno dos bairros Centro e Lagoinha. Mais tarde, acrescentou também o chá com biscoitos e seu trabalho atraiu mais voluntários. Dois anos depois, o grupo, já organizado na entidade Associação Grupo

---

<sup>74</sup>SALA DE NOTÍCIAS. **Abrigo Tia Branca comemora 21 anos de história.** Disponível em: <http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/noticia.do?evento=portlet&pAc=not&idConteudo=101293&pIdPlc=&app=alanoticias>. Acesso em: 12 out. 2014.

Espírita O Consolador, entendeu que era preciso ofertar um espaço que integrasse a alimentação, a higiene pessoal e o acolhimento. Na mesma época, a Prefeitura de Belo Horizonte buscava financiar, por meio de convênios, projetos para atender as necessidades dos moradores de rua.

Assim nasceu o primeiro albergue municipal da cidade. A primeira sede funcionou na região da Lagoinha, próximo à Pedreira Prado Lopes, e tinha capacidade para 200 pessoas por noite. O prédio atual, em funcionamento desde 2010, ampliou o número de vagas para 400 homens e a localização facilitou o acesso do público que se concentra significativamente na região central da cidade. De acordo com o secretário municipal adjunto de Assistência Social, o albergue realiza um trabalho admirável: *“Nosso objetivo agora é melhorar e qualificar ainda mais o serviço que ofertamos no Tia Branca”*.

Terceira modalidade é o “Centro de Referência” (artigo 7º, inciso III), que consiste em um espaço preparado com recurso humano e material para promover a convivência, socialização e organização grupal, atividade ocupacional, educacional, cultural e de lazer, assim como condições de higiene pessoal, guarda de volumes e encaminhamento a serviços de documentação, para o público adulto, acima de 18 anos. Na parte da manhã, há previsão de oferecimento de cinco oficinas socioeducativas e, à tarde, o espaço deve estar aberto para que os usuários possam tomar banho e lavar as suas roupas.

O Centro conta com um telecentro, permitindo acesso à internet, guarda-volumes, telefone para contato com familiares e serve também como endereço de referência. Os frequentadores são orientados por educadores sociais e recebem encaminhamentos para outros serviços da Assistência Social ou mesmo para outras políticas, como Saúde e Habitação. Em BH/MG, está localizado no Barro Preto.

O “Restaurante Popular” é a quarta modalidade de serviço/programa (artigo 7º, inciso IV), consistindo em instalações localizadas em áreas centrais para oferta de alimentos a baixo custo. A Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Abastecimento, mantém quatro Restaurantes Populares, sendo um no centro da cidade, outros nos bairros Santa Efigênia, Venda Nova e Barreiro e um Refeitório Popular na Câmara Municipal voltados para a oferta de refeições prontas, balanceadas, originadas de processos seguros. O almoço é ofertado a dois reais<sup>75</sup>. Cada unidade do Restaurante Popular conta com uma equipe de vários

---

<sup>75</sup> Valor em janeiro de 2014.

profissionais, entre nutricionistas, técnicos de nutrição, cozinheiros, auxiliares de cozinha, faxineiros e auxiliares administrativos que fornecem, além do almoço, sopa/caldo que custa um real<sup>76</sup>. Nos Restaurantes Populares I e II, e no Refeitório Popular da Câmara Municipal, também é fornecido café da manhã, que contém um pão, um copo de leite com café ou achocolatado e uma fruta ao preço de cinquenta centavos<sup>77</sup>. Os beneficiários do Bolsa Família pagam a metade do valor em todas as refeições, basta procurar a sua regional de origem, solicitar um extrato da composição familiar, que deverá estar carimbado e datado e, apresentar no caixa com documento de identidade<sup>78</sup>. De acordo com a coordenadora do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, em BH, esta é a única cidade que oferece este tipo de serviço.

A “Moradia Temporária” é a quinta modalidade (artigo 7º, inciso V) e consiste em instalações próprias ou locadas, com capacidade de uso temporário por homem, mulher e família de PSR em processo de reinserção social. Em Belo Horizonte, é representada pelo “Programa Bolsa Moradia” que, atualmente, está em R\$500,00 (quinhentos reais). Este “Programa” começou a funcionar em agosto de 2003 e tem por finalidade garantir um auxílio no pagamento do aluguel. Além da PSR, ele atende famílias removidas de áreas de risco geológico ou para a execução de obras públicas. O motivo principal para a criação do programa foi o enorme contingente de desabrigados em decorrência das fortes chuvas de janeiro de 2003<sup>79</sup>. Para se obter este benefício, cabe ao beneficiado indicar uma nova moradia e assinar um contrato com o locatário. Porém, para a assinatura do contrato é indispensável vistoria prévia do imóvel por engenheiro da Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte (Urbel). A finalidade da vistoria é assegurar que a moradia não esteja em área de risco geológico; nem em faixa de servidão de rodovias, ferrovias e linhas de transmissão de energia elétrica da Cemig; e também que não tenha defeitos construtivos e condições insalubres. Todo mês, o recibo original que comprova o pagamento do aluguel deve ser apresentado na Urbel. São de responsabilidade do locatário as despesas com água e luz, condomínio e IPTU, ou eventuais reparos necessários para a manutenção do imóvel nas condições em que foi recebido.

A ideia do programa é garantir o abrigo com privacidade, impedir o retorno das pessoas

---

<sup>76</sup> Valor em janeiro de 2014.

<sup>77</sup> Valor em janeiro de 2014.

<sup>78</sup>SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. **Preços acessíveis e comida balanceada**. Disponível em: <http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade>. Acesso em: 02 jan. 2014.

<sup>79</sup>BOLSA MORADIA. **Auxílio aluguel garante abrigo seguro**. Disponível em: <http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade>. Acesso em: 03 jan. 2014.

para as áreas de risco e propiciar retomada mais rápida da rotina familiar do beneficiado. No entanto, o valor do benefício não é suficiente para as despesas as quais ele se destina: aluguel, condomínio, água, luz e IPTU, além de não garantir o abrigamento, pois, alguns dos entrevistados disseram que recebem o benefício e continuam na rua.

No município de Belo Horizonte, tem-se a “República Maria Maria”, que está há dez anos atendendo, na Lagoinha, mulheres sozinhas com trajetória de vida nas ruas, entre 18 e 59 anos. Oferece atendimento integral, alimentação, higienização, atividades de socialização e acompanhamento socioassistencial. As mulheres podem permanecer no equipamento até a superação da situação de vulnerabilidade. A capacidade é para 40 mulheres, mas tem trabalhado com uma média de 25, já há um tempo. A causa desta quantidade não pôde ser explicada pela coordenadora, que esclareceu que são muitos os fatores que levam uma pessoa em situação de rua a procurar um lugar de acolhimento e que a “República” acolhe por encaminhamento e não diretamente àqueles que lá chegam. É uma política pública municipal, mas, também recebe recursos do governo federal. Ao ser perguntada sobre as maiores dificuldades enfrentadas na rotina de trabalho, respondeu ser difícil dizer e apontar uma específica, mas que não vê o conflito entre as relações pessoais como um desafio, pois, não é somente a PSR que tem dificuldade no convívio, todo ser humano tem que desenvolver a tolerância e solidariedade diante das adversidades e diversidades.

Há, também, a “República Reviver”, conseguida pela própria população em situação de rua, no Orçamento Participativo de 1993<sup>80</sup>, na administração de Patrus Ananias.

É uma modalidade que acolhe, temporariamente, homens acima de 18 anos, com trajetória de vida nas ruas. Os moradores podem permanecer por um período de até um ano e meio e durante esse tempo cumprem responsabilidades como a organização e limpeza das casas. Recebem acompanhamento socioassistencial, alimentação, encaminhamento para outras políticas como Saúde, Educação e para o mercado de trabalho. Está localizada no bairro

---

<sup>80</sup> Já na primeira edição do OP na cidade, em 1993, o FPR deliberou sobre o apoio à participação da população de rua no processo, o que fez com que, após um processo de mobilização, fosse disputada e aprovada a criação de uma república para grupos de homens em trajetória de saída da rua. A partir de então, nas três edições subsequentes, a população de rua aprovou uma reforma no Centro de Saúde Carlos Chagas, transformando-o em unidade de saúde de referência da população de rua, e a implantação de mais dois equipamentos, o Centro de Referência da População de Rua e a creche para filhos de catadores e da população de rua que viviam na área central da cidade. Disponível em: [http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnANPAD/enanpad\\_2013/02%20-%20APB/PDF%20APB%20-%20Tema%202/2013\\_EnANPAD\\_APB2069.pdf](http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnANPAD/enanpad_2013/02%20-%20APB/PDF%20APB%20-%20Tema%202/2013_EnANPAD_APB2069.pdf). Acesso em: 03 jan. 2014.

Floresta. Está vinculado à Igreja Católica, por meio do Vicariato Episcopal da Arquidiocese de Belo Horizonte, Minas Gerais. Recebe verba do governo municipal. Tem capacidade para acolher 44 pessoas. Atualmente, está com 22. Recebe, também, encaminhamento de travestis e transexuais femininas. Já houve período em que três transexuais femininas foram acolhidas. Hoje, conta-se com apenas uma, que concedeu entrevista dizendo que o seu encaminhamento para lá não foi fácil, foi objeto de polêmica e quando decidiu que ficaria na república masculina (em vez da “Maria Maria”), recebeu um quarto separado, com apenas uma pessoa que a aceitou melhor. Mas, ainda assim, chegou a sofrer preconceito e abuso sexual. Relata que hoje a situação é mais tranquila e que as pessoas convivem com ela de forma mais harmônica, apesar de que, a própria psicóloga da abordagem de rua da prefeitura lhe fazer referência como se fosse homem.

Existe em BH o Centro de Referência pelos Direitos Humanos e Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travesti, Transexuais (CR-LGBT), como forma de apoio de ações afirmativas da comunidade de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais voltadas para o enfrentamento da homofobia e elaboração de diretrizes para a Política Municipal de Direitos Humanos com o objetivo de combater a violência e a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero e de promover a cidadania da comunidade LGBT. O atendimento é feito por uma equipe composta por supervisor técnico, advogado e psicólogo.

Sobre a necessidade de se criar um equipamento para este público, foi perguntado para a coordenadora do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, em BH, que disse não acreditar em políticas públicas que segregam pessoas em razão de gênero. Ela entende que o ser humano é plural e que os espaços de convivência devem ser partilhados democraticamente, sem descartar a possibilidade de haver um banheiro ou algum serviço específico para atender alguma demanda própria.

Neste contexto, existe, também, a “Gangue das Bonecas” que é formada por atores profissionais e PSR, que criam intervenções urbanas a partir de discussões sobre gênero e sexualidade. Composto por mulheres, homens e transgêneros; hetero e homossexuais; o grupo se reúne no Centro de Referência da População de Rua de Belo Horizonte para trocar experiências, impressões e discutir questões relacionadas à diversidade sexual. A partir destes encontros, a “Gangue” realiza ações cênico-performáticas, executadas sem aviso prévio nas

ruas da cidade. Estas ações buscam sensibilizar o olhar dos passantes, alienado pelo dia-a-dia, e instaurar uma nova voz de resistência artística, afetiva e política, no contexto social. Apostando no convívio, na troca e na coletividade, o projeto “Gangue das Bonecas – experiências de corpos marginais” desenvolve ações artísticas e reflexões sobre direitos humanos, teatro contemporâneo, tolerância, identidade sexual, inclusão e cidadania.

O programa/serviço de “Pensão” e “Hotel” privados (artigo 7º, inciso VI) consiste na acolhida a pessoas durante o período máximo de 30 (trinta) dias por atendimento, contratados pelo Município e é a sexta modalidade prevista na lei, mas ainda não foi implantada em BH.

Sétima modalidade é o programa/serviço “Vaga em Abrigo e Casa de Recuperação” (artigo 7º, inciso VII), que é uma previsão consistente em ofertar vaga em serviço próprio ou conveniado que atenda PSR em situação de abandono e em tratamento de saúde, portador de moléstia infectocontagiosa, idoso, portador de sofrimento mental e portador de deficiência.

A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social, inaugurou, no dia 8 de outubro de 2013, a Unidade de Acolhimento Institucional de Pós-Alta Hospitalar para População em Situação de Rua<sup>81</sup>. Esse equipamento público tem como proposta realizar o atendimento da população em situação de rua que necessite de cuidados após receber alta hospitalar, na medida em que o retorno às ruas ou o acolhimento institucional na modalidade pernoite não são considerados suficientes para seu completo reestabelecimento. A unidade atende até 20 adultos, de ambos os sexos, em situação de rua, que necessitem de cuidados durante o período de convalescência por até 30 dias, podendo ser reavaliado de acordo com cada caso. O serviço, executado pela entidade Providência Nossa Senhora da Conceição, faz o atendimento de usuários que apresentem autonomia para realizar as atividades diárias ou em situação de semidependência, que exponham quadros com perspectiva de recuperação, e que necessitem de acolhimento na modalidade permanência-dia para garantir o repouso, o uso correto de medicamentos, a troca de curativos e o reestabelecimento da saúde após pequenas cirurgias. A iniciativa, que conta com o suporte da Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional no fornecimento de gêneros alimentícios, demonstra como o município tem atuado de forma

---

<sup>81</sup>SALA DE NOTÍCIAS. **PBH inaugura serviço pioneiro para população em situação de rua.** Disponível em: <http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/noticia.do?evento=portlet&pAc=not&idConteudo=126717&pIdPlc=&app=alanoticias>. Acesso em: 04 jan. 2014.

intersetorial para atendimento à pessoa em situação de rua em suas diversas demandas. Por meio dos atendimentos realizados na unidade, é possível minimizar as internações sociais, diminuindo situações nas quais pacientes que se encontram em situação indicada para receber alta de cuidados hospitalares continuem a ocupar os leitos e as enfermarias dos hospitais da rede pública de Belo Horizonte. A equipe de atendimento da unidade é composta por nove profissionais, que incluem cuidadores, assistente social, auxiliares de cozinha e auxiliar de serviços gerais. A entrada de usuários ocorre por meio de encaminhamentos da rede hospitalar e das Unidades de Pronto Atendimento de Belo Horizonte.

A “Solução Habitacional Definitiva” é uma modalidade de programa que se propõe oferecer alternativa habitacional que atenda pessoa em processo de reinserção social, de acordo com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Habitação. É a oitava modalidade (artigo 7º, inciso VIII).

Foi implementada em Belo Horizonte pelo “Programa Minha Casa, Minha Vida”, que tem por objetivo atender às famílias de baixa renda que não têm moradia própria. Para tanto, estabelece duas faixas de renda: a Faixa 1 (renda familiar até R\$ 1.600,00) e Faixa 2 (renda familiar de R\$ 1.600,00 a R\$ 3.275,00). No entanto, o atendimento prioritário é dirigido para às famílias que ganham até R\$ 1.600,00. É nesta faixa populacional em que estão concentrados 90% do déficit habitacional do país. Os beneficiados contam com subsídio integral e isenção de seguro, garantidos pelo governo federal. No caso das famílias com renda entre R\$ 1.600,00 e R\$ 3.275,00, o subsídio do financiamento é parcial com redução dos custos do seguro e acesso ao Fundo Garantidor da Habitação de Interesse Social, por intermédio de agentes financiadores como a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil. Já para as famílias com renda entre R\$ 3.275,00 e R\$ 5.000,00, o estímulo para a aquisição da casa própria ocorre por meio da redução dos custos de seguro e o acesso ao Fundo Garantidor. A seleção das famílias é feita por sorteio e de acordo com critérios estabelecidos pelo Governo Federal e pelo município. Conforme determina a Portaria n. 610 do Ministério das Cidades, de dezembro de 2011, são critérios federais: as unidades habitacionais serão sorteadas entre os candidatos inscritos, priorizando: a) famílias que são chefiadas por mulheres; b) que moram em área de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas; c) famílias que tenham pessoas com deficiência. Os critérios municipais foram estabelecidos pela Resolução n. 24 do Conselho Municipal de Habitação de Belo Horizonte que priorizam: a) famílias participantes das entidades de moradia (Núcleos) devidamente cadastradas na

Urbel; b) famílias indicadas pelas entidades de moradia (Núcleos) para atendimento aos benefícios conquistados por meio dos Fóruns do Orçamento Participativo da Habitação (OPH); c) famílias residentes em Belo Horizonte há, pelo menos, dois anos antes da data do preenchimento do formulário para levantamento da demanda do Programa Minha Casa, Minha Vida ou aquelas reconhecidas pelo Conselho Municipal de Habitação.

Em relação aos valores das unidades habitacionais, a Portaria n. 139, de 13 de abril de 2009, do Ministério das Cidades, fixou em R\$ 46 mil o valor máximo de aquisição da unidade habitacional verticalizada, para Belo Horizonte e cidades da região metropolitana. Para São Paulo e Rio de Janeiro, e municípios das respectivas regiões metropolitanas, a mesma portaria estabeleceu os valores de R\$ 52 mil e R\$ 51 mil. Em 29 de agosto de 2012, outra portaria, a de nº 435 do Ministério das Cidades, elevou para R\$ 65 mil o valor máximo de aquisição de moradia verticalizada em Belo Horizonte e municípios da Região Metropolitana. Enquanto para as cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, os valores foram aumentados para R\$ 76 mil e R\$ 75 mil respectivamente.

Deve-se perceber que alguns fatores podem dificultar a efetivação deste programa, dentre eles, o valor máximo de R\$ 65 mil para aquisição da unidade habitacional, ou seja: o estoque reduzido e valor alto da terra; utilização de glebas não parceladas com valor de compra mais barato que requer investimentos maiores para parcelamento do solo e obras de infraestrutura; topografia acidentada dos terrenos exigindo intervenções de terraplenagens, contenções e rampas de acesso; necessidade de extensão ou complementação de redes de água, esgoto e iluminação pública.

“Oficina, Cooperativa de Trabalho e Comunidade Produtiva” são, também, programas/serviços que se propõem oferecer instalações preparadas com equipamento, recurso humano e material para resgate da cidadania por meio de direitos básicos de trabalho, capacitação profissional, encaminhamento a empregos, além de formação de associação e cooperativas de produção e geração de renda que promovam a autonomia e a reinserção social da população de rua. É a nona modalidade (artigo 7º, inciso IX).

Em Belo Horizonte, é implementada pelo “Programa Municipal de Qualificação, Emprego e Renda”, instituído pelo Decreto n. 13.847 de 19 de janeiro de 2010. Tem como principal objetivo promover o trabalho, a educação e o desenvolvimento mediante ações que

contribuam para a inclusão e a permanência do cidadão no mundo do trabalho. Visa à integração plena entre todas as ações desenvolvidas pelos órgãos da administração municipal voltadas à qualificação social e profissional, à geração de renda e ao encaminhamento para o mercado de trabalho. Os cursos ofertados são escolhidos por meio de indicadores sobre o mercado de trabalho, setores econômicos em ascensão ou queda, demanda de mão de obra em Belo Horizonte e Região Metropolitana. Além disso, o Programa recebe demandas específicas por meio do Conselho de Desenvolvimento Econômico (CODECOM), Sindicatos Patronais, Associações. O público alvo das ações de qualificação social e profissional são jovens e adultos, prioritariamente, beneficiários de programas sociais desenvolvidos pelo Município. Todos os cursos disponibilizados nos postos do SINE são gratuitos e entregam certificado.

Quanto às modalidades de qualificação, são:

I) Qualificação Inicial Básica: cursos direcionados a pessoas que não possuem área profissional definida e desejam iniciar a aprendizagem de uma profissão. Cursos com duração em torno de 200 horas/aula.

II) Requalificação Profissional: cursos direcionados a pessoas que já possuem experiência profissional, porém necessitam atualizar seus conhecimentos na área para que a reinserção no mercado de trabalho se torne possível. Cursos com duração em torno de 200 horas/aula.

III) Atualização Profissional: os cursos visam complementar a qualificação do trabalhador, acrescentando novos conhecimentos e possibilitando maior amplitude e permanência no mercado de trabalho. Cursos com duração em torno de 60 horas/aula.

IV) Formação Técnica: Cursos técnicos reconhecidos pelo MEC, destinados às pessoas que possuem Ensino Médio Completo com o objetivo de tornar-se técnico em alguma área. Cursos com duração em torno de 1.200 horas/aula

V) Ação Formativa de Apoio: ações de orientação para o mercado de trabalho, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de habilidades e competências, incentivar o aumento da escolaridade e qualificar o acesso do trabalhador às vagas de emprego. Cursos com duração em torno de 20 horas/aula.

Para a execução dos cursos de qualificação social e profissional, são selecionadas instituições mediante processo público de Edital e Chamamentos, observando-se os princípios informativos que regem a administração pública, a legislação pertinente e a regulamentação específica para cada modalidade de qualificação.

Para participar é necessário ser morador de Belo Horizonte; possuir no mínimo 16 anos completos; ser cadastrado em algum dos postos municipais do SINE. Os interessados devem comparecer ao SINE com os seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Endereço, Carteira de Trabalho e PIS/PASEP/NIS/NIT.

Atente-se que a PSR para ser incluída neste programa precisará apresentar o comprovante de endereço que, no caso, pode ser o do Centro de Referência. Contudo, a exigência deste e de tantos outros documentos é um dificultador para o acesso da PSR.

Décima e última modalidade prevista na referida lei é “Abordagem de Rua”. Na Secretaria Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte (SMAS/PBH) está a coordenação do Programa de Atendimento à População de Rua e nela funcionam as coordenações dos projetos. A Secretaria é a sede do Plantão Social, que atende pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade social com os seguintes benefícios: cesta básica, carroto para mudança, sepultamento e fotografia 3X4. Oferece encaminhamento para obtenção de CPF, 2ª via da carteira de identidade, de casamento, nascimento e óbito.

O Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) Abordagem Social objetiva - atende indivíduos que sofreram violação de direitos e possui três frentes de trabalho: Serviço Especializado de Apoio à Família e à Pessoa em Situação de Violência, Serviço de Orientação e Acompanhamento a Adolescentes em Cumprimento de Medidas e Serviço Especializado de Abordagem Social nas Ruas.

O Serviço de Abordagem Social nas Ruas é executado em parceria com a Providência Nossa Senhora da Conceição – pastoral –, está localizado nas nove regionais administrativas. É composto por uma equipe técnica que aborda a PSR diariamente, realiza um pré-diagnóstico e, a partir da criação de vínculos com o usuário, propõe encaminhamentos de acordo com as suas demandas e interesses.

A Comunidade Amigos de Rua é um espaço de mobilização e organização do Movimento da População de Rua, onde moradores e ex-moradores de rua se encontram para discutir questões do cotidiano da rua. É o espaço onde se dá a integração dos vários grupos de rua: moradores, ex-moradores, ocupantes de casas e prédios, a partir da realização de assembleias. Propicia o fortalecimento da organização, ampliando suas conquistas de moradia e geração de renda.

A resistência e organização de moradores em casas, prédios, viadutos e áreas desocupadas estão possibilitando melhor qualidade de vida às famílias residentes e uma discussão sobre política habitacional para moradores de rua. Neste processo, já foram conquistadas mais de 130 moradias definitivas para a população de rua, seja pela participação no Orçamento Participativo Habitacional ou como fruto da parceria estabelecida com a Secretaria Municipal de Assistência Social e outras entidades da sociedade civil.

A Lei n. 8.029, de 6 de junho de 2000, criou o Fórum População de Rua e dispôs sobre política pública para a população de rua no Município. O Fórum é permanente e consultivo para a política pública e deliberativo em seu funcionamento. É composto por membros do poder público, sociedade civil organizada e moradores de rua. Acontece mensalmente na sede da Pastoral. Após um período inativo, entre os anos 1999/2005, o Fórum foi rearticulado a partir de demandas apresentadas no Seminário – População de Rua e Políticas Públicas – realizado em dezembro de 2004. Em sua nova versão, o Fórum incluiu a participação da PSR, enriquecendo as discussões e a organização de suas ações. Nesse período, as seguintes atividades foram desenvolvidas: a) realização do 2º Censo da População de Rua e Pesquisa Qualitativa em Belo Horizonte, com participação ativa da PSR; b) publicação dos resultados e divulgação por meio da realização do Seminário: População de Rua e Políticas Públicas - Censo e Pesquisa Qualitativa de BH; c) Mobilização e articulação para participação no Orçamento Participativo na Regional Centro Sul com conquista de equipamento específico – República - , para moradores com múltiplas vulnerabilidades e no Orçamento Participativo Digital - Regional Noroeste para mudança de local do Albergue.

A Pastoral de Rua é uma equipe de leigos e religiosos, sensibilizados com o sofrimento das pessoas que moram nas ruas ou delas sobrevivem. A Pastoral se coloca ao lado dessas pessoas e "escuta" seus clamores, tendo como principal objetivo ser presença no meio do povo da rua reconhecendo-o como sujeito de sua ação e construindo com ele alternativas que transformem a situação de exclusão em projetos de vida. Surgiu como a concretização do Projeto Escutar

com o ouvido do coração. A partir daí procurou-se incentivar a organização para que o povo de rua supere o estigma da exclusão para conquistar a cidadania.

No ano de 2009, mais de 4.300 atendimentos foram realizados com os seus projetos e ações. Em Belo Horizonte, a Pastoral acompanha a Asmare, que a partir de 2000 incentivou e contribuiu com a disseminação e organização dos catadores em diversos municípios mineiros. Muitas outras conquistas foram alavancadas nesse processo, que imprimiram novo olhar no trato e acolhida a esta população. Uma delas, a Associação Moradia para todos, constituída por moradores e ex-moradores em situação de rua que desde 1996 tem sido espaço de discussão e luta por moradia. Além desta, ainda, a conquista de serviços públicos como a República Reviver, Centro de Referência da População de Rua, Ambulatório Carlos Chagas e Creche para os filhos dos catadores, junto ao Orçamento Participativo a partir da luta e organização da população de rua.

A Pastoral participou ativamente na organização do Fórum da População de Rua assim como da organização do Movimento Nacional dos Catadores de Material Reciclável e do Movimento da População de Rua.

O Instituto de Direitos Humanos (IDH), membro do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, junto com a Pastoral de Rua de Minas Gerais, desenvolveu projeto de pesquisa que foi aprovado pela participação no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG). A pesquisa, sob o título “As condições socioeconômicas, políticas e culturais da população em situação de rua de Minas Gerais”, teve como objetivo principal diagnosticar a realidade da PSR e a sua relação com ONG’s e Poder Público municipal no Estado de Minas Gerais. Posteriormente foi realizada uma consultoria voltada para formação da equipe técnica, acompanhamento da pesquisa de campo e participação na análise dos dados.

Esta rede é acionada pelo CNDDH, dependendo das demandas que podem chegar por diversas maneiras. Todas as demandas são registradas. As “denúncias”<sup>82</sup> chegam por meio :

a) do “Disque 100” da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, recebidas

---

<sup>82</sup> Termo utilizado de modo diverso daquele do Direito Processual Penal. Este tem o sentido de amplo. Entende-se como denúncia toda tentativa de dar voz a algum ato que viola princípios.

por *email* ou *fax*;

b) de busca ativa na internet feita mensalmente pelos agentes sociais;

c) de *e-mails* e pelas redes sociais;

d) de telefonemas de diversas origens;

e) de atendimentos diretos, individuais e coletivos, quando a vítima procura pessoalmente o CNDDH, sendo acolhida pelos técnicos sociais, e, se necessário, conjuntamente pelos advogados;

f) de parceiros do CNDDH, como Pastoral de Rua de Belo Horizonte, Pastoral Nacional do Povo da Rua, Movimento Nacional da População de Rua, Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis.

Após o recebimento da denúncia e seu registro pelo Cientista Social na planilha de violações do CNDDH a equipe social se encarrega do tratamento dado em cada caso. Na grande maioria das situações de violação<sup>83</sup> de direitos, faz-se necessário oficiar as autoridades responsáveis pela defesa dos direitos do cidadão. Em determinados casos, oficia-se também serviços de acolhimento institucional, secretarias municipais e estaduais, delegacias de polícia civil, guardas civis metropolitanas, polícias militares dos estados.

A elaboração desses ofícios específicos para a efetivação de parcerias locais e denúncias são atividades de cunho ordinário, sendo que alguns desses documentos são elaborados pelo CNDDH, em conjunto com a equipe nacional, mas sempre com o auxílio e referência técnica da equipe do núcleo demandante, por serem eles conhecedores da realidade local.

As denúncias de violação de direitos recebidas, também são encaminhadas por *email* juntamente com os ofícios produzidos para os núcleos locais, tanto para o conhecimento da violação no estado de referência, quanto para estimular o núcleo no acompanhamento das violações. Cabe aos núcleos locais informar o recebimento do *email* e elaborar estratégias

---

<sup>83</sup> Considera-se violação de direitos humanos a privação do direito ou a iminência de o ser.

para o acompanhamento das denúncias.

Pesquisa realizada no Estado de Minas Gerais sobre as Condições Socioeconômicas, Políticas e Culturais da População em Situação de Rua<sup>84</sup> identificou que a população em situação de rua não está incluída nas políticas públicas para efetivação do direito ao trabalho e renda, saúde, moradia, dentre outros, o que demonstra uma situação de extrema vulnerabilidade social na qual essa parcela da população encontra-se.

---

<sup>84</sup> BELO HORIZONTE. **Pesquisa sobre as Condições Socioeconômicas, Políticas e Culturais da População em Situação de Rua de Minas Gerais**. II Seminário: Políticas Públicas para a População em Situação de Rua: Pesquisa Estadual. Belo Horizonte, 2012.

## 4 O CNDDH VISTO PELA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Vocês que fazem parte dessa massa,  
 Que passa nos projetos, do futuro  
 É duro tanto ter que caminhar  
 E dar muito mais, do que receber.  
 E ter que demonstrar, sua coragem  
 A margem do que possa aparecer.  
 E ver que toda essa, engrenagem  
 Já sente a ferrugem, lhe comer.  
 (Admirável Gado Novo, Zé Ramalho)

### 4.1 O CNDDH é visto?

A análise do reconhecimento do Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e dos Catadores de Materiais Recicláveis pela PSR deve ser feita dividindo a categoria PSR em três grupos de pessoas, sendo que no primeiro grupo ficaria aquela parcela da população que o conhece; no segundo, aquela que já ouviu falar e, terceiro, aquela que não o conhece e nem ouviu falar.

Dos 40 entrevistados nesta pesquisa, 30 não conhecem e nunca ouviram falar do CNDDH. É a partir desta amostragem que será analisado o reconhecimento desse Conselho. De certa forma, entende-se neste trabalho que, possivelmente, as pessoas que o conhecem já estão encaminhadas no sentido de preservar seus direitos. Parcela mínima da amostra disse já ter ouvido falar sobre esse órgão de defesa, mas, que nunca teria ido lá. Esta parcela será desconsiderada para a avaliação desse órgão, apesar do significado que esta afirmação possa ter. Não se quis, contudo, perquirir sobre possíveis significados ocultos por esta posição. Os que conhecem e frequentam o CNDDH informaram que o acesso ocorreu por meio da Pastoral de Rua da Arquidiocese de Belo Horizonte, MG.

Entendeu-se, ainda, ser incoerente analisar o reconhecimento do ponto de vista de quem ainda não conhece o CNDDH. Contudo, esta ausência de conhecimento, e não de reconhecimento, pode ser significativa para esta análise.

É reconhecida neste trabalho a função articuladora do CNDDH, bem como o seu papel de defesa dos direitos da PSR. Contudo, considerando-se que há uma parcela da PSR que se encontra em total desvantagem social e em um alto grau de vulnerabilidade, percebeu-se que

há demanda para uma atuação mais interventiva do CNDDH, de forma a dar maior efetividade à defesa desta população.

Quando o CNDDH aciona a rede de atendimento à PSR, de alguma maneira, está provocando o poder público para combater as violações aos direitos da PSR, que é uma de suas atribuições. No entanto, há registros de violações cometidas dentro desta rede, o que exige uma ação protetiva e inibitória, além de uma verificação “in loco”.

O CNDDH é um instrumento de política pública e, portanto, tem que ser usado de modo a transformar a realidade social para além das informações que recebe, ou seja, o CNDDH não pode ser apenas um receptor de dados, tabulador de informações, expedidor de ofícios, emissor de notas de repúdio e advogado em processos individuais. Tarefas como essas, apesar de importantes, são atividades meio e não atividades fim, no sentido de que a defesa da PSR se torne mais visível, permitindo que vítimas de violações de seus direitos possam procurar o CNDDH para denunciar, sentindo-se protegida.

O CNDDH não pode ser visto como um gestor de dados acerca das violações cometidas contra os direitos da PSR. A verificação de ausência de políticas públicas adequadas deve ser motivo para uma atuação direta e imediata. Juridicamente, o CNDDH deve adotar uma postura de defesa mais ativa, articulando a propositura de ações coletivas que garantam a toda a PSR todos os direitos fundamentais, que não se resumem à entrega de uma casa ou de um lugar para dormir ou ter como referência. As ações devem ser, inclusive, no sentido de analisar o motivo que levou a pessoa para a rua e ajudá-la a reconstruir o seu caminho, os seus laços e a sua identidade.

As abordagens feitas pela equipe de agentes do CNDDH não podem se restringir a contatos efêmeros. Devem ser abordagens que conduzam a pessoa a uma reflexão sobre a necessidade de se emancipar da ou na rua. Para tanto, deve-se investir em recursos humanos, compondo a equipe com profissionais com experiência em psicologia e outros saberes conexos, até mesmo jurídico-sociais, para que a abordagem tenha maior efetividade. É importante tentar promover a reinserção familiar ou laboral como garantia do direito à cidadania e à conquista da autonomia.

Pela amostra e documentos analisados, o CNDDH parece alcançar apenas uma parcela da PSR desprovida de proteção, pois, enquanto houver violência institucional contra essas pessoas, haverá medo e às vezes descrédito por parte das vítimas em relação à atuação do CNDDH. Por esse motivo, sua atuação pode, muitas vezes, ser considerada como ineficaz.

#### **4.2 A legitimidade do CNDDH para a propositura de ações coletivas**

Considerando que boa parte das violações cometidas contra a PSR é decorrente de atos omissivos do poder público, tanto em relação à ausência de políticas públicas estruturantes, como em relação à inércia na apuração dos fatos desta natureza, a equipe jurídica do CNDDH deve tomar providências judiciais que efetivem a (re) integração destas pessoas às suas redes familiares e comunitárias, o acesso pleno aos direitos garantidos aos cidadãos brasileiros e às oportunidades de desenvolvimento social pleno.

As ações de defesa devem extrapolar os limites do acompanhamento judicial individual, o encaminhamento para a Defensoria Pública e a notificação ao Ministério Público. Ações judiciais coletivas devem ser propostas com pedidos liminares de antecipação de tutela, dada a natureza e irreversibilidade do dano sofrido por esta categoria de pessoas.

A compreensão da legitimidade do CNDDH para a propositura de ações coletivas para a defesa da população em situação de rua está condicionada à análise do instituto processual *legitimatío ad causam*, que é a pertinência subjetiva da demanda, situação prevista em lei que permite a um determinado sujeito propor a demanda judicial e a outro determinado sujeito formar o pólo passivo dessa demanda.<sup>85</sup>

A regra geral em termos de legitimidade, ao menos na tutela individual, é consagrada no artigo 6º do Código de Processo Civil<sup>86</sup> (CPC/73), ao prever que somente o titular do alegado direito pode pleitear em nome próprio seu próprio interesse, consagrando a legitimação ordinária, com a ressalva de que o dispositivo legal somente se refere à legitimação ativa, mas é também aplicável para a legitimação passiva. A regra do sistema processual, ao menos no

---

<sup>85</sup> ARAKEN DE ASSIS, “Substituição processual”. **Revista Dialética de Direito Processual**. São Paulo, v. 9, dez. 2003, p. 09.

<sup>86</sup> BRASIL. Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973. **Institui o Código de Processo Civil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15869compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869compilada.htm). Acesso em: 02 maio 2014.

âmbito da tutela individual, é a legitimação ordinária, com o sujeito em nome próprio defendendo interesse próprio.

Excepcionalmente admite-se que alguém em nome próprio litigue em defesa do interesse de terceiro, hipótese em que haverá uma legitimação extraordinária. Apesar do art. 6º, CPC/73, prever expressamente que a legitimação depende de autorização expressa da lei, admite-se a legitimação extraordinária quando decorrer logicamente do sistema<sup>87</sup>.

A legitimidade para a propositura de ações coletivas é regulamentada pelo microsistema de Direito Processual Coletivo, formado pela Lei de Ação Civil Pública<sup>88</sup> e pelo Código de Defesa do Consumidor com aplicação subsidiária do CPC/73, naquilo em que não for divergente. Formam, também, o microsistema coletivo, algumas leis que tratam de matérias específicas, como a Lei das Pessoas Portadoras de Deficiência, Lei de Defesa dos Investidores do Mercado de Valores Mobiliários, Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>89</sup> (ECA/90), Lei de Improbidade Administrativa, Estatuto do Torcedor, Estatuto do Idoso<sup>90</sup>, Lei do Mandado de Segurança e Lei de Defesa da Ordem Econômica. .

A aplicação do microsistema coletivo considera os princípios norteadores da tutela coletiva<sup>91</sup>, sendo que, em caso de conflito, aplica-se a lei específica ao caso, prevalecendo a regra de hermenêutica. Em verdade, essa especificidade é aparente, pois, deve-se aplicar a que for mais benéfica à proteção do direito coletivo.

---

<sup>87</sup> NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Processo Coletivo**. Volume único, 2. Ed., rev, e atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014, p. 154.

<sup>88</sup> BRASIL. Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985. **Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17347orig.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17347orig.htm). Acesso em maio de 2014.

<sup>89</sup> BRASIL, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso: 02 maio 2014.

<sup>90</sup> BRASIL, Lei n.10.741, de 1º de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm). Acesso em: 03 maio 2014.

<sup>91</sup> Princípios do Acesso à ordem jurídica justa; Da Participação; Do Ativismo Judicial; Do Contraditório; Da Economia Processual; Do Interesse no julgamento do mérito; Da Disponibilidade motivada; Da Obrigatoriedade da execução; Da Não taxatividade da tutela coletiva; Da Competência adequada. NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Processo Coletivo**. Volume único, 2. Ed., rev, e atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014, pp. 71-110.

A partir desta perspectiva, compreende-se a legitimação ativa nas ações coletivas lato sensu conforme Gregório Assagra de Almeida<sup>92</sup>: legitimidade autônoma para a condução do processo. Para ele, é uma legitimação diversa da extraordinária, pois, a lei elege determinados sujeitos para defenderem o direito daqueles que não poderão fazê-lo individualmente. Para Neves<sup>93</sup>, esta é uma discussão meramente acadêmica, sem relevantes consequências práticas, uma vez que, os legitimados coletivos não são titulares do direito que defenderão em juízo e, tais titulares não têm legitimidade ativa para defender os seus direitos. Portanto, quem adotar a teoria de que a legitimidade é extraordinária e não autônoma, como Barros Leonel e Nery-Nery<sup>94</sup> chegará à mesma conclusão.

A legitimidade ativa do CNDDH encontra fundamento legal no artigo 82, inciso III, do CDC, que trata sobre a legitimidade da Administração Pública Indireta, incluindo a empresa pública, fundação, autarquia e sociedade de economia mista, permitindo que alguns órgãos da Administração Pública, mesmo sem personalidade jurídica, proponham ação coletiva tendo em vista a personalidade judiciária de participar de processo (como é o caso de alguns órgãos de defesa do consumidor estaduais – ex: PROCON).

Art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

I - o Ministério Público,

II - a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

III - as entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos por este código;

IV - as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por este código, dispensada a autorização assemblear.

§ 1º O requisito da pré-constituição pode ser dispensado pelo juiz, nas ações previstas nos arts. 91 e seguintes, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido.

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

A personalidade judiciária é suficiente para admitir o CNDDH no rol dos legitimados ativos de ações coletivas<sup>95</sup>.

<sup>92</sup> ALMEIDA, Gregório Assagra de. **Direito Processual Coletivo Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 499.

<sup>93</sup> NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Processo Coletivo**. Volume único, 2. Ed., rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014, p. 156.

<sup>94</sup> NERY; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código de Processo comentado**. Qo. Ed. São Paulo: RT, 2008. P. 1.443. LEONEL, Ricardo de Barros. **Manual do Processo Coletivo**. São Paulo: RT, 2002, p. 153.

<sup>95</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Segunda Turma. **Recurso Especial 1.075.392/RJ**, Rel. Min. Carlos Meira, j. 19/06/2012, DJe 03/08/2012; BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no Ag 1.279.714/PR**, 5ª Turma, Rel. Min. Hornildo Amaral de Mello Castro, j. 18/11/2010, DJe 29/11/2010.

Contudo, é muito importante que o CNDDH se constitua legalmente, porque atuando autonomamente terá maior condição de defender a PSR oprimida pelas circunstâncias e como sujeito isolado, que não tem força para reclamar. Neste sentido, é imprescindível a conversão do Decreto Presidencial n. 7053/09 em lei, afastando a possibilidade de ser revogado por iniciativa exclusiva do Poder Executivo a qualquer momento.

Em relação às ações judiciais, dentre os pedidos devem-se constar: imediata e completa investigação acerca das violações; identificação e responsabilização dos agentes causadores do dano; indenização; instituição de medidas de proteção; implementação de ações sociais que garantam todos os direitos fundamentais. Quando não for o caso de propositura de ação popular, que seja feita uma representação ao Ministério Público, com pedido de instauração de inquérito civil ou propositura de Ação Civil Pública em face do poder público responsável pela implementação da respectiva política pública.

Tendo em vista que o Brasil é um país que tem responsabilidade de proteger os direitos humanos, em caso de descumprimento, deve o CNDDH, também, como instrumento de defesa, fazer uso dos recursos internacionais, como forma de superar as deficiências e omissões nacionais.

Uma realidade multidimensional como é a da PSR exige atuação multidimensional, sendo necessária uma soma articulada de forças para conhecer e superar os obstáculos encontrados, especificamente, no tocante ao argumento de ausência de verbas públicas.

As ações de defesa do CNDDH devem perpassar, também, pelo controle jurisdicional das políticas públicas, pois, o Estado deve cumprir os compromissos assumidos com os direitos humanos e com o próprio Estado Democrático de Direito, em benefício de toda a sociedade. Assim, é necessário que o CNDDH participe das discussões das políticas públicas que atingem a PSR, judicializando as demandas, individual ou coletivamente, quando necessário e requerendo cotas de trabalho para este seguimento populacional.

Atualmente, quando o CNDDH toma conhecimento de alguma violação contra os direitos da PSR, ele encaminha ofício para as autoridades competentes tomarem providências, dentre elas, para o Ministério Público estadual, com os seguintes dizeres:

O Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis, projeto executado em parceria com o Movimento Nacional de População de Rua, Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, Ministério Público de Minas Gerais, Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, Pastoral Nacional do Povo da Rua e Secretaria Nacional dos Direitos Humanos da Presidência da República, foi criado a fim de responder ao proposto no Decreto nº 7053, de 2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua. Uma das ações que estão sendo efetivadas pelo CNDDH é a busca de informações e acompanhamentos de casos sobre violações de direitos humanos da população em situação de rua e catadores de materiais recicláveis. Por intermédio de notícia veiculada na internet, o CNDDH tomou conhecimento das violações contra a pessoa em situação de rua. Segue abaixo a notícia na íntegra: [...]

Por todo o exposto, com fundamento no artigo 129, inciso VIII da Constituição, artigo 27 caput do Código de Processo Penal (CPP) e ainda artigo 39 parágrafo 5º também do CPP, pedimos providências no sentido de requisitar diligências investigatórias e judicialização, se for o caso, assim como informações referentes aos desdobramentos do mesmo. Ressaltamos que o CNDDH encontra-se à disposição para colaborar no que for possível para garantir a defesa dos direitos humanos da população em situação de rua e dos catadores de materiais recicláveis.

Pela redação do ofício, percebe-se que há pedido de diligências investigatórias e judicialização da demanda. Contudo, entende-se que a “representação” propriamente dita teria outro efeito, pois, uma vez protocolada, a parte que representou, necessariamente, será notificada da medida adotada pelo Ministério Público e não se vê o mesmo resultado com o envio de ofício, conforme dados do próprio CNDDH.

### **4.3 Dando visibilidade ao CNDDH**

#### *4.3.1 Dentro de suas atribuições*

O Decreto Presidencial n. 7.053/09 dispõe em seu art. 15 a instituição do CNDDH e traça as suas atribuições, dentre elas: divulgar e incentivar a criação de serviços, programas e canais de comunicação para denúncias de maus tratos e para o recebimento de sugestões para políticas voltadas à "população em situação de rua", garantido o anonimato dos denunciantes; apoiar a criação de centros de defesa dos direitos humanos para "população em situação de rua", em âmbito local; produzir e divulgar notícias sobre o tema da "população em situação de rua", contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional nas diversas áreas, entre outras.

Aqui se entende que, por essas atribuições legais, as ações do CNDDH ganharão visibilidade com investimento em recursos materiais, realizando um trabalho de divulgação em todos os

meios de comunicação acerca de sua existência, ações, projetos e resultados. Em que pese haver um endereço eletrônico<sup>96</sup>, as informações nele contidas estão desatualizadas. O CNDDH disponibiliza, também, um perfil em redes sociais virtuais, contudo, entende-se ser insuficiente, pois, nem todos têm acesso a esses meios de informação. Neste sentido, propõe-se que a divulgação seja feita nas rádios, na televisão, na rua com distribuição de panfletos e na rede de atendimento à população em situação de rua. Para tanto, faz-se necessários maiores investimentos dos órgãos governamentais, pois os recursos do CNDDH ainda são escassos.

Ainda dentro de suas atribuições regulamentares, cabe ao CNDDH apoiar a criação de centros de defesa dos direitos humanos para "população em situação de rua", em âmbito local. Sabe-se que existem seis núcleos locais do CNDDH em algumas cidades do país: Curitiba/PR, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Brasília/DF, Salvador/BA, Fortaleza/CE. Esses núcleos são monitorados<sup>97</sup> pela equipe de técnicos sociais do CNDDH de Belo Horizonte, MG. Pela forma como se realizam esses trabalhos, entende-se que o CNDDH deve cobrar das autoridades municipais a implementação desses núcleos, onde eles ainda não existem.

Em relação à atribuição “produzir e divulgar conhecimentos sobre o tema da ‘população em situação de rua’”, entende-se que, além das notas de repúdio divulgadas pela imprensa virtual, deve o CNDDH primar pela publicação em material impresso, com linguagem acessível, que facilita o acesso à PSR e à população em geral. Inclusive, criar boletins informativos mensais e distribuir na rede de atendimento à PSR, especialmente nos equipamentos onde há maior índice de reclamação, contendo informações de seu banco de dados, bem como, convocar a população para debates e audiências públicas. Isto porque, conforme Fraser<sup>98</sup>, não é possível se pensar a justiça social no contexto de globalização atual sem que haja ampla participação de todos os interessados (ou todos os atingidos) nas decisões que afetarão, direta ou indiretamente, sua vida.

---

<sup>96</sup> BRASIL. **Centro Nacional de Defesa de Direitos Humanos da População de Rua e dos Catadores de Materiais Recicláveis**. Disponível em: <http://centronddh.blogspot.com.br/>. Acesso em: 10 jan. 2014.

<sup>97</sup> Monitoramento consiste na observação e no registro regular das atividades do projeto. É um processo rotineiro de acúmulo de informações do projeto em todos os seus aspectos. Monitorar é checar o progresso das atividades do projeto, ou seja, uma observação sistemática e com propósitos. Monitorar é também dar um retorno sobre o projeto aos seus participantes. A criação de relatórios tanto dos monitorados, quanto dos monitores, permite que todas as informações reunidas sejam usadas na tomada de decisões em prol do aperfeiçoamento do projeto.

<sup>98</sup> FRASER, Nancy. **Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado**. São Paulo: Lua Nova. Vol. 77, 2009. pp. 11-39.

A partir desta perspectiva, conclui-se que, a atuação do CNDDH, restrita tão-somente conforme as atribuições legais, e mesmo com todo esforço que tem sido empreendido, parece ser insuficiente como política pública efetiva de proteção aos direitos da PSR.

#### *4.3.2 Fora de suas atribuições*

Para o CNDDH tornar-se meio de efetivação do acesso à justiça da PSR, a partir das políticas públicas, é necessário ir além do que está previsto em lei, especificamente, no Decreto Presidencial 7.053/09. Sobretudo, é imprescindível que o CNDDH concentre esforços no processo legislativo, propondo a conversão do referido Decreto em lei, com o objetivo de ter mais autonomia em sua gestão e captação de recursos financeiros. Isto porque, atualmente, o CNDDH é mantido por verbas vindas da CNBB, repassadas pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e com o apoio do Ministério Público de Minas Gerais. Os funcionários são contratados pela CNBB e o aluguel do imóvel, lugar de funcionamento do Centro e dos Núcleos, e material de limpeza e de escritório são pagos com recursos vindos do MPMG.

A política pública nacional para a população em situação de rua prevê o trabalho intersetorial, ligando a questão da saúde, do trabalho, moradia, educação, do acolhimento destas pessoas. Com este viés, o CNDDH pode atuar junto com o Centro de Atenção Especial de Assistência Social (CREAS), possibilitando mais acolhimento, principalmente, a pequenos grupos, para realizar atividades produtivas, frentes de trabalho, etc. Esse é um trabalho que já está com suas diretrizes estabelecidas na política nacional da população de rua e precisa ser assumida pelos estados e municípios.

Importantes ações do CNDDH são a exigência de explicações objetivas e transparentes sobre a alocação de recursos públicos por meio das políticas governamentais; a promoção de oficinas sobre economia solidária, centradas no fomento e na capacitação, a partir de recortes regionais, com o apoio do Ministério do Trabalho e Emprego; disponibilização de imóveis vazios nos centros urbanos, por meio da articulação entre as esferas de governo para viabilização de projetos de moradia para a PSR; garantia de integração entre habitação e meios de sobrevivência, tais como proximidade dos locais de trabalho, facilidade de transporte, infraestrutura; divulgação do canal de escuta do usuário: Sistema Nacional de

Ouvidoria, Disque-Saúde (0800611997), junto à população em situação de rua, bem como das demais instâncias de participação social.

Argumento comum entre a equipe do CNDDH é a de que “falta vontade política ao governo” para efetivar os direitos da PSR. No entanto, este argumento deve ser relativizado, pois, se fosse apenas “falta de vontade política”, bastaria haver “vontade judicial” ou intensa mobilização da opinião pública e da própria PSR e suas entidades representativas para que, pelo menos, parte do problema fosse resolvido.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que esta pesquisa teve por finalidade analisar a efetividade das ações do Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis (CNDDH) no tocante às necessidades da população em situação de rua, permitindo a sua emancipação frente às políticas públicas, a conclusão a que se chegou é que a hipótese inicialmente levantada foi confirmada, pois, se as ações do CNDDH, previstas no Decreto-lei n. 7053/09, são,

Art. 15. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República instituirá o Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos para a População em Situação de Rua, destinado a promover e defender seus direitos, com as seguintes atribuições:

I - divulgar e incentivar a criação de serviços, programas e canais de comunicação para denúncias de maus tratos e para o recebimento de sugestões para políticas voltadas à população em situação de rua, garantido o anonimato dos denunciantes;

II - apoiar a criação de centros de defesa dos direitos humanos para população em situação de rua, em âmbito local;

III - produzir e divulgar conhecimentos sobre o tema da população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional nas diversas áreas;

IV - divulgar indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a população em situação de rua para subsidiar as políticas públicas; e

V - pesquisar e acompanhar os processos instaurados, as decisões e as punições aplicadas aos acusados de crimes contra a população em situação de rua.

e que parte dessas ações não são concretizadas efetivamente por várias razões, dentre elas, falta de recursos financeiros e humanos especializados e parceria estruturada e conectada eficazmente com a rede municipal de atendimento à população em situação de rua. A partir da amostra de entrevistas e dos documentos analisados na pesquisa de campo, verificou-se que:

a) há pessoas em situação de rua, em Belo Horizonte, em condições precárias, ainda sem acesso a um mínimo de informação, algumas vivendo da mendicância, desconhecendo os seus direitos e a existência do CNDDH e sofrendo violência institucional constantemente; há também um grupo de pessoas que vive nas ruas, mas que já tem um pouco de conhecimento sobre os seus direitos e que procura obter renda pelo trabalho informal; algumas pessoas entrevistadas disseram não querer sair da rua; outras afirmaram querer uma casa, ressaltando a rejeição da modalidade moradia em apartamento; todos os entrevistados informaram que estão na rua por conflito familiar que se iniciou por falta de renda; todos os entrevistados já sofreram algum tipo de violência institucional.

b) há muitas normas dispendo sobre o tema; algumas normas trazem ideias de autonomia e antidiscriminação; em Belo Horizonte, há uma rede de atendimento à população em situação de rua; o debate e discurso são no sentido de reconhecer a autonomia desse grupo, mas isto não foi efetivamente detectado pela pesquisa; há, também, normas que dão primazia para o bem público em detrimento do ser humano, como é o caso do Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.

Ressalte-se que a realidade vista nas ruas – pela observação e depoimentos da população em situação de rua e de agentes sociais – demonstra que essas ações e discursos não chegam até este grupo populacional e se chegam, não permitem a sua emancipação. À vista disso, compreendeu-se que as causas dos obstáculos podem ser: a) a falta de divulgação dos serviços existentes para toda a comunidade; b) os serviços existentes não tratam as causas da ida para a rua, permitindo o retorno para o seio familiar ou a construção de um novo projeto de vida; c) as informações que a PSR recebe são fragmentadas; d) a existência de uma burocracia negativa (a exigência de documentos para almoçar de graça ou para ter algum tipo de acesso a benefícios); e) a imposição de regras de convivência peculiares às de uma vida convencional; ausência de política pública que incentive o ingresso dos adultos em situação de rua ao trabalho formal, a fim de beneficiá-los com a proteção previdenciária.

Feitas essas considerações, conclui-se que o CNDDH deve atuar para que as pessoas em situação de rua sejam privilegiadas nos programas, serviços e benefícios governamentais, por possuírem o perfil dos grupos focalizados para cobertura de tais ações. O não atendimento deste segmento social pelas políticas sociais comprova que este é um grupo marginalizado dentro de outro grupo que já está à margem da sociedade capitalista, não tendo sequer seus direitos mais básicos, como o de ir, vir e permanecer, garantidos. A falta de informação sobre as políticas e programas sociais revela grave falha dos governos em todas as suas esferas, já que é este que deve ir buscar a população, garantidas a cobertura e a proteção de todos que necessitam.

Ficou constatado que os entrevistados desconhecem e não participam do Movimento Nacional da População de Rua, movimento que os representa e luta pelos seus direitos, o que dificulta a identificação destes indivíduos como grupo social, composto por cidadãos detentores de direitos.

Percebeu-se que os serviços de abrigo, algumas vezes, deixam de ser frequentados por parcela dessas pessoas, diante das regras rígidas neles estabelecidas em função da “necessidade de organização e convivência”. Assim, propõe-se que o CNDDH realize um trabalho com estes serviços, orientando-os e capacitando-os, no sentido de superar estas questões que são vistas como entraves pelo público destinatário do serviço. Propõe-se, também, que o CNDDH tenha uma equipe que frequente estes serviços, constantemente, para ouvir as pessoas que lá trabalham e fazem uso do serviço, a fim de compreender melhor a realidade e, posteriormente, articular medidas junto aos Poderes Legislativo e Executivo para superar as dificuldades eventualmente encontradas, dando conhecimento a toda a comunidade.

No que se refere ao direito à moradia, uma política pública voltada a esse público precisa garantir, além de ofertas habitacionais diferenciadas, identificando as necessidades de cada pessoa ou grupos familiares ou de amigos em situação de rua, propor alternativas de moradia adequadas a essas realidades e orientar na busca permanente de qualificação da oferta de trabalho, garantindo condições dignas de vida, para que a pessoa, após sair da rua, tenha mobilidade social.

Ressalte-se que viver nesta condição é tido como alternativa real e possível na perspectiva de quem vive nas ruas. Logo, a violência institucional, hoje, vista como mais um componente da luta pela sobrevivência, deve ser abolida definitivamente. Para tanto, a atuação do CNDDH é importante no sentido de levar os fatos dos quais tem ciência aos Ministérios Públicos, por meio de representação e não apenas ofício, pois, como analisado, nem todos os ofícios enviados são respondidos.

Do ponto de vista institucional, a garantia de convivência também é uma tarefa desafiante, ainda mais porque é importante que, nos serviços ofertados, seja assegurada a individualidade e a privacidade. Cada pessoa deve ser tratada tendo por base a sua realidade, com um plano individual de atendimento que seja com ela construído na perspectiva de seu projeto de vida. Ao mesmo tempo, a garantia de convivência deve exercer-se através de trabalhos coletivos, com enfoque em grupos.

Percebeu-se que falta à população em situação de rua políticas públicas que lhes assegurem a participação, o empoderamento e o protagonismo, a fim de cumprir o preceito constitucional de preservação da dignidade humana.

Para que o CNDDH atinja os fins para os quais ele foi criado, é necessário reconfigurar suas competências de forma transdisciplinar, a fim de dotá-las de profissionais nas mais diversas ciências e saberes, auxiliando na divulgação, captação de recursos humanos, fortalecimento da rede de atendimento à PSR para ampliar e expandir o número de audiências públicas e de canais de denúncias para que a sociedade possa sugerir medidas ou apontar problemas sociais relacionados às necessidades desta população excluída e invisibilizada.

Conclui-se que as medidas extrajudiciais necessitam ser integradas aos órgãos governamentais e não governamentais, devendo-se atribuir um sentido crítico a essas vidas de exclusão, um orgulho de viver em dignidade e bem-estar, como por exemplo, ouvindo essas pessoas, a fim de compreender o que elas realmente querem e precisam, superando o paradigma da vida convencional que o ouvinte possa ter.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRSIL. **Desembargador concede liminar que proíbe detenção de moradores de rua por vadiagem em Franca.**

Disponível em: <http://memoria.etc.com.br/agenciabrasil/noticia/2012-06-05/desembargador-concede-liminar-que-proibe-detencao-de-moradores-de-rua-por-vadiagem-em-franca>. Acesso em: 12 dez. 2013.

ALBERNAZ, Renata Ovenhausen e MARQUES, Camila Salgueiro Purificação. **Os grupos juridicamente vulneráveis e a formação da legalidade e do judiciário brasileiro: histórico e tendências do acesso aos direitos e à justiça no Brasil.** Doi: 10.5212/Emancipacao.v.12i1.0004. Disponível em: <http://revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/1255/3126>. Acesso em 10 nov. 2012.

ALMEIDA, Gregório Assagra de; GOMES JÚNIOR, Luiz Manoel; SALIBA, Aziz Tuffi (organizadores). **Direitos fundamentais e a função do Estado nos planos interno internacional.** Coleção Direitos Fundamentais Individuais e Coletivos. Belo Horizonte: Arraes Editores Universidade de Itaúna, v. 2, 2010, ISBN 9788562741173.

\_\_\_\_\_. **Direitos fundamentais e sua proteção nos planos interno e internacional.** Coleção Direitos Fundamentais Individuais e Coletivos. Belo Horizonte: Arraes Editores Universidade de Itaúna, v. 1, 2010, ISBN 9788562741081.

ALMEIDA, Gregório Assagra de. **Direito Processual Coletivo Brasileiro**, São Paulo: Saraiva, 2003.

\_\_\_\_\_. **O Poder Judiciário Brasileiro Como Instituição De Transformação Positiva Da Realidade Social.** Disponível em [http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/18475/O\\_Poder\\_Judici%C3%83%C2%A1rio\\_Brasileiro\\_Como\\_Institui%C3%83%C2%A7%C3%83%C2%A3o.pdf?sequence=2](http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/18475/O_Poder_Judici%C3%83%C2%A1rio_Brasileiro_Como_Institui%C3%83%C2%A7%C3%83%C2%A3o.pdf?sequence=2). Acesso em: 21 fev. 2012.

APRENDIZ. **Relatório da Situação das Cidades no Mundo 2006/2007.** Disponível em: <http://aprendiz.uol.com.br/content/swefrewrou.mmp>. Acesso em: 11 fev. 2013.

ARAKEN DE ASSIS, “Substituição processual”. **Revista Dialética de Direito Processual.** São Paulo, v. 9, dez. 2003.

BELO HORIZONTE. **Pesquisa sobre as Condições Socioeconômicas, Políticas e Culturais da População em Situação de Rua de Minas Gerais.** II Seminário: Políticas Públicas para a População em Situação de Rua: Pesquisa Estadual. Belo Horizonte, 2012.

\_\_\_\_\_. Lei n. 8.616 de 14 de julho de 2003. **Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.** Disponível em: [file:///C:/Users/Ana%20Paula/Downloads/Decreto\\_1406010\\_Regulamenta\\_Codigo\\_Posturas.pdf](file:///C:/Users/Ana%20Paula/Downloads/Decreto_1406010_Regulamenta_Codigo_Posturas.pdf). Acesso em: 10 jan. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei n. 10.534, de 10 de setembro de 2012. **Dispõe sobre a limpeza urbana, seus serviços e o manejo de resíduos sólidos urbanos no Município, e dá outras providências.**

Disponível em: [file:///C:/Users/Ana%20Paula/Downloads/Lei\\_10.534\\_Limpeza Urbana Manejo Res%C3%ADduos\\_s%C3%B3lidos.pdf](file:///C:/Users/Ana%20Paula/Downloads/Lei_10.534_Limpeza_Urbana_Manejo_Res%C3%ADduos_s%C3%B3lidos.pdf). Acesso em 27 dez. 2013.

\_\_\_\_\_. Lei Municipal n. 7427 de 19 de dezembro de 1997. **Dispõe sobre a celebração de parcerias entre o poder público e entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, para a promoção de ações no âmbito da política de assistência social.** Disponível em: <http://cm-belo-horizonte.jusbrasil.com.br/legislacao/237569/lei-7427-97>. Acesso em: 02 jan. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei Municipal n. 7099 de 1996. **Dispõe sobre a política de assistência social no município de Belo Horizonte.** Disponível em: <http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/contents.do?evento=conteudo&idConteudo=29472&chPlc=29472>. Acesso em: 02 jan. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei n. 8.02, de 6 de junho de 2000. **Cria o Fórum População de Rua e dispõe sobre política pública para a população de rua no Município.** Disponível em: <http://cm-belo-horizonte.jusbrasil.com.br/legislacao/236980/lei-8029-00>. Acesso em: 11 out. 2013.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa sobre as Condições Socioeconômicas, Políticas e Culturais da População em Situação de Rua de Minas Gerais. II Seminário: Políticas Públicas para a População em Situação de Rua: Pesquisa Estadual.** Belo Horizonte, 2012.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.**

Disponível em: <[http://www.mds.gov.br/backup/arquivos/sumario\\_executivo\\_pop\\_rua.pdf](http://www.mds.gov.br/backup/arquivos/sumario_executivo_pop_rua.pdf)>. Acesso em: 3 fev 2013.

\_\_\_\_\_. Lei n. 10.407/2012. **Dispõe sobre o estatuto do pedestre.** Disponível em: <http://cmbhsilinternet.cmbh.mg.gov.br:8080/silinternet/consultaNormas/detalheNorma.do?id=2c907f7634a928ab0134d7a987b10130&metodo=detalhar#>. Acesso em: 09 março 2014.

\_\_\_\_\_. Projeto de Lei 1278/2010. Disponível em: <http://187.32.78.121/noticias/2012-06/belo-horizonte-sofre-com-falta-de-banheiros-publicos>. Acesso em: 10 fev. 2014.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa Nacional sobre a população em situação de rua.** Disponível em: [www.mds.gov.br/backup/arquivos/sumario\\_executivo\\_pop\\_rua.pdf](http://www.mds.gov.br/backup/arquivos/sumario_executivo_pop_rua.pdf). Acesso em: 21, fev. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990. **Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm). Acesso em: 12 dez. 2013.

\_\_\_\_\_. Resolução n. 2 de 27 de fevereiro de 2013. **Dispõe sobre as diretrizes e estratégias de orientação para o processo de enfrentamento das iniquidades e desigualdades em saúde com foco na População em Situação de Rua no âmbito do Sistema Único de Saúde.** Disponível em: <http://brasilsus.com.br/legislacoes/gm/118050-2.html>. Acesso em: 12 dez. 2013.

\_\_\_\_\_. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm). Acesso em: 09 jan. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei n. 12.435, de 6 de julho. **Regulamenta o Sistema Único de Assistência Social.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm#art1). Acesso em: 09 jan. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei n. 11.124 de 2005. **Cria o Subsistema de Habitação de Interesse Social (SHIS) e o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111124.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111124.htm). Acesso em: 15 dez. 2013.

\_\_\_\_\_. Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001. **Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm). Acesso em: 10 nov. 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Cartilhas do MDS explicam CREAS, Centros Pop e Cadastro Único.** Disponível em: <http://www.mds.gov.br/saladeimprensa/noticias/2012/marco/cartilhas-do-mds-explicam-creas-centros-pop-e-cadastro-unico>. Acesso em: 02 jan. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973. **Institui o Código de Processo Civil.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15869compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869compilada.htm). Acesso em: 02 maio 2014.

\_\_\_\_\_. Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985. **Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17347orig.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17347orig.htm). Acesso em maio de 2014.

\_\_\_\_\_. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso: 02 maio 2014.

\_\_\_\_\_. Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm). Acesso em: 03 maio 2014.

\_\_\_\_\_. **Centro Nacional de Defesa de Direitos Humanos da População de Rua e dos Catadores de Materiais Recicláveis.** Disponível em: <http://centronddh.blogspot.com.br/>. Acesso em: 10 jan. 2014.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. Segunda Turma. **Recurso Especial 1.075.392/RJ**, Rel. Min. Carlos Meira, j. 19/06/2012, DJe 03/08/2012; BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no Ag 1.279.714/PR**, 5ª Turma, Rel. Min. Hornildo Amaral de Mello Castro, j. 18/11/2010, DJe 29/11/2010.

**BOLSA MORADIA. Auxílio aluguel garante abrigo seguro.** Disponível em: <http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade>. Acesso em: 03 jan. 2014.

CASTRO, Carmem Lúcia Freitas de; AMABILE, Antônio Eduardo de Noronha; GONTIJO, Cynthia Rúbia Braga (org.). In. AMABILE, Antônio Eduardo de Noronha, **Dicionário de Políticas Públicas**. Barbacena: EdUEMG, 2012, p. 390.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/cnas/capacitacao-e-boas-praticas/>. Acesso em: 15 jan. 2014.

ESTADO DE MINAS. **Bairro de Lourdes tenta evitar presença de mendigos**. Disponível em: [http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2013/10/02/interna\\_gerais,455264/bairro-de-lourdes-tenta-evitar-presenca-de-mendigos.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2013/10/02/interna_gerais,455264/bairro-de-lourdes-tenta-evitar-presenca-de-mendigos.shtml). Acesso em: 23 jan. 2014.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. **Programa Pólos Reprodutores de Cidadania**. Disponível em: <http://www.polosdecidadania.com.br/o-polos/>. Acesso em: 12 jan. 2014.

FRASER, Nancy. **Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado**. Lua Nova. Vol. 77, São Paulo. 2009.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE). **Censo dos Moradores de Rua da Cidade de São Paulo**. São Paulo: Secretaria Municipal de Assistência Social; 2003.

GATTI, Bruna Papaizi; PEREIR, Potyara (Orgs.) **PROJETO RENOVANDO A CIDADANIA: pesquisa sobre a população em situação de rua do Distrito Federal**. Brasília: Gráfica Executiva, 2011.

GONÇALVES, Pedro Paulo; CARNEIRO, Maria do Rosário de Oliveira. **Amalou e Abrasel: ode à intolerância frente à população em situação de rua**. Disponível em: [http://www.correiocidadania.com.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=9081:social191113&catid=71:social&Itemid=180](http://www.correiocidadania.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=9081:social191113&catid=71:social&Itemid=180). Acesso em: 23 jan. 2014.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. **Das necessidades humanas aos direitos: ensaio de sociologia e filosofia do direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa e DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re) pensando a pesquisa jurídica**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. **As vítimas da invisibilidade**. Entrevista especial com Luana Ferreira Lima e Maria do Rosário de Oliveira Carneiro. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/518631-as-vitimas-da-invisibilidade-entrevista-especial-com-luana-ferreira-lima-e-maria-do-rosario-de-oliveira-carneiro>. Acesso em: 30 nov. 2013.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Processo Coletivo**. Volume único, 2. Ed., rev, e atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014.

NERY; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código de Processo comentado**. Qo. Ed. São Paulo: RT, 2008. P. 1.443. LEONEL, Ricardo de Barros. **Manual do Processo Coletivo**. São Paulo: RT, 2002.

ORGANIZAÇÃO DO AUXÍLIO FRATERNAL DE SÃO PAULO. Disponível em: <http://www.oafsp.org.br/historia.htm>. Acesso em: 15 nov. 2013.

PORTELA, Marcelo. **TJMG proíbe recolher pertences de moradores de rua.** Agência Estado. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/geral,tjmg-proibe-recolher-pertences-de-moradores-de-rua,1052879,0.htm>. Acesso em: 23 jan. 2014.

SALA DE NOTÍCIAS. **Abrigo Tia Branca comemora 21 anos de história.** Disponível em: <http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/noticia.do?evento=portlet&pAc=not&idConteudo=101293&pIdPlc=&app=salanoticias>. Acesso em: 12 out. 2014.

\_\_\_\_\_. **PBH inaugura serviço pioneiro para população em situação de rua.** Disponível em:

<http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/noticia.do?evento=portlet&pAc=not&idConteudo=126717&pIdPlc=&app=salanoticias>. Acesso em: 04 jan. 2014.

SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. **Preços acessíveis e comida balanceada.** Disponível em: <http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade>. Acesso em: 02 jan. 2014.

SIMÕES JUNIOR, José Geraldo. **Moradores de rua.** São Paulo: Polis, 1992.